



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.053, de 09 de novembro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores	R\$ 3.472,93
3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 3.950,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 3.750,00
01010012001 – Manutenção das atividades legislativas	R\$ 11.172,93
3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores	R\$ 459,64
3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores	R\$ 867,43
01010012002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 1.327,07

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00
03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito...	R\$ 8.000,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento	R\$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00

02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 15.000,00

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 24.500,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 104.000,00

16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
..... R\$ 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

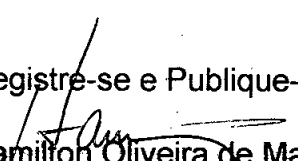
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.053, de 09 de novembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.472,93

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 3.950,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.750,00

01010012001 – Manutenção das atividades legislativas R\$ 11.172,93

3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores R\$ 459,64

3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores R\$ 867,43

01010012002 – Contribuições previdenciárias R\$ 1.327,07

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito... R\$ 8.000,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

..... R\$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

..... R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00

02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 15.000,00

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 24.500,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 104.000,00

16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

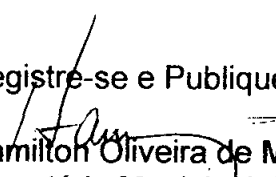
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

09 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

517/des

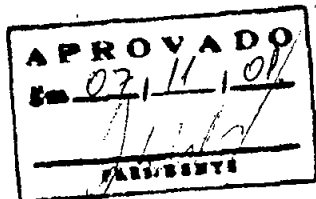
Da: Secretaria Geral
Para: Ser. Administração
Sr. (a) Hamilton O. de Marilny
Solicitamos assinaturas nos projetos de pre-
dos em sessão de 07.11, que passaram
a constituir as leis 2.053 a 2.058, após
a sanção pelo Prefeito Municipal.

Taquari, 13 de novembro de 2001

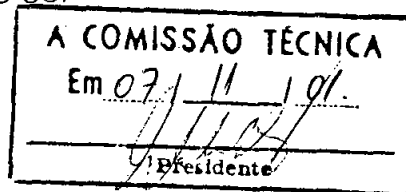


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.700/01



"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores	R\$ 3.472,93
3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 3.950,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 3.750,00
01010012001 – Manutenção das atividades legislativas	R\$ 11.172,93
3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores	R\$ 459,64
3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores	R\$ 867,43
01010012002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 1.327,07

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00
03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito...	R\$ 8.000,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento	R\$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00

02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 15.000,00

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 24.500,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 104.000,00

16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.472,93

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 3.950,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.750,00

01010012001 – Manutenção das atividades legislativas R\$ 11.172,93

3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores R\$ 459,64

3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores R\$ 867,43

01010012002 – Contribuições previdenciárias R\$ 1.327,07

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito... R\$ 8.000,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00

02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 15.000,00

02 – D.M.E.R.

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 24.500,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 104.000,00

16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 099/2001

Taquari, 26 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Crédito Suplementar se faz necessário para suprir despesas de ordem administrativa, pois pode-se observar que trata-se de despesas de pessoal do Legislativo e despesas de material e serviços do Executivo. O Valor de R\$ 104.000,00 na rubrica "Equipamentos e Material Permanente" justifica-se pela necessidade de adquirir um Caminhão completo e duas roçadeiras para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Outrossim, referindo-se aos recursos apontados como arrecadação a maior, com certeza se realizarão, tendo-se como base a seguinte projeção:

Arrecadação até 30-09-01: R\$ 8.947.136,62

Média/Mês: R\$ 994.126,29

Projetado até 31-12-200: R\$ 11.929.515,50

Arrecadação a maior no Exercício (projetada): R\$ 1.704.515,50

Certos de que o presente projeto receberá dessa Casa Legislativa a atenção merecida, subscrevemo-nos, solicitando a apreciação em regime de urgência.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 495/2001

Da: Secretaria Geral

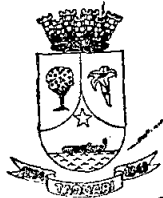
Para: Administração

Sr. (a) Demulston O. de Matos

Solicitamos Análise e rubrica no projeto

Ref.º exp. de Motivos n.º 024/2001.

Taquari, 30 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 493/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos Análise e rubricas de con-

formato no Projeto nº 2.000.000 de 1999

de 09/2001 e Dec. nº 1514/2001.

Taquari, 29 de Outubro de 2001

Exp. de Motivos nº 099/2001

Taquari, 26 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Crédito Suplementar se faz necessário para suprir despesas de ordem administrativa, pois pode-se observar que trata-se de despesas de pessoal do Legislativo e despesas de material e serviços do Executivo. O Valor de R\$ 100.000,00 na rubrica "Equipamentos e Material Permanente" justifica-se pela ^{104.000,00} necessidade de adquirir um Caminhão completo para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, *alim de 1 no cedem*

Outrossim, referindo-se aos recursos apontados como arrecadação a maior, com certeza se realizarão, tendo-se como base a seguinte projeção:

Arrecadação até 30-09-01: R\$ 8.947.136,62

~
\$ ~~MA~~ Mês: R\$ 994.126,29

Projetado até 31-12-200: R\$ 11.929.515,50

Arrecadação a maior no Exercício (projetada): R\$ 1.704.515,50

Certos de que o presente projeto receberá dessa Casa Legislativa a atenção merecida, subscrevemo-nos, solicitando a apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~244.500,00~~ **Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e ~~dois~~ mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias: ~~500~~

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.472,93 –

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores R\$ 3.950,00 –

✓ 3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.750,00 –

01010012001 – Manutenção das atividades legislativas R\$ 11.172,93 –

3.1.1.3.01.03 – INSS – demais servidores R\$ 459,64

3.1.1.3.01.04 – INSS - Vereadores R\$ 867,43

✓ 01010012002 – Contribuições previdenciárias R\$ 1.327,07 –

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00 –

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00 –

✓ 03070202003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito... R\$ 8.000,00 –

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 5.000,00 –

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00 –

03070212.010 – Manutenção Serviços Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

..... R\$ 25.000,00 –

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00 –

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00 –

- ✓ 03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 25.000,00 ✓
- 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 04 – Educação Infantil
- 3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 1.000,00 ✓
- 08410252.104 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.000,00
- .014 02 – Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
- 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00 ✓
- ✓ 08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) R\$ 10.000,00 ✓
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 01 – Serviços Urbanos
- 4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00 ✓
- ✓ 10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 7.000,00
- 3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ ~~9.000,00~~ - 5.000,00
- 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00 ✓
- ✓ 10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ ~~19.000,00~~ - 15.000,00
- 02 – D.M.E.R.
- 3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ ~~16.000,00~~ + 10.500,00
- 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00 - 24.500,00
- 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00 104.000,00
- ✓ 16885352035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal R\$ 135.000,00 139.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SCE DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI
PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, EM
REGIME DE URGÊNCIA, AO PODER LEGISLATIVO,
DESE. MODELO EM ANEXO.

Taquari, 25 de OUTUBRO de 1992

[Handwritten signature]

EXP. Mativos _____

Sr. Presidente.

O Presente Acidito Suplementar é fora Superior despesa de ordem Administrativa pois Como faremos observar na presente proposta de Lei que trata-se de despesa de Pessoal no Legislativo e despesa de Material e Serviços no Executivo.

O Valor de R\$ 100.000,00 no Rubrica Equipamentos e Material Permanente é para Adquirir um Caminhão Completo para a Secretaria de Obras. Os Recursos ~~destinados~~ e apontados de Anterior a Anterior, Com Certeza se Realizarem conforme Projeto Anexo.

ARRAÇADOS AÉ 30/09/01. R\$ 8.947.136,62

MAT. RES. - R\$ 994.126,29

PROJETADO AÉ 31/12/01 R\$ 11.929.515,50

ARRAÇADOS A ANTERIOR NO

EXERCÍCIO (PROJETADO) R\$ 1.704.515,50

O _____ Sendo o que Tinha ~~fora~~

FAZENDA

MATERIAL
SERVICO

CABINETE

MATERIAL + 5.000,00 ✓
SERVICO + 5.000,00 ✓

ADMINISTRAÇÃO

MATERIAL + 5000,00 ✓
SERVICO + 20 000,00 ✓

OBRAS

MATERIAL
SERVICO

URBANOS

OUTER

* MURO $\Rightarrow \pm 15.000,00$ ✓

* AQ. DE 2 EMINIÇÕES $\Rightarrow$ ~~100 000,00~~ a ~~200 000,00~~

* CASAS POPULARES $\Rightarrow \pm 7000,00$ ✓

* C.U $\Rightarrow \pm 12.000,00 \Rightarrow 12 502,52$ ✓ ✓

* PATROLA $\Rightarrow 35.000,00$

Reduzir 10.500.

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00
03070202003 - Manutenção das Atividades do
GABINETE DO PREFEITO R\$ 8.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e Recursos
Humanos

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

03070212.010 - Manutenção Serviços EXP. Pessoal
Protocolo Administrativo R\$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 Material de Consumo - R\$ 10.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

03080212.012 - Manutenção e desenvolvimento das
Atividades da Secretaria R\$ 25.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

08410252.014 - Manutenção da educação INFANTIL R\$ 1.000,00

02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

08421882.016 - Manutenção do ensino fundamental
FUNDEF. R\$ 10.000,00

Page 11

Detachment

"Area Centro Suflomel e Horta
Pavimento"

Cláudio Martins dos Reis Martins, P.R.T.S.

Município de São João, estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições que me confiere a
Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei
4.321/64, e ainda ~~autorizada~~

Detacha.

Art. 10 Fica ~~fixa~~ ^{estabelecida} a taxa de 200,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) para a manutenção

de obras e serviços de conservação de bens materiais,
para prestação de serviços de conservação.

01. Contas de Utilidades
01. Contas de Utilidades

3.1.1.01.03 - Remuneração de serviços de conservação de bens materiais, de 3.472,99,
3.1.1.1.01.04 - Subs. P.R.T.S., de 3.959,00,
3.1.2.0 - Material de consumo - 3.750,00,

01010012004 - Manutenção dos Atacadados

3.1.1.3.01.03 - Inss - Demais benefícios de 11.178,93,
3.1.1.3.01.04 - Inss - Demais benefícios de 453,64,
3.1.2.0 - Material de consumo - 867,43

01010012002 - Contratos de conservação de 1.327,07

02 - Contratos de conservação
01 - Contratos de conservação

Orgao = 10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
Unidade = 01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
Expendido no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
Expendido no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Etiluar
03	Administracao e Planejamento				
0309	Planejamento Governamental				
0309043	Organizacoes e Moderniz. Administrativa				
03090432.042000	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO				
2.1.1.1.01.0300	Rev. dos Demais Servidores				
165	Fonte: 01 Recursos Proprios				
	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	26.632,62
	5.042,93	5.042,93	0,00	5.042,93	0,00
	18.366,38	18.366,38	0,00	18.366,38	0,00
3.1.1.1.01.0400	Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores				
165	Fonte: 01 Recursos Proprios				
	300,00	0,00	0,00	300,00	500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores				
167	Fonte: 01 Recursos Proprios				
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	878,86
	18,00	18,00	0,00	18,00	18,00
	121,14	121,14	16,38	103,14	18,00
3.1.1.1.02.0300	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador				
168	Fonte: 01 Recursos Proprios				
	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.0.00.0000	Materiais de Consumo				
169	Fonte: 01 Recursos Proprios				
	1.000,00	2.000,00	0,00	3.000,00	2.064,61
	8,00	8,00	0,00	320,00	19,72
	933,39	933,39	0,00	916,66	18,73
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos				
170	Fonte: 01 Recursos Proprios				
	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00	10.098,67
	26,91	1.825,91	0,00	1.823,06	103,85
	9.901,33	2.116,33	0,00	2.010,48	7.890,85
Total	58.000,00	12.000,00	0,00	70.000,00	40.675,76
	5.095,84	6.895,84	0,00	7.185,99	142,59
	29.324,24	21.539,24	16,38	21.336,66	7.927,58
Total do Orgao	58.000,00	12.000,00	0,00	70.000,00	40.675,76
	5.095,84	6.895,84	0,00	7.185,99	142,59
	29.324,24	21.539,24	16,38	21.336,66	7.927,58

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVICOS URBANOS

③

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 7.000,00

10573161.024 - Custeio de Material Populares R\$ 7.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 800,00

3.1.3.2 - Outros Servicos e Encargos R\$ 10.000,00

10600212.033 - Manutencao dos Servicos Urbanos R\$ 13000,00

RIO GRANDE DO SUL

Balancete da Despesa

Julho de 2001

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Taquari

Orgao = 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade = 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
03 Administracao e Planejamento					
0303 Administracao Financeira					
0303021 Administracao Geral					
03030212.012000 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA					
3.1.1.1.31.0300 Rem. dos Desais Servidores					
68 Fonte: 01 Recursos Proprios					
	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	35.275,88
	21.197,62	21.197,62	0,00	22.349,96	137,63
	114.723,12	114.723,12	0,03	114.585,49	137,63

D.M.E.R.

④

3.1.2.0 - Material de Consumo. R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00
16.885.352.035 - Custos e manutenção Rede Rodoviária
Municipal R\$ 135.000,00

Art. 2º Serviço de ~~Contabilidade~~ Recurso para
Instrução do Crédito de que trata o Art 1º
A Prefeitura a maior de se verificar no
exercício.

Art. 3º Estar Lei _____

Orgao = 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade = 04 ASSESSORIA JURIDICA.

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
02	Judiciaria					
0204	Processo Judiciario					
0204014	Defesa do Interes.Publ.no Proce.Judic.					
02040142.006000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.					
3.1.1.1.01.0300	Rem. dos Demais Servidores					
29	Fonte: 01 Recursos Proprios	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	11.533,75
		6.705,34	6.705,34	0,00	6.705,34	0,00
		33.466,25	33.466,25	123,80	33.466,25	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores					
30	Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	3.682,22
		252,00	252,00	0,00	252,00	54,00
		1.317,78	1.301,40	54,00	1.247,40	70,38
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo					
31	Fonte: 01 Recursos Proprios	1.000,00	2.000,00	0,00	3.000,00	2.010,64
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		989,36	989,36	36,66	989,36	0,00
3.1.3.1.00.0000	Remuneracao de Servicos Pessoais					
32	Fonte: 01 Recursos Proprios	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	3,90	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos					
33	Fonte: 01 Recursos Proprios	1.500,00	2.000,00	0,00	3.500,00	1.782,94
		228,06	335,12	0,00	113,16	221,96
		1.717,06	1.161,76	5,20	959,80	757,26
03	Administracao e Planejamento					
0307	Administracao					
0307021	Administracao Geral					
03070212.047000	PRECATORIOS TRABALHISTAS					
3.1.9.1.00.0000	Sentencas Judiciais					
34	Fonte: 01 Recursos Proprios	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	960,29
		349.012,00	271.706,30	271.706,30	0,00	271.706,30
		359.039,11	281.733,41	271.706,30	10.027,11	349.012,00
Total		414.000,00	4.000,00	0,00	418.000,00	21.470,44
		356.197,40	278.998,76	271.706,30	7.070,50	271.982,26
		396.529,56	318.672,18	271.929,86	46.689,92	349.839,54



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.054, de 13 de novembro de 2001.

“Autoriza a doação de veículo de propriedade do Município ao Instituto Agrícola Presidente Dutra, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Agrícola Presidente Dutra, entidade estabelecida neste Município, um automóvel GM/CARAVAN SL, ano fabricação e modelo 1992, capacidade 04 passageiros, 88 CV de potência, cor predominante branca, à Gasolina, placa IJJ 8942, Chassi 9BGVN15ENNB106788, integrante da frota municipal.

Art. 2º - O veículo objeto da doação de que trata a presente Lei deverá ser utilizado como ambulância no transporte de doentes da entidade donatária, não podendo ser utilizado em atividades alheias ao atendimento da coletividade, devendo também a mesma primar pela sua conservação.

Art. 3º - O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, nos primeiros três anos após seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio público.

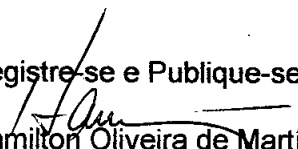
Art. 4º - Serão de inteira responsabilidade da entidade beneficiária todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito, tendo para isto um prazo de trinta dias úteis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE DOAÇÃO

O presente documento representa a doação pela Municipalidade do automóvel GM/CARAVAN SL, ano fabricação e modelo 1992, capacidade 04 passageiros, 88 CV de potência, cor predominante branca, à Gasolina, placa IJJ 8942, Chassi 9BGVN15ENNB106788 ao Centro Social Instituto Agrícola Presidente Dutra – Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS), inscrito no CNPJ sob nº 879586330001955, com endereço na Localidade de Costa do Santa Cruz, s/nº, neste Município de Taquari/RS.

O veículo ora doado deverá destinar-se para os fins específicos mencionados na Lei Municipal que autorizou a presente doação, nº 2.054, de 13 de novembro de 2001.

Taquari, 27 de novembro de 2001.

Claudio Martins

Município de Taquari – Doador

[Assinatura]

Instituto Agrícola Presidente Dutra – Donatário

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

9128772



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estamos encaminhando os documentos do veículo IJJ 8942 junto com o processo respectivo; e dando o modelo de exemplo para o procedimento de padrão de texto para o preenchimento do certificado.

VALOR: doação ou R\$ 1,00

Nome do comprador : SECRETARIA DO TRABALHO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

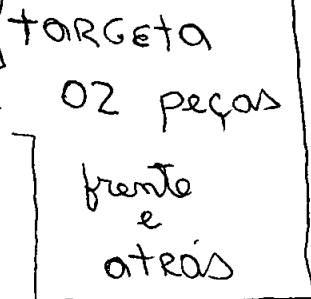
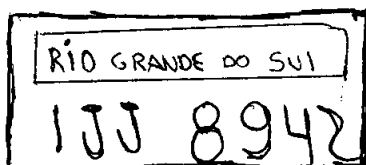
CNPJ : 87958633000195

Endereço : Av. Borges de Medeiros 1501 - 8 andar

Localidade e data : PORTO ALEGRE, de fevereiro de 2002.

Assinatura do proprietário : _____

OBS: PROVIDENCIAR A 2 (segunda) VIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO CARRO), COM OS SEGUINTE DADOS ACIMA.

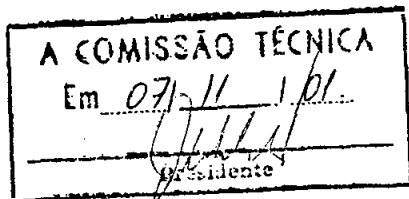


Antonio Estanislau Bernwig
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Matr. 14198323 - GTCAS

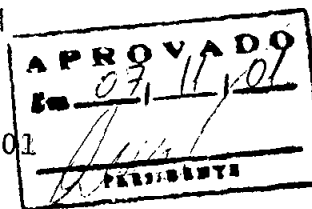


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.696/01



“Autoriza a doação de veículo de propriedade do Município ao Instituto Agrícola Presidente Dutra, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Agrícola Presidente Dutra, entidade estabelecida neste Município, um automóvel GM/CARAVAN SL, ano fabricação e modelo 1992, capacidade 04 passageiros, 88 CV de potência, cor predominante branca, à Gasolina, placa IJJ 8942, Chassi 9BGVN15ENNB106788, integrante da frota municipal.

Art. 2º - O veículo objeto da doação de que trata a presente Lei deverá ser utilizado como ambulância no transporte de doentes da entidade donatária, não podendo ser utilizado em atividades alheias ao atendimento da coletividade, devendo também a mesma primar pela sua conservação.

Art. 3º - O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, nos primeiros três anos após seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 4º - Serão de inteira responsabilidade da entidade beneficiária todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito, tendo para isto um prazo de trinta dias úteis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza a doação de veículo de propriedade do Município ao Instituto Agrícola Presidente Dutra, para o fim que especifica, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Agrícola Presidente Dutra, entidade estabelecida neste Município, um automóvel GM/CARAVAN SL, ano fabricação e modelo 1992, capacidade 04 passageiros, 88 CV de potência, cor predominante branca, à Gasolina, placa IJJ 8942, Chassi 9BGVN15ENNB106788, integrante da frota municipal.

Art. 2º - O veículo objeto da doação de que trata a presente Lei deverá ser utilizado como ambulância no transporte de doentes da entidade donatária, não podendo ser utilizado em atividades alheias ao atendimento da coletividade, devendo também a mesma primar pela sua conservação.

Art. 3º - O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, nos primeiros três anos após seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio público.

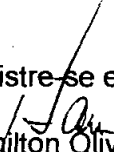
Art. 4º - Serão de inteira responsabilidade da entidade beneficiária todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito, tendo para isto um prazo de trinta dias úteis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 096/2001

Taquari, 16 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

O Município recebeu em doação, da Polícia Rodoviária Federal, um veículo GM Caravan SL, ano fabricação e modelo 1992, o qual estava prestando serviços de transporte de doentes à Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Ocorre que o gasto de combustível desse veículo é consideravelmente elevado, tendo-se dados do custo de uma viagem à Porto Alegre em torno de R\$ 55,00 só em combustível, enquanto que os demais veículos a Diesel consomem nesse mesmo trajeto o equivalente a R\$ 20,00, além do fator de os custos aumentarem quando o tráfego ocorre em área urbana.

Assim, torna-se onerosa a manutenção de tal veículo por parte da Municipalidade, que prima pela economia e funcionalidade nas Secretarias.

Por outro lado, o Instituto Agrícola Presidente Dutra necessita de um veículo para ser utilizado como ambulância, visto que são em torno de 250 internos naquela instituição, fato este que originou a proposta de doação, com a devida autorização desse Poder, de tal viatura àquela instituição, onde será bem mais útil.

Certos da sensibilização de V. Ex^a. na implementação de tal proposta, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RS 09101089424 Nº 4812324482
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CÔD. RENAVAM 56427119-5 R.T.B. ***** EXERCÍCIO 2001

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RUA OSVALDO ARANHA, 1790
TAQUARI

CPF/CGC 88.067.780/0001-38 PLACA IJJ8942

PLACA ANT./UF IJJ8942/RS CHASSI 9BGVN15ENNB106788

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO GM/CARAVAN SL ANO FAB 1992 ANO MOD. 1992

CAP/POT/CIL 004P/088CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA 1ª ***** VENC. COTA ÚNICA ***** VENC. COTAS

FAIXA I P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) ISOF PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

***** PAGO PAGO

OBSERVAÇÕES SEM RESTRIÇÕES /NACIONAL

LOCAL TAQUARI DATA 05/08/01

MAURI CRUZ DIR. PRESIDENTE

00/00/00

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

RS Nº 4812324482 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RUA OSVALDO ARANHA, 1790
TAQUARI

CPF/CGC 88.067.780/0001-38 PLACA IJJ8942

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

RSNº 4812324482 EXERCÍCIO 2001 DATA EMISSÃO 05/08/01

NOME/ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RUA OSVALDO ARANHA, 1790
TAQUARI

VIA 01 CPF/CGC 88.067.780/0001-38 PLACA IJJ8942

CÔD. RENAVAM 56427119-5 MARCA/MODELO GM/CARAVAN SL

ANO/FAB 1992 CAT. TARIF 01 CHASSI 9BGVN15ENNB106788

OBS.: CATEGORIAS TARIFÁRIAS 03 OU 04 NÃO COBRAM NESTE BILHETE (VIDE OBSERVAÇÃO B NO VERSO)

PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$)

PAGO ***** PAGO

TOTAL(R\$) PAGO

01451 TRIPLA AUTO 001 01839



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

473/2001

Da: Sec. Grel

Para: Administracao

Sr. (a) Hamilton O. de Montanaz

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de lei
anexo, ref. à exp. de motivos n. 096/
2001.

Taquari, 17 de agosto de 2001



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

R. dos Andradas 1276 - 11.º andar - Fone: (051) 223-7937 - FAX: (051) 226-8396 - CEP 90020-073 - P. Alegre - Rio G. do Sul

ANTEPROJETO DE LEI
< Estudo Preliminar >

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA O(A) _____
PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o veículo abaixo descrito, integrante da frota municipal, para o (a) _____ (nome da entidade beneficiária), para utilização das atividades abaixo descritas, de interesse da comunidade:

I - _____;

II - _____;

III - _____.

Art. 2º. O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título pela entidade beneficiária, nos primeiros ____ (____) anos após seu recebimento sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 3º. Serão de inteira responsabilidade da entidade beneficiária todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

472/2001

Da: Secretaria geral

Para: Ass. jurídica

Sr. (a) João Blomar

Solicitamos análise e rubrica no anexo Projeto
de leis, ref. à Exp. de Motivos n.º 096/2001,
originado da intuição e solicitação do
Sr. Prefeito Municipal.

Taquari, 17 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.055, de 13 de novembro de 2001.

“Altera denominação de rua da cidade e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da “Rua Manoel Pontes Filho”, situada entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha, no centro da Cidade, para “Rua Rivaldo Azambuja Guimarães”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

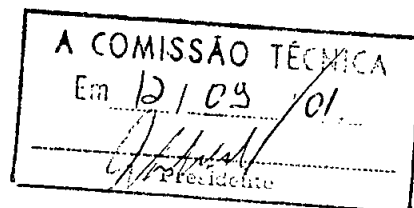
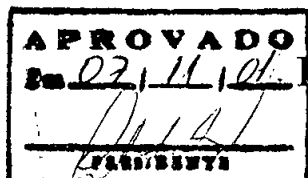

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



“Altera denominação de rua da cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da “Rua Manoel Pontes Filho”, situada entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha, no centro da Cidade, para “Rua Rivaldo Azambuja Guimarães”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2001.

Ver. Romacir Martins

Justificativa:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2001.

Ver. Romacir Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.056, de 13 de novembro de 2001.

**“ Dá denominação à rua da Cidade
(Rua José Tito Pereira)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua José Tito Pereira** a rua “K”, que inicia na Rua “F”, indo até a rua Dário Garcia da Rosa, localizada no Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 13 de novembro de 2001.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

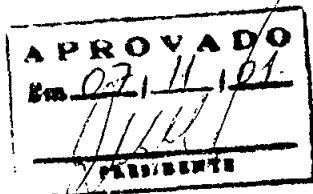


Câmara Municipal de Taquari

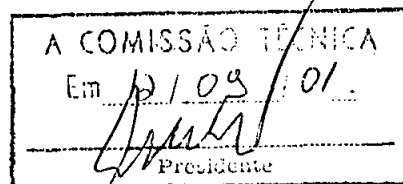
Rio Grande do Sul

Sanção - 12

13.11.01



Projeto de lei nº 2.683/01



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua José Tito Pereira)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Tito Pereira a rua K, que inicia na rua F, indo até a rua Dário Garcia da Rosa, localizada no Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2001.

Ver. Silvio Pereira

Justificativa:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2001.

Ver. Silvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.057, de 13 de novembro de 2001.

**“ Dá denominação à rua da Cidade
(Rua João Eduardo Bizarro)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

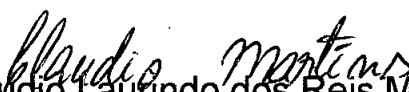
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua João Eduardo Bizarro** a TK 21, localizada na Boa Vista II, que inicia no prolongamento da rua Campo Romero.

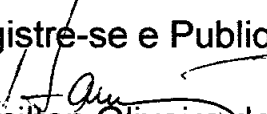
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 13 de novembro de 2001.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

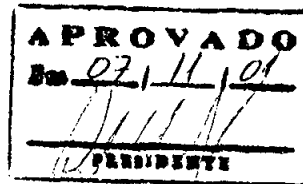
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção - H
13.11.01
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



A COMISSÃO TÉCNICA

Em 03/10/01

[Signature]
Presidente

Projeto de lei nº 2.689/01

“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua João Eduardo Bizarro)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **João Eduardo Bizarro** a TK 21, localizada na Boa Vista II, que inicia no prolongamento da rua Campo Romero.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2001.

Selo Lang

Ver. Selo Lang

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2001.

Selo Lang

Ver. Selo Lang



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.058, de 13 de novembro de 2001.

**“ Dá denominação à rua da Cidade
(Rua Cláudio da Silva Brandão)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Cláudio da Silva Brandão** a rua “J”, que inicia na Rua “I”, localizada no Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 13 de novembro de 2001.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

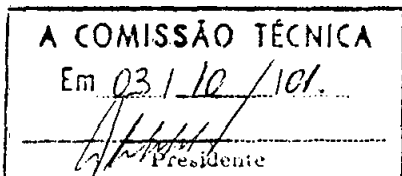


Câmara Municipal de Taquari

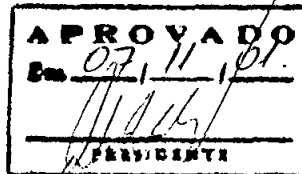
Rio Grande do Sul

Sancionado

13.11.01



Projeto de lei nº 2.692/01



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Cláudio da Silva Brandão)”.

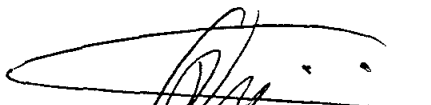
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Cláudio da Silva Brandão a rua “J”, que inicia na rua “I”, localizada no Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

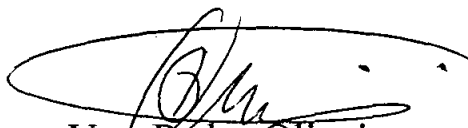
Sala das Sessões, 1º de outubro de 2001.


Ver. Pedro Oliveira

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2001.


Ver. Pedro Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.059, de 30 de novembro de 2001.

“Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito e dá outras providências.”

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo 8º da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas “h” e “i”, do Artigo 15 da Lei nº 1.744/98, que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O Departamento de Transportes e Trânsito será o órgão executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, na Lei nº 1747/98, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador de Transportes e Trânsito, padrão CC5/FG5;

Art. 4º - As atribuições do cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito serão as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O Coordenador de Transportes e Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Competem ao Departamento de Transportes e Trânsito as seguintes atribuições:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência, por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 7º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Transportes e Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades na Engenharia de Tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;

II – na educação de trânsito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV- a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Transportes e Trânsito.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

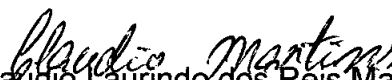
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, dentro do Departamento de Transportes e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1767/98.

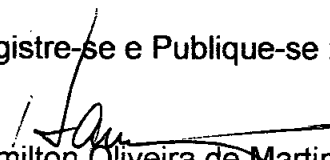
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Cargo: Coordenador de Transportes e Trânsito
Padrão: CC5/FG5

Analítica: Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais.

Sintética: Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo 8º da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas "h" e "i", do Artigo 15 da Lei nº 1.744/98, que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O Departamento de Transportes e Trânsito será o órgão executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, na Lei nº 1747/98, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador de Transportes e Trânsito, padrão CC5/FG5;

Art. 4º - As atribuições do cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito serão as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O Coordenador de Transportes e Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Competem ao Departamento de Transportes e Trânsito as seguintes atribuições:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 7º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Transportes e Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades na Engenharia de Tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;

II – na educação de trânsito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV- a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Transportes e Trânsito.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, dentro do Departamento de Transportes e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1767/98.

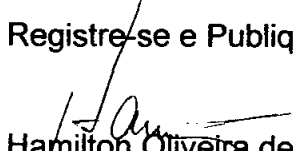
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Cargo: Coordenador de Transportes e Trânsito

Padrão: CC5/FG5

Analítica: Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais.

Sintética: Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 047/2001

Taquari, 07 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei que fixa as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, e cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

O envio do referido Projeto visa:

a) atender o Art. 24 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, que determina que a administração do trânsito passe a ser de responsabilidade dos municípios;

b) disciplinar com mais eficácia a questão do tráfego de veículos dentro do Município de Taquari;

c) com o Departamento de Trânsito estruturado, surge a possibilidade da Administração realizar Concurso Público para o provimento de cargos de Fiscais de Trânsito.

Na certeza de que o anexo Projeto de Lei receberá dos Nobres Edis a habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

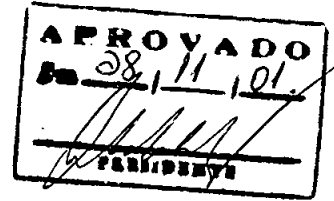
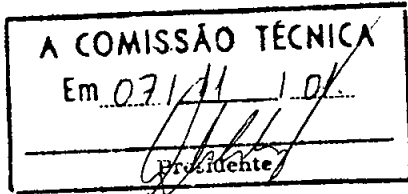
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.697/01



"Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo 8º da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas "h" e "i", do Artigo 15 da Lei nº 1.744/98, que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O Departamento de Transportes e Trânsito será o órgão executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, na Lei nº 1747/98, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador de Transportes e Trânsito, padrão CC5/FG5;

Art. 4º - As atribuições do cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito serão as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O Coordenador de Transportes e Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Competem ao Departamento de Transportes e Trânsito as seguintes atribuições:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 7º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Transportes e Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades na Engenharia de Tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;

II – na educação de trânsito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV- a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Transportes e Trânsito.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, dentro do Departamento de Transportes e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1767/98.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

476/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos Análise e rubrica de encaminhamento
no Projeto de lei anexo, ref. à Exp. de
Motivos n.º 047/2001, que dispõe sobre o
Departamento de Transportes e Trânsito.

Taquari, 12 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI FIXANDO
AS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO E CRIANDO O CARGO DE COORDENA-
DOR DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - CC 5 E FG 5.

Taquari, 16 de 10 de 2001

Exp. de Motivos nº 047/2001

Taquari, 07 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei ~~que fixa~~ as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, e cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

O envio do referido Projeto visa:

a) atender o Art. 24 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, que determina que a administração do trânsito passe a ser de responsabilidade dos municípios;

b) disciplinar com mais eficácia a questão do tráfego de veículos dentro do Município de Taquari;

c) com o Departamento de Trânsito estruturado, surge a possibilidade da Administração realizar Concurso Público para o provimento de cargos de Fiscais de Trânsito.

Na certeza de que o anexo Projeto de Lei receberá dos Nobres Edis a habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

“Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito e dá outras providências.”

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo 8º da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas “h” e “i”, do Artigo 15 da Lei nº 1.744/98, que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º- O Departamento de Transportes e Trânsito será o órgão executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, na Lei nº 1747/98, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador de Transportes e Trânsito, padrão CC5/FG5;

Art. 4º - As atribuições do cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito serão as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O Coordenador de Transportes e Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Competem ao Departamento de Transportes e Trânsito as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XI – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 7º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Transportes e Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades na Engenharia de Tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;

II – na educação de trânsito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV- a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Transportes e Trânsito.

Art. 8º - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, dentro do Departamento de Transportes e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1767/98.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

Cargo: Coordenador de Transportes e Trânsito **Padrão: CC5/FG5**

Analítica: Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Lei Municipal nº

Sintética: Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.060, de 30 de novembro de 2001.

“Altera Artigo nº 19, da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, extinguindo cargos em comissão do nível 1, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão, nível 1, constantes no Art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Gabinete do Prefeito		
Secretaria Geral		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar de Recepção	1-1

Secretaria Municipal de Agricultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Social e Turismo		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.060, de 30 de novembro de 2001.

“Altera Artigo nº 19, da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, extinguindo cargos em comissão do nível 1, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão, nível 1, constantes no Art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Gabinete do Prefeito		
Secretaria Geral		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar de Recepção	1-1

Secretaria Municipal de Agricultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Social e Turismo		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

478/2001

Da: Secretária Geral

Para: Secretária de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento nos
boletins ref. às exp. de lotivos 047/2001 e 070/
2001, além do projeto de Decreto nº 1513,
Solicitado pela SECRETARIA.

Taquari, 23 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAR PROJETO DE LEI EXTINGUINDO
CARGOS EM COMISSÃO, NÍVEL I, CONSTANTES NO
ART. 19, CAPÍTULO III, DA LEI Nº. 1.747/98.

Taquari, 22 de outubro de 2001.

Exp. de Motivos nº 070/2001

Taquari, 07 de agosto de 2001.

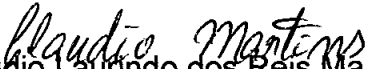
Senhor Presidente:

Considerando que o Art. 37, V, *in fine*, da Constituição Federal de 1988 prescreve que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e que no nosso ~~Regime Jurídico Único~~ (Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998) estão definidos como cargos em comissão (CC1) os de Auxiliar de Recepção e Auxiliar Administrativo, se faz necessária a sua extinção, já que os mesmos não são cargos de chefia.

É o que trata o presente projeto de Lei.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

“Altera Artigo nº 19, da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, extinguindo cargos em comissão do nível 1, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão, nível 1, constantes no Art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 ~~(Regime Jurídico Único)~~:

Gabinete do Prefeito		
Secretaria Geral		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar de Recepção	1-1

Secretaria Municipal de Agricultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Social e Turismo		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera Artigo nº 19, da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, extinguindo cargos em comissão do nível 1, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão, nível 1, constantes no Art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Gabinete do Prefeito		
Secretaria Geral		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar de Recepção	1-1

Secretaria Municipal de Agricultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Social e Turismo		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

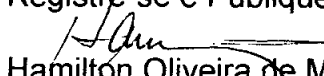
Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 070/2001

Taquari, 07 de agosto de 2001.

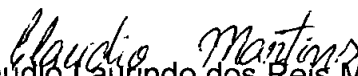
Senhor Presidente:

Considerando que o Art. 37, V, *in fine*, da Constituição Federal de 1988 prescreve que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e que na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, estão definidos como cargos em comissão (CC1) os de Auxiliar de Recepção e Auxiliar Administrativo, se faz necessária a sua extinção, já que os mesmos não são cargos de chefia, nem de direção ou assessoramento.

É o que trata o presente projeto de Lei.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

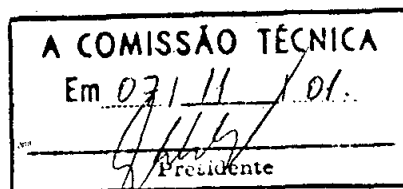
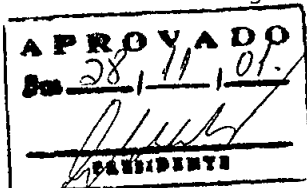
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.698/01



"Altera Artigo nº 19, da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, extinguindo cargos em comissão do nível 1, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão, nível 1, constantes no Art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Gabinete do Prefeito		
Secretaria Geral		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar de Recepção	1-1

Secretaria Municipal de Agricultura		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Social e Turismo		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Auxiliar Administrativo	1-1

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.061, de 30 de novembro de 2001.

“Altera redação do Parágrafo Primeiro e insere Parágrafo Segundo no Art. 251 da Lei nº 1.502, de 05-09-1994, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro e inserido o Parágrafo Segundo ao Art. 251 do Capítulo II da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Para os demais servidores o período aquisitivo para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço terá início a partir de investidura em cargo efetivo.

Parágrafo Segundo – Ficam ressaltados os casos dos servidores que prestaram concurso público para provimento de cargos regidos pela CLT e daqueles que adquiriram estabilidade pela incidência do disposto no art. 19 do ADCT, para os quais o marco inicial da contagem inicia-se, no primeiro caso, na data da nomeação do servidor, e no segundo, na data de início do contrato de trabalho que originou a estabilidade.”

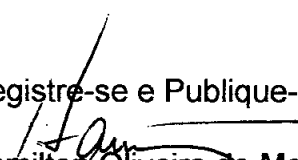
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera redação do Parágrafo Primeiro e insere Parágrafo Segundo no Art. 251 da Lei nº 1.502, de 05-09-1994, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro e inserido o Parágrafo Segundo ao Art. 251 do Capítulo II da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Para os demais servidores o período aquisitivo para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço terá início a partir de investidura em cargo efetivo.

Parágrafo Segundo – Ficam ressaltados os casos dos servidores que prestaram concurso público para provimento de cargos regidos pela CLT e daqueles que adquiriram estabilidade pela incidência do disposto no art. 19 do ADCT, para os quais o marco inicial da contagem inicia-se, no primeiro caso, na data da nomeação do servidor, e no segundo, na data de início do contrato de trabalho que originou a estabilidade.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 092/2001

Taquari, 1º de novembro de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.502 revogou o antigo Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 1.400/92), onde o adicional por tempo de serviço estava previsto no Art. 86 e era devido à razão de dois por cento por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo.

O parágrafo 1º do referido artigo dizia que "o servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio", e o parágrafo segundo determinava expressamente a revogação das gratificações por tempo de serviço previsto nas leis anteriores.

Assim, os servidores que estavam em curso para aquisição do anuênio, sem ter auferido o direito até a revogação da Lei nº 1.400/92 e conseqüente entrada em vigor da Lei nº 1.502/94, não terão este tempo considerado para o adicional por tempo de serviço previsto no atual RJU, por força da determinação de seu art. 251, Parágrafo Primeiro.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Resta, portanto, clara a incoerência prevista no referido parágrafo, que retira do servidor efetivo a possibilidade de aproveitamento do tempo anterior conquistado para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, negando o princípio constitucional básico do direito adquirido, constante na CF/88, art. 5º, XXXVI.

A inserção do Parágrafo Segundo, no art. 251 da Lei 1502/94, busca alcançar aqueles servidores que prestaram concurso público para cargos regidos pela CLT e foram enquadrados no Regime Jurídico Único a partir de 1998, a fim de que o tempo de serviço anterior ao enquadramento possa também ser considerado para fins de contagem na aquisição do adicional do tempo de serviço. Da mesma forma, os servidores que adquiriram estabilidade pela incidência do art. 19 do ADCT, que também foram enquadrados no RJU em 1998, poderão computar o tempo de serviço para aquisição da referida gratificação, a partir do início do contrato de trabalho que originou dita estabilidade.

Com vistas à regularização de tal situação, remetemos o presente Projeto, submetendo-o à V. análise e votação.

Certos da costumeira acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 508/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Secretaria de Administração

Sr. (a)

Hamilton O. de Moura

Solicitamos

análise e rubrica nos projetos de

dos anexos, referentes às Exp. de Motivos
n.ºs 092/2001, 101/2001 e 102/2001.

Taquari, 07 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1-2

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAR PROJETO DE LEI ALTERANDO O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 251, DA LEI 1.502/94, SUPRIMINDO A EXPRESSÃO "SOB A EGÍDE DESTA LEI" E CRIANDO O PARÁG. 2º PARA MENCIONAR AQUELES SERVIDORES QUE PRESTARAM CONCURSO PÚBLICO

Taquari, 11 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2-2.

MEMORANDO

Da: _____

Para: _____

Sr. (a) _____

~~Solicitação~~ PARA CARGOS RESERVADOS PELA CLT E PARA
OS SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE
DELA INCIDÊNCIA DO ART. 19 DO ADCT.

Taquari, 01 de março de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 092/2001

Taquari, 1º de novembro de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.502 revogou o antigo Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 1.400/92), onde o adicional por tempo de serviço estava previsto no Art. 86 e era devido à razão de dois por cento por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo.

O parágrafo 1º do referido artigo dizia que "o servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio", e o parágrafo segundo determinava expressamente a revogação das gratificações por tempo de serviço previsto nas leis anteriores.

Assim, os servidores que estavam em curso para aquisição do anuênio, sem ter auferido o direito até a revogação da Lei nº 1.400/92 e conseqüente entrada em vigor da Lei nº 1.502/94, não terão este tempo considerado para o adicional por tempo de serviço previsto no atual RJU, por força da determinação de seu art. 251, Parágrafo Primeiro.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Resta, portanto, clara a incoerência prevista no referido parágrafo, que retira do servidor efetivo a possibilidade de aproveitamento do tempo anterior conquistado para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, negando o princípio constitucional básico do direito adquirido, constante na CF/88, art. 5º, XXXVI.

A inserção do Parágrafo Segundo, no art. 251 da Lei 1502/94, busca alcançar aqueles servidores que prestaram concurso público para cargos regidos pela CLT e foram enquadrados no Regime Jurídico Único a partir de 1998, a fim de que o tempo de serviço anterior ao enquadramento possa também ser considerado para fins de contagem na aquisição do adicional do tempo de serviço. Da mesma forma, os servidores que adquiriram estabilidade pela incidência do art. 19 do ADCT, que também foram enquadrados no RJU em 1998, poderão computar o tempo de serviço para aquisição da referida gratificação, a partir do início do contrato de trabalho que originou dita estabilidade.

Com vistas à regularização de tal situação, remetemos o presente Projeto, submetendo-o à V. análise e votação.

Certos da costumeira acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera redação do Parágrafo Primeiro e insere Parágrafo Segundo no Art. 251 da Lei nº 1.502, de 05-09-1994, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação Parágrafo Primeiro e inserido o Parágrafo Segundo do Art. 251 do Capítulo II da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Para os demais servidores o período aquisitivo para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço terá início a partir de investidura em cargo efetivo.

Parágrafo Segundo – Ficam ressaltados os casos dos servidores que prestaram concurso público para provimento de cargos regidos pela CLT e daqueles que adquiriram estabilidade pela incidência do disposto no art. 19 do ADCT, para os quais o marco inicial da contagem inicia-se, no primeiro caso, na data da nomeação do servidor, e no segundo, na data de início do contrato de trabalho que originou a estabilidade.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

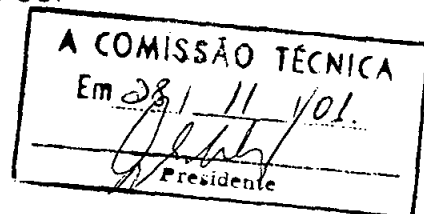
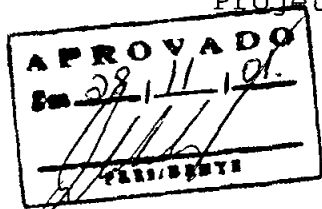
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.705/01



"Altera redação do Parágrafo Primeiro e insere Parágrafo Segundo no Art. 251 da Lei nº 1.502, de 05-09-1994, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro e inserido o Parágrafo Segundo ao Art. 251 do Capítulo II da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – Para os demais servidores o período aquisitivo para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço terá início a partir de investidura em cargo efetivo.

Parágrafo Segundo – Ficam ressalvados os casos dos servidores que prestaram concurso público para provimento de cargos regidos pela CLT e daqueles que adquiriram estabilidade pela incidência do disposto no art. 19 do ADCT, para os quais o marco inicial da contagem inicia-se, no primeiro caso, na data da nomeação do servidor, e no segundo, na data de início do contrato de trabalho que originou a estabilidade."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.062, de 30 de novembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT, inscrita no CNPJ nº 91.169.367/0001-99, com sede no Município de Lajeado-RS, para o custeio de despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, destinado ao financiamento de compra e venda de terras para agricultores.

Art. 2º - Os recursos servirão como contrapartida do Município e serão repassados de acordo com o valor financiado pelo agricultor, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Financiamento de até R\$ 15.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 100,00;
- b) Financiamento de R\$ 15.001,00 até R\$ 30.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 250,00;
- c) Financiamento de R\$ 30.001,00 até R\$ 40.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 350,00.

Art. 3º - O repasse será efetuado à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), mediante a apresentação da Escritura de Compra e Venda de cada imóvel.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

04181112011 – Manutenção Serv. Fomento

Agropastoril

3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT, inscrita no CNPJ nº 91.169.367/0001-99, com sede no Município de Lajeado-RS, para o custeio de despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, destinado ao financiamento de compra e venda de terras para agricultores.

Art. 2º - Os recursos servirão como contrapartida do Município e serão repassados de acordo com o valor financiado pelo agricultor, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Financiamento de até R\$ 15.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 100,00;
- b) Financiamento de R\$ 15.001,00 até R\$ 30.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 250,00;
- c) Financiamento de R\$ 30.001,00 até R\$ 40.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 350,00.

Art. 3º - O repasse será efetuado à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), mediante a apresentação da Escritura de Compra e Venda de cada imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Secretaria da Agricultura
04181112011 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril
3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 100/2001

Taquari, 26 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^{as}. o Projeto de Lei anexo, através do qual solicitamos autorização para repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, que financia áreas de terras para agricultores.

A AMVAT firmou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em dezembro do ano passado, o qual está liberando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o financiamento de compra de áreas de terras, abrangendo os municípios que compõem a associação. As despesas de análise, relatórios, prestação de contas, deslocamentos e vistorias das propostas de financiamento ficam por conta dos Municípios, mais especificamente de uma Unidade Técnica, formada por profissionais de cooperativas e prefeituras, todos da área agrônômica. Como a maioria dos municípios de pequeno porte não possui em seus quadros os profissionais necessários à execução dos serviços, foi decidido que a associação executará esses serviços para as prefeituras, mediante o repasse financeiro.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, para que o Município possa viabilizar o programa e cumprir sua obrigação, estamos propondo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Executivo a repassar os valores destinados a atender as despesas da Unidade Técnica. Esses valores serão repassados no momento em que for concretizada a aquisição de imóveis, e de acordo com o valor financiado. Para financiamentos até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o repasse será de R\$ 100,00 (cem reais); de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o repasse será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o repasse será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o repasse será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e , em áreas com grupamentos não individualizados com valor acima de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais), a cobrança será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Entendemos ser esta a melhor forma do Município de Taquari contribuir para a implementação do programa, que abrangerá todos os interessados no financiamento.

Sem mais, e na certeza de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 492/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Ses. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Montigny

Solicitamos Análise e rubrica de conhecimento
no Anexo Projeto de lei, ref. à Exp. de
motivos n.º 100/2001, solicitada pelo Sr.
Coordenador de Agricultura

Taquari, 29 de setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

491/2001

Da: Secretária Geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no anexo projeto de lei, ref. 2 Exp. de Motivos m. 105/2001, Solicitado pelo Sr. Coordenador de Agricultura.

Taquari, 26 de setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

490/2001

Da: Secretaria Geral

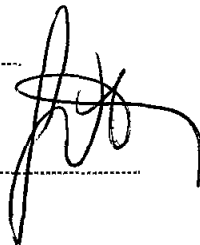
Para: Ser. Fazenda

Sr. (a) Hélder Costa Cordos

Solicitamos indicar a rubrica e dotação onde
se insere o projeto de lei anexo,
Solicitado pelo Sr. Coordenador de Agri-
Cultura.

rubrica Taquari, 26 de outubro de 2001

3.231 



04. SEC. DA AGRICULTURA

01. SEC. DA AGRICULTURA

04181112.011 - MANUT. DOS SERV. DE FORTENTO
AGROPASTORIL

3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Agricultura

Para: Gab Prefeito

Sr. (a) Claudio Laurindo Reis Martins

Solicitamos Projeto de lei que autorize repassar
a AMURT recursos para custeio despesas
do Programa Banco da Terra, que finan-
cia áreas de Terra para Agricultores.
Cfe modelo Anexo

Taquari, 24 de Outubro de 200 1

GRANOSEFA - TK - RS

Nérsio de Azevedo Quadros
Chefe do Setor de Extensão Rural

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exp. de Motivos nº 100/2001

Taquari, 26 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^{as}. o Projeto de Lei anexo, através do qual solicitamos autorização para repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, que financia áreas de terras para agricultores.

A AMVAT firmou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em dezembro do ano passado, o qual está liberando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o financiamento de compra de áreas de terras, abrangendo os municípios que compõem a associação. As despesas de análise, relatórios, prestação de contas, deslocamentos e vistorias das propostas de financiamento ficam por conta dos Municípios, mais especificamente de uma Unidade Técnica, formada por profissionais de cooperativas e prefeituras, todos da área agrônômica. Como a maioria dos municípios de pequeno porte não possui em seus quadros os profissionais necessários à execução dos serviços, foi decidido que a associação executará esses serviços para as prefeituras, mediante o repasse financeiro.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Assim, para que o Município possa viabilizar o programa e cumprir sua obrigação, estamos propondo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Executivo a repassar os valores destinados a atender as despesas da Unidade Técnica. Esses valores serão repassados no momento em que for concretizada a aquisição de imóveis, e de acordo com o valor financiado. Para financiamentos até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o repasse será de R\$ 100,00 (cem reais); de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o repasse será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o repasse será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o repasse será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e , em áreas com grupamentos não individualizados com valor acima de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais), a cobrança será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Entendemos ser esta a melhor forma do Município de Taquari contribuir para a implementação do programa, que abrangerá todos os interessados no financiamento.

Sem mais, e na certeza de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos.



Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT, inscrita no CNPJ nº 91.169.367/0001-99, com sede no Município de Lajeado-RS, para o custeio de despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, destinado ao financiamento de compra e venda de terras para agricultores.

Art. 2º - Os recursos servirão como contrapartida do Município e serão repassados de acordo com o valor financiado pelo agricultor, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Financiamento de até R\$ 15.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 100,00;
- b) Financiamento de R\$ 15.001,00 até R\$ 30.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 250,00;
- c) Financiamento de R\$ 30.001,00 até R\$ 40.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 350,00.

Art. 3º - O repasse será efetuado à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), mediante a apresentação da Escritura de Compra e Venda de cada imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

LEI Nº 1.745, de 22 de fevereiro de 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI (AMVAT)
PARA CUSTEAR DESPESAS DECORRENTES DO
PROGRAMA BANCO DA TERRA.**

RICARDO JOSÉ BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Teutônia

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), inscrita no CNPJ nº 91.193.674/0001-02, com sede no Município de Taquari/RS, para custear as despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, visando ao financiamento de terras e venda de terras para agricultores.

Art. 2º - Os recursos serão de origem compartilhada do Município e serão repassados em parcelas de valor fixo, de acordo com o quadro a seguir, em reais:

- a) Financiamento de R\$ 25.000,00, o valor da submissão, até R\$ 500,00;
- b) Financiamento de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00, o valor da submissão, até R\$ 250,00 e
- c) Financiamento de R\$ 20.000,00 a R\$ 40.000,00, o valor da submissão, até R\$ 350,00.

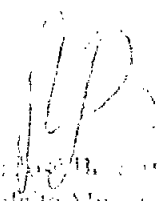
Art. 3º - O repasse será efetuado à Associação dos Municípios do Vale do Taquari e a apresentação da Nota Fica de Crédito e Venda de terreno em.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

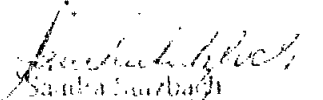
- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PASTORIS E COMÉRCIO
1.1 - 005 - Incentivo à Produção Primária
1.2 - 001 - Contribuições Correntes - 909

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEUTÔNIA, 22 de fevereiro de 2001.


Ricardo José Brönstруп
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLICAR.


Sandra Garbagnoli
Secretaria de Administração

Registrado e Publicado
em 22 de fevereiro de 2001.


Antônio Carlos de Oliveira
Chefe de Tribunal

.....de.....de.....

Mensagem Justificativa ao
Projeto de lei nº

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de lei nº, pelo qual solicito autorização para repassar recursos a Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, que financia áreas de terras para agricultores.

A AMVAT firmou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em dezembro do ano passado, o qual está liberando R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para o financiamento de compra de áreas de terras, abrangendo os municípios que compõem a associação. As despesas de análise, relatórios, prestação de contas, deslocamentos e visitas das propostas de financiamento ficam por conta dos Municípios, mais especificamente de uma Unidade Técnica, formada por profissionais de cooperativas e prefeituras, toda da área agrônoma. Como a maioria dos Municípios, de pequeno porte, não possui em seus quadros os profissionais necessários à execução dos serviços, foi decidido que a associação executará esses serviços para as prefeituras mediante o repasse financeiro.

Assim, para que o Município possa viabilizar o programa e cumprir a sua obrigação, estou propondo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Executivo repassar os valores destinados a atender as despesas da Unidade Técnica. Esses valores serão repassados no momento em que for concretizada a aquisição de imóveis, e de acordo com o valor financiado. Para financiamentos até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o repasse é de R\$ 100,00 (cem reais); de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o repasse será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o repasse será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o repasse será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e em áreas e em agrupamentos não individualizados com valor acima de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) a cobrança será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Entendo ser esta a melhor forma do Município de complementar o programa, que abrangera todos os interessados no desenvolvimento.

Casa Legislativa, subscrevemo-nos

Será assim, e na certeza de contarmos com o apoio dessa

Atenciosamente,

.....
Prefeito

F. J. Sr.

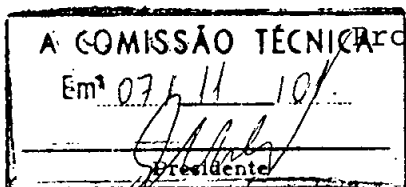


Sancionado
30.11.01

ef.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.699/01



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) para custear despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, e dá outras providências"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT, inscrita no CNPJ nº 91.169.367/0001-99, com sede no Município de Lajeado-RS, para o custeio de despesas decorrentes do Programa Banco da Terra, destinado ao financiamento de compra e venda de terras para agricultores.

Art. 2º - Os recursos servirão como contrapartida do Município e serão repassados de acordo com o valor financiado pelo agricultor, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Financiamento de até R\$ 15.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 100,00;
- b) Financiamento de R\$ 15.001,00 até R\$ 30.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 250,00;
- c) Financiamento de R\$ 30.001,00 até R\$ 40.000,00, o valor do subsídio será até R\$ 350,00.

Art. 3º - O repasse será efetuado à Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), mediante a apresentação da Escritura de Compra e Venda de cada imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 01 – Secretaria da Agricultura
- 04181112011 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril
- 3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

“Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, e 1º da Lei nº 1.872, de 06-12-99, referente a formas de pagamento, datas e percentuais de desconto no IPTU, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas “a”, “b” e “c” dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e 1º da Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

“a) quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;

b) quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferiores a 1,5 UPF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

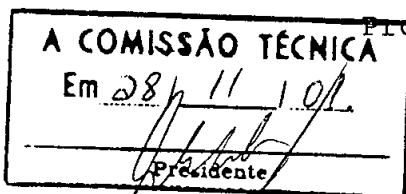
Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

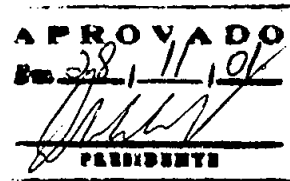


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.706/01



"Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, e 1º da Lei nº 1.872, de 06-12-99, referente a formas de pagamento, datas e percentuais de desconto no IPTU, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e 1º da Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

"a) quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;

b) quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferiores a 1,5 UPF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, e 1º da Lei nº 1.872, de 06-12-99, referente a formas de pagamento, datas e percentuais de desconto no IPTU, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e 1º da Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

"a) quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;

b) quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

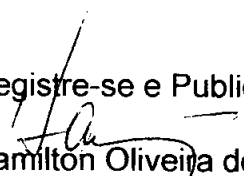
c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferiores a 1,5 UPF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 104/2001

Taquari, 09 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Propomos a alteração do Art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, o qual foi alterado pela Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, no que tange a formas, datas e percentuais de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

As mudanças sugeridas neste projeto almejam, na questão de alteração do prazo de pagamento, facilitar aos contribuintes, de forma a ajustar o pagamento para o período após a data em que geralmente são pagos os salários, ou seja, o quinto dia útil de cada mês.

Quanto a proposta de aumento do número de parcelas, possibilitará aos contribuintes de baixa renda a quitação de parcelas de menor valor, e quanto ao desconto no pagamento integral, tem-se o objetivo de incentivar o pagamento à vista dos impostos, possibilitando a entrada imediata de recursos nos cofres públicos.

Certos de que as inovações sugeridas vão ao encontro dos interesses da maioria da população, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa na avaliação positiva das mesmas.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) _____

Solicitamos alteração na Lei 1872

conforme especificações anexa.

Taquari, 08 de Novembro de 2001

GRANOSEFA, TK-1 RS

Claudio Luchini dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

"Altera o Art. 1º da Lei 1872, de 06 de dezembro de 1999, que concede desconto do IPTU e dá outras providências".

- a) quando pago integralmente até ^{fevereiro} 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;
- b) quando pago integralmente até ^{março} 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em ^{seis} 06(seis) parcelas mensais e sucessivas que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferior^{es} a 1,5 UPF (nove reais e sessenta e seis centavos).

Em anexo exposição de motivos.

TAQUARI, 08 de novembro de 2001.

*Cpe orientações verbal
do Sr. Marcos, alterar a
Lei 1872 e a 1872, e cobrar
que sejam as duas
contras das duas.*

[Assinatura]
09.11.01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1º) Alteração no prazo de pagamento:

Visa facilitar aos contribuintes, o pagamento no prazo previsto, tendo em vista que seus salários podem ser pagos até o 5º dia útil de cada mês.

2º) Aumento do número de parcelas:

Tem por finalidade facilitar aos contribuintes de baixa renda parcelas com menor valor.

3º) Desconto no pagamento integral:

Visando assim incentivar o pagamento à vista



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 104/2001

Taquari, 09 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Propomos a alteração do Art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, o qual foi alterado pela Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, no que tange a formas, datas e percentuais de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

As mudanças sugeridas neste projeto almejam, na questão de alteração do prazo de pagamento, facilitar aos contribuintes, de forma a ajustar o pagamento para o período após a data em que geralmente são pagos os salários, ou seja, o quinto dia útil de cada mês.

Quanto a proposta de aumento do número de parcelas, possibilitará aos contribuintes de baixa renda a quitação de parcelas de menor valor, e quanto ao desconto no pagamento integral, tem-se o objetivo de incentivar o pagamento à vista dos impostos, possibilitando a entrada imediata de recursos nos cofres públicos.

Certos de que as inovações sugeridas vêm de encontro aos interesses da maioria da população, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa na avaliação positiva das mesmas.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, e 1º da Lei nº 1.872, de 06-12-99, referente a formas de pagamento, datas e percentuais de desconto no IPTU, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e 1º da Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

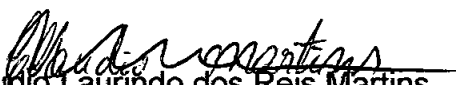
"a) quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;

b) quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

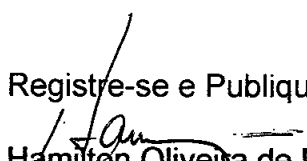
c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferiores a 1,5 UPF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 511/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Montemayor

Solicitamos análise e, caso haja concordância,
rubrica no projeto de lei anexo, ref. à
Exp. de Motivos n. 510/2001.

Taquari, 12 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 510/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) João Volante

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de
Lei anexo (exp. de Motivos n. 104/2001),
solicitado pelo Sec. Mun. Fazenda

Taquari, 08 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 509/2001

Da: Serintaria Geral

Para: Sec de Fazenda

Sr. (a) Weldur Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
no Projeto Anexo, solicitado por V. Sr.

Taquari, 08 de novembro de 200 ¹



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.064, de 30 de novembro de 2001.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

1375428.1.047 – Aquisição de Equipamentos de Informática R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 10.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 10.000,00

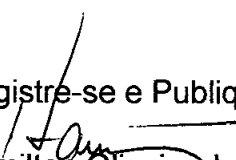
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

1375428.1.047 – Aquisição de Equipamentos de Informática R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 10.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 10.000,00

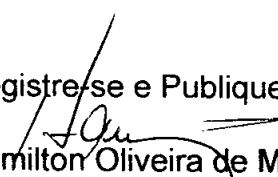
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 105/2001

Taquari, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari recebeu verba federal para que seja implementado o cadastramento do CARTÃO SUS, que constitui-se num sistema de identificação de usuários do SUS, onde toda a população do município será cadastrada. Dessa forma, necessita-se de um computador com características técnicas e capacidade suficiente para a implementação do programa.

Por outro lado, necessita-se de informatização na área da Farmácia Básica, já que atualmente todos os cadastros e controles de estoques estão sendo feitos manualmente, inviabilizando o correto atendimento às necessidades da população.

Por fim, o Departamento de Assistência Social, agora vinculado à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, necessita de computador para frequentemente desenvolver projetos e programas contemplados na legislação nas modalidades em que encontra-se inscrito.

Ante o exposto, explica-se a solicitação de autorização para abertura de Crédito Especial que ora remetemos a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

523/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Fernando

Sr. (a) José Vilmar

Solicitamos análise e rubrica nos projetos
de des anulos. (Exp. 995, 103, 105 e 106)
2001).

Taquari, 14 de Novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 515/2001

Da: Carimute do Prefeito

Para: Secretaria da Saúde

Sr. (a) Francisco Abel Wander

Solicitamos sejam elaborados os motivos que
justifiquem as solicitações de abertura de
Crédito Especial e Suplementar (exp. de
motivos nos 105 e 106, respectivamente), para
que possamos explicar aos Srs. Vereadores.

Taquari, 13 de Novembro de 2001

Senhor Presidente:

Municípios recebem vultos federais p/ Cadast. Censo SUS, Sist. identificação anamnésticos SUS (Cad. população interna) e reposição amp. C/ tipificação p/ tal serviço.

Computador p/ Cadastamento anamnésticos na Parâmetros Lógica (informações), atualizando em controle automatizado estoque e cadastro anamnésticos.

Outro amp p/ p/ Dep. Ass. Social, p/ p/ Agre. Anamnésticos à Sec. Saúde, necessários no desempenho das atividades daquela Dep..

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

1375428.1.047 – Aquisição de Equipamentos de Informática R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 10.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

16



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA: Secretaria Da Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei de Crédito Especial para compra de Material de Informática como segue.
Piso de Atenção Básica - PAB
41.20 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Taquari (RS), 12 de novembro de 2001.


FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.

Projeto Lei _____

01

"Abre Crédito Especial e
APONTA Recursos"

Chãozinho Aurindo dos Reis Martins Prefeito
Municipal de Lagoa, Estado do Rio Grande do Sul,
faço saber no uso de atribuições que
me confere a Lei Orgânica do Município, e o
Art. 43 da Lei 4.320/64, que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionamento a seguinte Lei _____

Art. 1º Ficam abertos um Crédito Especial
no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para
atender as seguintes dotações orçamentárias.

- 08. Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.
- 02. Secretaria de Saúde - PAB.

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

- 13 - Saúde Saneamento
- 1375 - Saúde
- 1375428 - Assistência Médica Sanitária
- 1375428.1.067 - Aquisição de Equipamento de Informática R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam Reduzidos as seguintes
dotações orçamentárias

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferença
0000				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	9.658.000,00	979.057,20	9.769.719,03	111.719,03
1100.00.00.00 Receita Tributária	706.000,00	38.002,50	550.048,35	-155.951,65
1110.00.00.00 Impostos	505.000,00	35.721,66	464.369,44	-40.630,56
1112.00.00.00 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	385.000,00	2.495,02	314.495,60	-70.504,32
1112.01.00.00 I.P.T.U				
1	280.000,00	77,42	257.350,65	-22.649,35
1112.03.00.00 IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVEIS/IMOVEIS				
2	105.000,00	2.417,60	57.145,03	-47.854,97
1113.00.00.00 Impostos S/ a Producao e a Circulacao	120.000,00	33.226,64	149.873,76	29.873,76
1113.05.00.00 Imposto S/Servico de Qualquer Natureza				
3	120.000,00	33.226,64	149.873,76	29.873,76
1120.00.00.00 Taxas	171.000,00	2.280,84	85.101,45	-85.898,55
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder do Pol	60.000,00	1.317,65	26.816,50	-33.183,50
1121.02.00.00 LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.				
4	40.000,00	537,35	16.040,84	-23.959,16
1121.04.00.00 LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS				
5	14.000,00	600,58	8.951,08	-5.048,92
1121.05.00.00 FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS				
6	6.000,00	179,72	1.726,19	-4.273,81
1121.06.00.00 TAXA DE INSPECAO SANITARIA				
48	0,00	0,00	98,39	98,39
1122.00.00.00 Taxas Pela Prestacao de Servicos	111.000,00	963,19	58.284,95	-52.715,05
1122.01.00.00 EXPEDIENTE				
7	20.000,00	963,19	11.658,39	-8.341,61
1122.02.00.00 SERVICOS URBANOS				
8	70.000,00	0,00	40.584,55	-29.415,45
1122.03.00.00 ILUMINACAO PUBLICA				
9	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1122.05.00.00 LIMPEZA PUBLICA				
10	20.000,00	0,00	6.042,01	-13.957,99
1130.00.00.00 Contribuicoes de Melhorias				
11	30.000,00	0,00	577,46	-29.422,54
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	11.000,00	0,00	5.065,77	-5.934,23
1310.00.00.00 Receitas Imobiliarias	10.000,00	0,00	2.667,00	-7.333,00
1311.00.00.00 ALUGUEIS DE IMOVEIS				
12	10.000,00	0,00	2.667,00	-7.333,00
1320.00.00.00 Receitas de Partic.em dividendos	1.000,00	0,00	2.398,77	1.398,77
1320.01.00.00 Receita de Partic.em dividendos				
13	1.000,00	0,00	2.398,77	1.398,77
1700.00.00.00 Transferencias Correntes	8.357.000,00	838.339,00	8.816.656,47	459.656,47
1720.00.00.00 Transferencias Intergovernamentais	7.788.000,00	806.940,27	8.362.464,08	574.464,08
1721.00.00.00 Transferencias da Uniao	3.364.000,00	332.909,97	3.518.635,20	154.635,20

- 03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- 01 - Secretaria de Administração

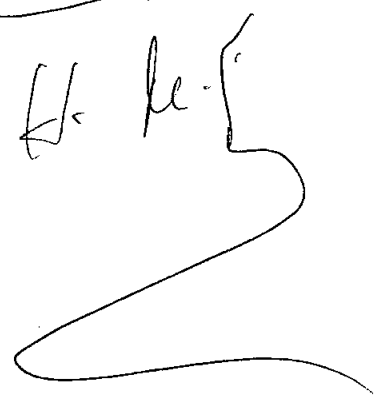
3.1.1.3.02.00 - Contribuição ao F.F.S. R\$ 10.000,00
15814922.045 - Contribuições Previdenciárias R\$ 10.000,00

Art. 3º - Serviço de Recurso para cobertura do
Crédito do que trata o Art. 1º a serem
Constante de Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando as Disposições
em contrário.

C.L.M.
P. 21

Pago e Rec.
H. R.

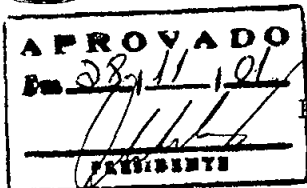


Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferença
0000				
1721.01.00.00 Participacao na Receita da Uniao	3.094.000,00	316.054,43	3.396.608,40	302.608,40
1721.01.02.00 Cota Parte do F.P.M.				
14	2.540.000,00	974.363,23	1.207.960,54	-1.332.039,46
1721.01.03.00 Cota-Parte do Fundo Especial				
15	9.000,00	2.050,43	19.567,65	10.567,65
1721.01.04.00 Transferencia do I.R.R.F.				
16	35.000,00	-758.003,70	932.620,93	897.620,93
1721.01.05.00 Cota Parte do I.T.R.				
17	10.000,00	340,60	12.047,02	2.047,02
1721.01.12.00 IPI EXPORTACAO				
18	200.000,00	88.180,34	906.033,17	706.033,17
1721.01.13.00 COTA PARTE ICMS S/ EXPORTACAO.				
19	300.000,00	11.123,53	318.379,09	18.379,09
1721.09.00.00 Outras Transferencias da Uniao	270.000,00	14.855,54	122.026,80	-147.973,20
1721.09.01.00 LEI KANDIR				
20	270.000,00	7.025,54	102.050,85	-167.949,15
1721.09.02.00 SERV.ACAO CONTINUADA				
50	0,00	7.830,00	19.065,60	19.065,60
1721.09.03.00 FUNDO MANUT.CON.SAUDE				
51	0,00	0,00	910,35	910,35
1722.00.00.00 Transferencias dos Estados	4.424.000,00	474.030,30	4.843.828,88	419.828,88
1722.01.00.00 Participacao na Receita dos Estados	3.535.000,00	395.016,57	3.886.037,96	351.037,96
1722.01.01.00 COTA PARTE ICMS				
21	3.100.000,00	389.234,07	3.546.662,23	446.662,23
1722.01.03.00 IMP.PROP.VEICULOS AUTOMOTORES				
22	380.000,00	6.547,25	338.409,26	-41.590,74
1722.01.04.00 CONTRIB. DO ESTADO - FUNDICA				
23	5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00
1722.01.06.00 MULTAS DE TRANSITO.				
24	50.000,00	35,25	966,49	-49.033,51
1722.09.00.00 Outras Transferencias dos Estados	889.000,00	78.213,73	957.790,90	68.790,90
1722.09.01.00 CONTRIB.DO ESTADO MUNIC.ENSINO				
25	65.000,00	11.411,50	108.828,26	43.828,26
1722.09.02.00 OUTRAS TRANSF.DO ESTADO - FRADEM				
26	45.000,00	5.716,39	55.176,83	10.176,83
1722.09.03.00 FUNDO MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL				
27	728.000,00	61.085,84	793.680,01	65.680,01
1722.09.04.00 FUNDO DE MANUTENCAO HABITACAO				
28	1.000,00	0,00	105,80	-894,20
1722.09.05.00 FUNDO DE MANUT.DE ACAO-SOCIAL				
29	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
750.00.00.00 Transferencias de Pessoas	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
750.30.00.00 CONTRIB. DE PESSOAS -- FUNDICA				
30	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00

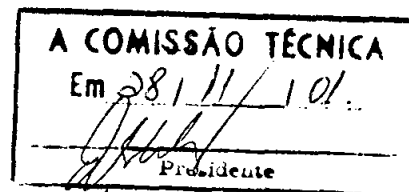


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.708/01



“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

1375428.1.047 – Aquisição de Equipamentos de Informática R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 10.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.065, de 30 de novembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 10.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 11.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 21.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 76.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde – PAB R\$ 78.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria da Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 30.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00

13754282.036 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 11.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 10.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que trata o Art. 1º:

51.000,00;

valor de R\$ 48.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ham
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 10.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 11.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 21.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 76.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde – PAB R\$ 78.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria da Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 30.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00

13754282.036 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 11.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 10.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º:

I – A redução constante do Art. 2º no valor de R\$ 51.000,00;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – A arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 48.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 106/2001

Taquari, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Na elaboração do orçamento de 2001 houve uma estimativa a menor de recursos orçados para este ano, sendo que as verbas recebidas efetivaram-se como maiores que as orçadas, necessitando-se, agora, realizar os devidos ajustes técnicos.

Assim sendo, os recursos oriundos do Crédito Suplementar objeto da solicitação do presente Projeto de Lei, serão utilizados em material de consumo (medicamentos, material odontológico, entre outros) e suplementação em diárias de servidores.

Certos do entendimento quanto à necessidade de tais ajustes, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

526/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Administração e RH
Sr. (a) Hamilton O. de Moura
Solicitamos análise e rubrica nos projetos refe-
rentes às exp. de motivos n. 103 e
106/2001 e 105/2001

Taquari, 09 de Novembro de 2001

Exp. de Motivos nº 106/2001

Taquari, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

01/ No orçamento 2001 foi previsto o seguinte
a saber, as verbas recebidas para
> q as despesas, devendo agora comple-
mentar.

Uso: Material Consumo (medicamentos),
odontológico e outros; doações, etc.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

“Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 10.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 11.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 21.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 76.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde – PAB R\$ 78.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria da Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 30.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00

13754282.036 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 11.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 10.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º:

I – A redução constante do Art. 2º no valor de R\$ 51.000,00;

II – A arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 48.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria da Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal um Projeto de Lei para Crédito Suplementar, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente conforme abaixo:

Suplementar:

Ações Serviços Públicos em Saúde – ASPS

31.11 – Diárias dos Servidores.....R\$ 10.000,00

31.20 – Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

Piso Atenção Básica – PAB

31.11 – Diárias de ServidoresR\$ 2.000,00

31.20 – Material de Consumo.....R\$ 76.000,00

Reduzir:

ASPS

31.11 Sub Prefeito, Vice Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

31.32 – Outros Serviços R\$ 6.000,00

PAB –

31.32 – Outros serviços e Encargos R\$ 10.000,00

Taquari (RS), 12 de novembro de 2001.

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.

Prefeito Lei _____

'Abre Crédito Suplementar e
Aporta Recurso'

Claudio LUIZ DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Sorquari, Estado do Rio GRANDE do Sul,

Faço saber, no uso das atribuições que
me confere a Lei Orgânica do Município, e o
Art. 43 da Lei 4.320/64, que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionamento a seguinte Lei _____

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suple-
mentar de R\$ 99.000,00 _____ / noventa e nove
mil Reais

para atender as seguintes dotações orçen-
tárias:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde - ASPS.

3.1.1.1 - 02.01 - Diárias Servidores - - R\$ 10.000,00

3.1.20 - - Material de Consumo - R\$ 11.000,00

13.75428.2.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 21.000,00

02 - SECRETARIA DA SAÚDE - PAB.

3.1.1.1 02.01 - Diárias dos Servidores. R\$ 2.000,00

3.1.20 - - Material de Consumo R\$ 76.000,00

13.75428.2.037 - Manutenção Serviços Saúde - PAB. R\$ 78.000,00

Unidade Gestora ...: PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao	40.000,00	859.877,00		899.877,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	40.000,00	85.000,00		125.000,00
04.122.0010.0.000.000	Administracao Governamental		85.000,00		85.000,00
04.122.0010.2.048.000	CONTRIBUICAO AO PASEP		75.000,00		75.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrig. Tributarias e Contributivas		75.000,00		75.000,00
Esta atividade tem por objetivo atender as contribuicoes ao PASEP.					
04.122.0010.2.058.000	CONTRIBUICAO AO FGTS		10.000,00		10.000,00
3.1.90.13.02.00.00	FGTS		10.000,00		10.000,00
Contribuicao ao FGTS					
04.122.0011.0.000.000	Organ. e Modernizacao Administrativa	40.000,00			40.000,00
04.122.0011.1.004.000	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO	40.000,00			40.000,00
4.4.20.90.00.00.00	Aquisicao de Material Permanente	40.000,00			40.000,00
Este projeto tem por objetivo a aquisicao de maquinas equipamentos de informatica para todos os setores.					
04.128.0000.0.000.000	Formacao de Recursos Humanos		764.511,00		764.511,00
04.128.0007.0.000.000	Capatacao de R.H.da Adm. Municipal		764.511,00		764.511,00
04.128.0007.2.010.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL				
	PROTOC.ASSES.		359.724,00		359.724,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		150.000,00		150.000,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		28.000,00		28.000,00
3.1.90.11.03.00.00	Rem. de Funcionarios Cedidos		120.224,00		120.224,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		3.000,00		3.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		3.000,00		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		31.500,00		31.500,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		2.000,00		2.000,00
3.3.90.94.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes Trabalhistas		2.000,00		2.000,00
Esta atividade tem por objetivo o atendimento do expediente externo e interno, administracao de bens materiais, elaboracao de leis e decretos,por tarias, registros, publicacoes e expedicoes de atos do Prefeito e folha de pagamento.					
04.128.0007.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		404.787,00		404.787,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		404.787,00		404.787,00
Esta atividade tem por objetivo cobrir despesas com encargos sociais de servidores desta prefeitura.					
04.364.0000.0.000.000	Ensino Superior		10.366,00		10.366,00
04.364.0007.0.000.000	Capatacao de R.H.da Adm. Municipal		10.366,00		10.366,00
04.364.0007.2.028.000	AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o.GRAU		10.366,00		10.366,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas		10.366,00		10.366,00
Auxilio financeiro a funcionarios estudantes de 3o grau para pagamento de mensalidades.					
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		490.000,00		490.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		420.000,00		420.000,00
09.272.0032.0.000.000	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.E		420.000,00		420.000,00
09.272.0032.2.046.000	ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES		420.000,00		420.000,00
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias		330.000,00		330.000,00
3.1.90.03.00.00.00	Pensoes		90.000,00		90.000,00
Esta atividade tem por objetivo atender os encargos com inativos e pensionistas.					

Art. 2º - ficam reduzidos os seguintes dotações

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde - ASPS.

3.1.1.1 01.04 - Subsídios Prefeito, Vice, Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00

13754282.036 - Manutenção Serviços de Saúde R\$ 11.000,00

02 - Secretaria da Saúde - PMS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 10.000,00

13754282.037 - Manutenção de Serviços de Saúde - 10.000,00

03 - Secretaria de Administração e Rec. Humanos

01 - Secretaria de Administração

3.1.1.3 02.00 - Contribuições ao F.G.S. R\$ 30.000,00

15814922.045 - Contribuições Previdenciárias R\$ 30.000,00

Art. 3º - Serviços de Recurso para Cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, :

1º - A Redução Constante do Art. 2º no valor R\$ 51.000,00

2º - A Projeção A Priori a ser verificada no exercício no valor de R\$ 48.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.P.

CLR. 11

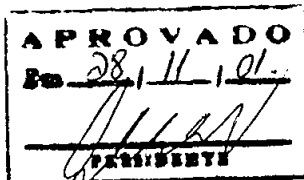
DA.

Sancionado
30.11.01

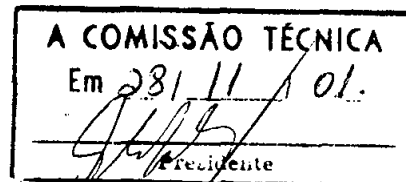


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.711/01



“Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 10.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 11.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 21.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos servidores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 76.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde – PAB R\$ 78.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 – Secretaria da Administração

3.1.1.3.02.00 – Contribuição ao FGTS R\$ 30.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretário e Vereadores R\$ 5.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 6.000,00

13754282.036 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 11.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 10.000,00

13754282.037 – Manutenção dos serviços da Saúde R\$ 10.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º:

I – A redução constante do Art. 2º no valor de R\$ 51.000,00;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – A arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 48.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.066, de 30 de novembro de 2001.

“Altera denominação do Parágrafo Único incluso ao Art. 63 da Lei nº 1.502 (05-09-94) pela Lei nº 1.983 (05-01-96), acrescenta Parágrafo Segundo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, estabelecendo pagamento de adiantamento salarial, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,

Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Parágrafo Único incluso no Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a denominar-se **§ 1º**.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 63 (Capítulo I, Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, o seguinte **§ 2º**:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“§ 2º – O servidor perceberá, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo, salvo oposição expressa do mesmo.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.066, de 30 de novembro de 2001.

“Altera denominação do Parágrafo Único incluso ao Art. 63 da Lei nº 1.502 (05-09-94) pela Lei nº 1.983 (05-01-96), acrescenta Parágrafo Segundo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, estabelecendo pagamento de adiantamento salarial, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Parágrafo Único incluso no Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a denominar-se § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 63 (Capítulo I, Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, o seguinte § 2º:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“§ 2º – O servidor perceberá, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo, salvo oposição expressa do mesmo.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera denominação do Parágrafo Único incluso ao Art. 63 da Lei nº 1.502 (05-09-94) pela Lei nº 1.983 (05-01-96), acrescenta Parágrafo Segundo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, estabelecendo pagamento de adiantamento salarial, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Parágrafo Único incluso no Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a denominar-se **§ 1º**.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 63 (Capítulo I, Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, o seguinte **§ 2º**:

“§ 2º – O servidor perceberá, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo, salvo oposição expressa do mesmo.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 111/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Dado a urgência da necessidade econômica do servidor em relação às despesas do cotidiano, tais como supermercado, farmácia, assistência médica, entre outras, além de contas que vencem no decorrer do mês, que não em data de pagamento, ou até mesmo surgem repentinamente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, o qual visa estabelecer adiantamento salarial.

Para tanto, se faz necessária a inclusão de um Parágrafo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, já que foi incluído um Parágrafo Único neste Artigo pela Lei nº 1.983, de 05-01-96. Desta forma, optamos por alterar a denominação daquele Parágrafo Único para Parágrafo 1º e incluir Parágrafo Segundo com a alteração objeto da questão do adiantamento salarial.

Certos de uma avaliação positiva da missiva em pauta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

538/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Ilmo. Sr. Prefeito

Solicitamos incumbamos exposições anexas,
remetidas pelo Setor Jurídico de 10950
minutos. Exp. 111, 111-1 e 115/2001.

Taquari, 28 de Novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 111/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Dado a urgência da necessidade econômica do servidor em relação às despesas do cotidiano, tais como supermercado, farmácia, assistência médica, entre outras, além de contas que vencem no decorrer do mês, que não em data de pagamento, ou até mesmo surgem repentinamente, pegando-o ~~o desprevenido~~ financeiramente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, o qual visa estabelecer adiantamento salarial.

Para tanto, se faz necessária a inclusão de um Parágrafo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, já que foi incluído um Parágrafo Único neste Artigo pela Lei nº 1.983, de 05-01-96. Desta forma, optamos por alterar a denominação daquele Parágrafo Único para Parágrafo 1º e incluir Parágrafo Segundo com a alteração objeto da questão do adiantamento salarial.

✓ Isto explica as alterações propostas pelo presente Projeto.

Certos de uma avaliação positiva da missiva em pauta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

A Secretaria de Obras ocupa

A Casa de Passagem

O Depósito de Lixo Municipal

Numa análise superficial, somente alguns funcionários que trabalhavam na reciclagem usavam equipamentos de proteção individual adequados, principalmente protetores auriculares e luvas de couro e/ou de borracha.

Os equipamentos de combate à incêndio, são constituídos de extintores instalados em locais estratégicos, devendo alguns serem relocalizados e ter observado o vencimento de validade das cargas.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos PROJETO DE LEI ACRESCENTO PARÁGRAFO AO ART. 63, DA LEI 1.502/94, ESTABELECENTO PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 01.01.2002.

Taquari, 20 de Novembro de 2001.

Dia 15 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, em valor equivalente a 40 % do salário fixo do servidor.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 111/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, estabelecendo pagamento de adiantamento salarial, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 63 (Capítulo I, Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, o seguinte *Parágrafo Único*:

“Parágrafo Único – O servidor ~~(poderá)~~ perceber, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo,” *Solvo oposição expressa do mesmo.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

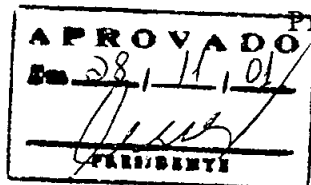
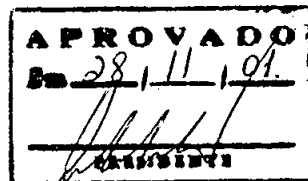
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.712/01

"Altera denominação do Parágrafo Único incluso ao Art. 63 da Lei nº 1.502 (05-09-94) pela Lei nº 1.983 (05-01-96), acrescenta Parágrafo Segundo ao Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, estabelecendo pagamento de adiantamento salarial, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Parágrafo Único incluso no Art. 63 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a denominar-se § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 63 (Capítulo I, Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, o seguinte § 2º:

§ 2º - O servidor perceberá, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário fixo, salvo oposição expressa do mesmo."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.067, de 30 de novembro de 2001.

“Altera redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari, cria Parágrafo 1º, dispondo sobre a concessão e o gozo de férias em dois períodos distintos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari – passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 107 – É obrigatória a concessão e o gozo de férias nos onze meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito.”

Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Primeiro no Art. 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, com a seguinte redação:

“§ 1º - É facultado o parcelamento de férias em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância expressa do servidor e sempre no interesse da administração.”

Art. 2º - O Parágrafo Único, mantida a sua redação, passará a constituir o Parágrafo 2º do artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, sendo que os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari, cria Parágrafo 1º, dispondo sobre a concessão e o gozo de férias em dois períodos distintos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari – passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 107 – É obrigatória a concessão e o gozo de férias nos onze meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito."

Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Primeiro no Art. 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, com a seguinte redação:

"§ 1º - É facultado o parcelamento de férias em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância expressa do servidor e sempre no interesse da administração."

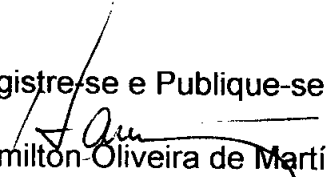
Art. 2º - O Parágrafo Único, mantida a sua redação, passará a constituir o Parágrafo 2º do artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, sendo que os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 107/2001

Taquari, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

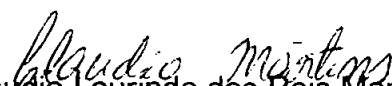
Encaminhamos Projeto de Lei que "altera redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari, cria Parágrafo 1º, dispondo sobre a concessão e o gozo de férias em dois períodos distintos, e dá outras providências".

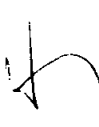
Ocorre que, com esta alteração, abrir-se-ão possibilidades que serão convenientes tanto para o servidor público quanto para o Poder Executivo, uma vez que, possibilitando que o servidor possa gozar férias em dois períodos distintos, o servidor não se afastará por longo tempo de suas funções junto à Prefeitura, além de possibilitar que um maior número de servidores tenha acesso à férias no verão, época em que há um aumento de requerimentos de férias, pois com as pessoas afastadas de suas funções por menos tempo, é mais fácil gerenciar os trabalhos de maneira que não fique prejudicado o atendimento à população.

Outro ponto a ser considerado é a questão de que uma das etapas das férias gozadas em dois períodos poderá coincidir com as férias escolares de julho, possibilitando que os servidores que tenham filhos estudantes possam gozar o segundo período no inverno.

Acreditando na grande melhoria na organização interna acarretada com esta alteração no Regime Jurídico, solicitamos a especial apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 327/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Wanilton O. de Matos

Solicitamos análise e rubrica no projeto de
lei ref. à Exp. de Motivos n.º 107/2001.

Taquari, 19 de novembro de 2001

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

519/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Jurídico
Sr. (a) João Vilmar
Solicitamos Análise e rubrica ao Projeto anu-
to, referente ao exp. de lotação 107/2001.

Taquari, 13 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO e RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DISPONDO
SOBRE O GOZO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS
DISTINTOS, ALIANDO O ART. 107 DA Lei 1.502/94.

Taquari, 13 de Novembro de 2001.

PARÁGRAFO 1º:

“É facultado o parcelamento de férias em até 2 períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância expressa do servidor e sempre no interesse da administração”.

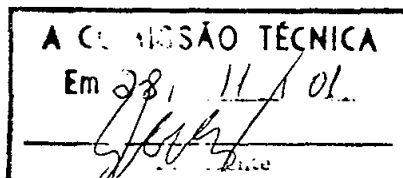
Amil
13.11.2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.710/01



“Altera redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari, cria Parágrafo 1º, dispondo sobre a concessão e o gozo de férias em dois períodos distintos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Taquari – passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 107 – É obrigatória a concessão e o gozo de férias nos onze meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito.”

Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Primeiro no Art. 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, com a seguinte redação:

“§ 1º - É facultado o parcelamento de férias em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância expressa do servidor e sempre no interesse da administração.”

Art. 2º - O Parágrafo Único, mantida a sua redação, passará a constituir o Parágrafo 2º do artigo 107 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, sendo que os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton-Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.068, de 30 de novembro de 2001.

“Altera redação do Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17-05-2001, prorrogando o prazo para requisição de remissão, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A remissão deverá ser requerida até a data de 21 de dezembro de 2001.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

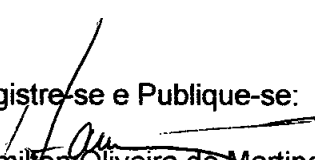
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera redação do Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17-05-2001, prorrogando o prazo para requisição de remissão, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A remissão deverá ser requerida até a data de 21 de dezembro de 2001.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 114/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos remetendo Projeto de Lei a essa Casa no sentido de que seja alterada a Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, que refere-se ao parcelamento de tributos em atraso e pagamento à vista com desconto, sendo que pede-se a prorrogação da mesma até 21 de dezembro de 2001, tendo em vista que com o recebimento do 13º salário, haverá maior perspectiva de os contribuintes saldarem seus débitos, o que não ocorreria se o prazo para este tipo de acerto terminasse em 17 de novembro, conforme previsto inicialmente na Lei.

Certos de podermos contar com uma ponderada análise por parte dos Nobres Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 532/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Sec. Administração
Sr. (a) Hamilton O. de Montanari
Solicitamos análise e rubrica no Projeto
de lei anexo, ref. à exp. de Motus
no 114/2001.

Taquari, 23 de maio de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 531/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dpto Jurídico

Sr. (a) Paulo Ulmar

Solicitamos Análise e rubrica de Compromisso

no Projeto anexo, ref. à Exp. de Moti-

vas nº 114/2001, Solicitado pelo Setor de

Cedastros e autorizado pelo Prefeito Muni-

cipal.

Taquari, 22 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 114/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos remetendo Projeto de Lei a essa Casa no sentido de que seja alterada a Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, que refere-se ao parcelamento de tributos em atraso e pagamento à vista com desconto, sendo que pede-se a prorrogação da mesma até ²⁹17 de dezembro de 2001, tendo em vista que com o recebimento do 13º salário, haverá maior perspectiva de os contribuintes saldarem seus débitos, o que não ocorreria se o prazo para este tipo de acerto terminasse em 17 de novembro, conforme previsto inicialmente na Lei.

Certos de podermos contar com uma ponderada análise por parte dos Nobres Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera redação do Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17-05-2001, prorrogando o prazo para requisição de remissão, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A remissão deverá ser requerida no prazo de 07 (sete) meses, a contar da publicação desta Lei."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 114/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Alteração da lei 2.012 de 17 de maio de 2001, que, refere-se ao parcelamento de tributos em atraso e pagamento à vista com desconto , no que refere-se ao prazo de pagamento , pede-se prorrogação até 15 de dezembro de 2001 , tendo em vista que com o recebimento do 13º salário, o contribuinte poderá saldar seus débitos .

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Deferido
24.11.01
[assinatura]

Reis Martins
[assinatura]
ipal

PREFEITURA TAQUARI
SETOR DE CADASTRO
MEMO /2001

Memorando

Para: GABINETE

De: SECRETARIA DA FAZENDA - Cadastro

Data: 20/11/2001

Solicitamos a prorrogação da lei 2.012, de 17 de maio de 2001, sobre parcelamento e desconto para pagamento à vista até 15 de dezembro de 2001.

[assinatura]

TEREZINHA VICCARI

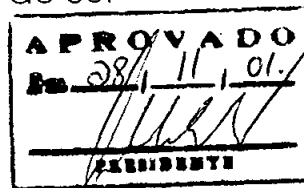
CHEFE SETOR DE CADASTRO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.713/01



"Altera redação do Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17-05-2001, prorrogando o prazo para requisição de remissão, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A remissão deverá ser requerida até a data de 21 de dezembro de 2001."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.069, de 06 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

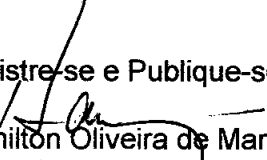
3.1.1.1 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

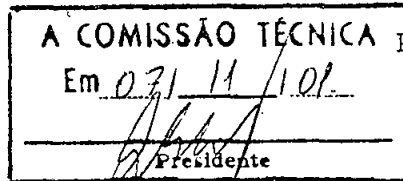

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

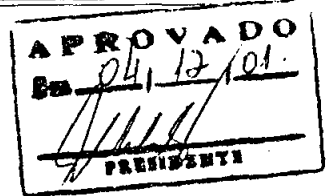


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.702/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1 - Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

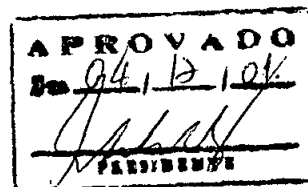
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 547/2001

Taquari, 29 de novembro de 2001.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	691/01
Livro nº	03
Fls.	089
Aos	30 de Novembro de 01.

MENSAGEM RETIFICATIVA



Senhor Presidente:

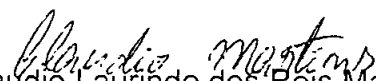
Vimos respeitosamente solicitar a alteração da redação do Projeto de Lei referente à Exp. nº 093/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências", no que tange ao Artigo 3º, devendo a redação constar como a seguir:

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário."

O pedido se faz necessário no sentido de regularizar a situação dos servidores que já ocupam os cargos previstos nesta Lei, amparados ainda pela Lei nº 2.014, de 24 de maio de 2001, porém que teve o prazo vencido em 23 de novembro.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

17
Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 547/2001

Taquari, 29 de novembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente:

Vimos respeitosamente solicitar a alteração da redação do Projeto de Lei referente à Exp. nº 093/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”, no que tange ao Artigo 3º, devendo a redação constar como a seguir:

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.”

O pedido se faz necessário no sentido de regularizar a situação dos servidores que já ocupam os cargos previstos nesta Lei, amparados ainda pela Lei nº 2.014, de 24 de maio de 2001, porém que teve o prazo vencido em 23 de novembro.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ENVIAR MENSAGEM RETIFICATIVA ALTERANDO O ART. 3º DO PROJETO DE LEI - REP. MOI. 093 RETROAGINDO A VIGÊNCIA DA LEI PARA 23.11.2001.

Taquari, 29 de novembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
GRANDE SECRETÁRIO MUNICIPAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 093/2001

Taquari, 05 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa no intuito de obtermos autorização para contratação de recursos humanos para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Ocorre que as contratações efetuadas através da Lei nº 2.014, de 24 de maio de 2001, estão com o prazo por vencer (6 meses), porém esse pessoal ainda se faz necessário na Secretaria, exceto os pedreiros, tendo-se que incluir mais dez serventes, já que do total de vinte e cinco solicitados, cinco serão ocupados em serviços gerais, quatorze na coleta de lixo e seis atuarão na limpeza urbana.

Outrossim, a contratação que ora se busca realizar será em caráter emergencial, por quatro meses, sem prorrogação, com o objetivo de suprir a demanda de trabalhos da Secretaria, visando a sua continuidade, uma vez que esses serviços serão terceirizados ou será efetivada a realização de Concurso Público, nos próximos meses, com vistas à definitiva regularização dessa situação.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a costumeira atenção e acolhida, desde já agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 500/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Sec. Administração
Sr. (a) Hamilton B. de Montanuy
Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei
anexo, referente, constante desta vez o prazo
de 4 meses (quatro meses), c/cu V. Solicitação.

Taquari, 05 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

498/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Depto Jurídico

Sr. (a)

José Vilmar

Solicitamos

análise e rubrica no laudo de des anexo, já que o anterior nesse sentido teve parecer contrário de V. Se., refazemos, constando o prazo de 4 meses sem prorrogação.

Taquari, 1.º de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

494/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Sec. Administração e RH.

Sr. (a)

Hermilton O. de Matos

Solicitamos

análise e rubrica no Decreto 1511

(Anexo) solicitado por V. Sa. e encomenda-

mos projeto de lei ref. à exp. de lotes

Nº 03/2001, com parecer desfavorável do

jurídico.

Taquari, 29 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 481/2001

Da: Secretaria Geral 282
Para: Sec. da Fazenda 366
Sr. (a) Helder Costa Cardoso 365

Solicitamos Verificações da rubrica para contratações referentes à Exp. de Motores n.º 013/2001, visto que foi alterada a solicitação original, sendo que ao invés de 10 servidores, passou-se p/ 25 mais um eletricitista, um Motorista Taquari, 24 de outubro de 2001.
Operador.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 093/2001

Taquari, 05 de outubro de 2001

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa no intuito de obtermos autorização para contratação de recursos humanos para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Ocorre que as contratações efetuadas através da Lei nº 2.014, de 24 de maio de 2001, estão com o prazo por vencer (6 meses), porém esse pessoal ainda se faz necessário na Secretaria, exceto os pedreiros, tendo-se que incluir mais dez serventes, já que do total de vinte e cinco solicitados, cinco serão ocupados em serviços gerais, quatorze na coleta de lixo e seis atuarão na limpeza urbana.

A contratação que ora se busca realizar será em caráter emergencial, por seis meses, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de suprir a demanda de trabalhos da Secretaria, visando a sua continuidade.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a costumeira atenção e acolhida, desde já agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

462/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Fazenda

Sr. (a) Welda Costa Cardoso

Solicitamos informações quanto à rubrica
que destinará recursos p/ o Projeto
anexo (ref. à exp. 093/2001)

CCP. 3.1.1.1 - Remunerações
dos Demais Servidores -

Taquari, 05 de outubro de 2001

Aguardar até hoje
09/11/2001. Falei com
Sandra Schuster

1. Hamburgo
09.11.2001

5 livres pour 5

8 livres + 6 = 14

2 livres + 4 = 6

25

SERVENTES

(Les Lave)



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DE OBRAS.

Para: DEPTO. PESSOAL.

Sr. (a) HAMILTON.

Solicitamos A CONTRATAÇÃO DE 15 PESSOAS PARA SERVIÇOS GERAIS, 01 ELETRICISTA, 01 MOTORISTA E 01 OPERADOR DE MÁQUINAS.

Taquari 24 de Outubro de 2001

GRANOSEFA - TAQUARI
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Régis Lucas da Silva
Coordenador de Obras



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) AL. JOSÉ VILHAR KUNN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA
CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES PARA
A SEC. DE OBRAS PARA SERVIÇOS GERAIS PELO
PERÍODO DE 06 MESES.

Taquari, 05 de 10 de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DE OBRAS.

Para: DEPTO. PESSOAL.

Sr. (a) MARCELTON.

Solicitamos A CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS
PARA SERVIÇOS GERAIS.

OBS: SENDO QUE, 06 (SEIS) SERÃO
GARIS.

Taquari, 04 de OUTUBRO de 2002

Helder Costa Cardoso
Secretário de Fazenda

GRANOSEFA - TAQUARI

Claudio Eurimdo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2014, de 24 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 093/2001

Taquari, 05 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa no intuito de obtermos autorização para contratação de recursos humanos para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

A contratação que ora se busca realizar será em caráter emergencial, por seis meses, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de suprir a demanda de trabalhos daquela Secretaria, visando a sua continuidade.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a costumeira atenção e acolhida, desde já agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Servente	25 01	40 horas/semanais	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

01

Opador de Máquinas 01

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 537/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Depto Jurídico
Sr. (a) João Vilmar
Solicitamos análise e rubrica no Of. Cabo n. 541/
2001.

Taquari, 28 de novembro de 2001

6 presente projeto
seus em seu original
por foi ter outro, simula-
to a este, passado pelo
Legislativo.

João, 07/12/01





Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Obras

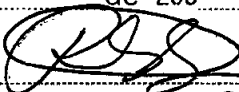
Para: Sr. Prefeito

Sr. (a) Cláudio Martins

Solicitamos elaboração de mensagem retificativa
refente ao projeto 093, passando de 1 operador
para 2.

Taquari, _____ de _____ de 200


GR Aluísio Loureiro dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Régis Lucas da Silva
Coordenador de Obras



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 541/2001

Taquari, 28 de novembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente:

Vimos respeitosamente solicitar a alteração da redação do Projeto de Lei referente à Exp. nº 093/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”, no que tange ao nº de operadores de máquina, que, por um equívoco, não foi registrado corretamente, devendo ser em nº de 02 (dois).

Dessa forma, o quadro do Artigo 1º do referido Projeto deverá ter considerada a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	02	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 541/2001

Taquari, 28 de novembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente:

Vimos respeitosamente solicitar a alteração da redação do Projeto de Lei referente à Exp. nº 093/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”, no que tange ao nº de operadores de máquina, que, por um equívoco, não foi registrado corretamente, devendo ser em nº de 02 (dois).

Dessa forma, o quadro do Artigo 1º do referido Projeto deverá ter considerada a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	02	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 541/2001

Taquari, 28 de novembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente:

Vimos respeitosamente solicitar a alteração da redação do Projeto de Lei referente à Exp. nº 093/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências”, no que tange ao nº de operadores de máquina, que, por um equívoco, não foi registrado corretamente, devendo ser em nº de 02 (dois).

Dessa forma, o quadro do Artigo 1º do referido Projeto deverá ter considerada a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	02	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

551/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Menezes

Solicitamos rubrica de conhecimento do Exp.

de Motivos nºs 112, 113 e 115/2001, bem
como das leis 2070, 2071 e 2072, a serem
sancionadas, digo, já sancionadas, aguardando
do redação definitiva.

Taquari, 07 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 444/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Vrs. Juristas

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento no projeto de lei anexo, ref. a exp. de Motivos nº 089, que sugere o uso do Campus Municipal. Igualmente, solicitamos Memorando solicitando esta projeto, já que partiu dessa assessoria. Taquari, 19 de Setembro de 2001
Sonia O pedido.

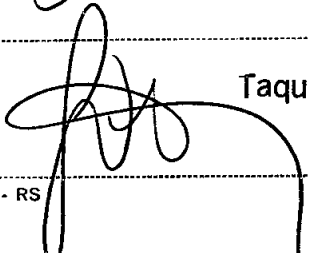


Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 446/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Sec. Administrativa
Sr. (a) Hermilton O. de Mortimer
Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
no projeto de lei anexo, ref. a Exp. de
motivos n.º 089/2001, que regulamenta
a outorga de áreas de camping.


Taquari, 21 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 678/01

Livro nº 03 Fls. 088

Of. Gab. nº 533/2001 Aus. 26 de Novembro de Taquari, 23 de novembro de 2001.

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 28/11/01

Presidente

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Ex^a. e nobres Edis, VETOS PARCIAIS às emendas nº 3 e nº 6 do Projeto de Lei nº 2.690/01, que "Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, e dá outras providências":

RAZÕES DO VETO PARCIAL À EMENDA Nº 03 DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/01:

VETO AO § 1º DO ART. 19 (EMENDA Nº 03): parte que se refere à realização de eventos de pequeno vulto, devendo o § 1º permanecer no Artigo, porém com a redação original:

Ocorre que ao permitirmos realizações de eventos de pequeno vulto junto ao Camping Municipal, tornar-se-á corriqueira a realização desses, desviando-se, desta forma, o principal objetivo a que se propõe tal área, e colocando o local à disposição de interesses de pequenos grupos, prejudicando, assim, a segurança dos frequentadores, além de fugir ao controle da fiscalização.

RAZÕES DO VETO PARCIAL À EMENDA Nº 06 DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/01:

Veto ao 1º artigo em ordem de disposição, que prescreve:

"Art. – Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, que deverá ser referendado pelo Poder Legislativo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias."

Segundo reza a legislação, a regulamentação de Leis é de competência do Poder Executivo.

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.690/01.

Emenda nº 1:

Inclua-se a seguinte expressão ao art. 4º:

“..... com exceção das datas de realização de eventos, quando a cobrança será regulamentada pela entidade promotora do evento”.

Emenda nº 2:

Inclua-se os seguintes incisos no art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

I -

II -

III - É livre o acesso a todas as pessoas que procurarem a área de camping para passeio ou visitaç o, desde que n o produzam despesas para o Munic pio.

IV - Crian as at  12 anos ter o livre acesso ao camping, bem como os portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

Emenda nº 3:

Altere-se a reda  o do art. 19, passando a ter o seguinte teor:

“Art. 19 - Poder o ser realizadas promo  es e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas nos seus  rg os oficiais, observado o calend rio de eventos, que dever  ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), respeitadas as datas j  consagradas pelas entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promo  o de eventos da mesma atividade.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao Município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto.

§ 2º -

§ 3º - Após o período estipulado nesta lei para as atividades de campismo, as entidades esportivas já estabelecidas na área, terão atividades livres, devendo custear apenas as despesas de água e luz.

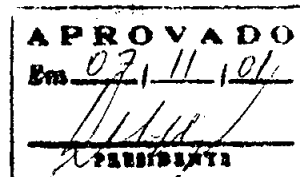
§ 4º - As atividades esportivas das entidades estabelecidas na área de camping, que se dedicam ao futebol amador, terão acesso e utilização livres da área.

§ 5º - As entidades esportivas já estabelecidas na área de camping, deverão ser filiadas ao CMD.

§ 6º - Quando da realização de eventos, previamente divulgada pelo CMD, toda a área deverá ficar livre, sem a prática de futebol.

§ 7º - As entidades esportivas que já estão estabelecidas na área de camping, terão exclusividade na utilização de suas praças de esporte”.

Emenda nº 4:



Inclua-se o seguinte Artigo e Parágrafo Único, onde couber, com a seguinte redação:

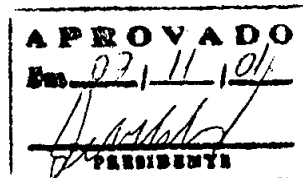
“Art. ... - O Poder Executivo é responsável pela conservação e construção de toda a infraestrutura da área de camping, tais como: pista de tiro de laço, mangueiras, pista de motocross, enfim; toda a infraestrutura necessária para a realização de eventos.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo não realize a conservação ou construção da infraestrutura necessária para a realização de evento, a entidade responsável o fará, devendo a mesma ter prévia autorização do Poder Executivo, que posteriormente encaminhará a Prefeitura Municipal às notas com as referidas despesas, que deverá ser abatido, até o limite da taxa cobrada pela municipalidade para a realização do evento”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 5:

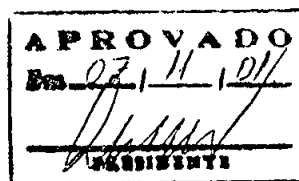
Altere-se a redação do art. 16, passando a ter o seguinte teor:

“Art. 16 – A exploração comercial dentro dos limites da área de camping, se dará por autorização expressa do Poder Executivo, mediante regularidade fiscal, devendo os comerciantes submeterem-se as condições gerais de utilização do imóvel, previstas na presente Lei.

§ 1º - A entidade promotora de eventos poderá realizar a exploração comercial nos limites da área de camping, bem como o direito de cobrança de ingressos para custear as despesas do evento e angariar fundos para a entidade.

§ 2º - Caberá a entidade promotora do evento fixar os preços para exploração comercial, previstos no Parágrafo anterior.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas neste artigo, será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal”.



Emenda nº 6:

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos, com a seguinte redação:

“Art. ... – Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, que deverá ser referendado pelo Poder Legislativo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. ... – O descumprimento da presente Lei, importará em cassação da autorização do funcionamento do comércio, sem prejuízo das perdas e danos que causar”.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2001.

Ver. Ivo Lautert

Ver. Evaldo Silveira

Ver. João Batista

Ver. Norberto Vicari

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Pedro Ely

Ver. Sílvia Pereira

Ver. Romacir Martins

Ver. Luiz Santos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 533/2001

Taquari, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Ex^a. e nobres Edis, VETOS PARCIAIS às emendas nº 3 e nº 6 do Projeto de Lei nº 2.690/01, que "Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, e dá outras providências":

RAZÕES DO VETO PARCIAL À EMENDA Nº 03 DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/01:

VETO AO § 1º DO ART. 19 (EMENDA Nº 03): parte que se refere à realização de eventos de pequeno vulto, devendo o § 1º permanecer no Artigo, porém com a redação original:

Ocorre que ao permitirmos realizações de eventos de pequeno vulto junto ao Camping Municipal, tornar-se-á corriqueira a realização desses, desviando-se, desta forma, o principal objetivo a que se propõe tal área, e colocando o local à disposição de interesses de pequenos grupos, prejudicando, assim, a segurança dos frequentadores, além de fugir ao controle da fiscalização.

RAZÕES DO VETO PARCIAL À EMENDA Nº 06 DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/01:

Veto ao 1º artigo em ordem de disposição, que prescreve:

"Art. – Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, que deverá ser referendado pelo Poder Legislativo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias."

Segundo reza a legislação, a regulamentação de Leis é de competência do Poder Executivo.

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MUNICÍPIO DE TAQUARI

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 089/2001

Taquari, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de regradar o uso da área de Camping Municipal, com vistas a uma correta exploração do local, obedecendo os limites do objetivo de contar-se com uma área que possa proporcionar momentos de lazer e entretenimento para as famílias, fez-se necessária a elaboração deste Projeto de Lei.

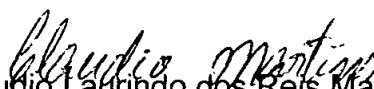
É sabido por parte dos Nobres Edis o estado de descaso e depreciação desse importante reduto taquariense, quando há pouco tempo moveu-se pela ordenação da questão da água e energia elétrica utilizadas pelos ocupantes do local, o que era pago pelos cofres públicos.

Chegou-se ao ponto de não podermos tolerar a falta de regras e critérios para o eficaz uso do local, inclusive do ponto de vista ambientalmente correto.

Isto posto, encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente esboço, de forma que possa ser incrementada através de sugestões e argumentos esta futura Lei Municipal.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno necessário à instalação de barracas ou trêilers, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou trêilers, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de benfeitorias . Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

II – E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá ser fixado nas barraca ou trêilers.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Não será permitida a circulação de automóveis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a não ser quando da entrada e saída dos módulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8º - Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar obrigatoriamente sacos plásticos, e após colocar os mesmos nas lixeiras existentes na área.

Art. 9º - Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos sanitários, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas à administração do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a provocação de fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área de Camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem na danificação das árvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari, quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Camping.

Art. 12 - Animais domésticos serão permitidos com restrições, desde que mantidos com coleiras e nos limites da área ocupada pelo campista.

Art. 13 - Não é permitido o porte ou utilização de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - Não é permitida a instalação de piscinas particulares nos módulos, e também lavar carros.

Art. 15 - A Administração do Camping não se responsabilizará por eventuais danos causados por furtos, roubos, incêndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

Art. 16 - A prática do comércio dentro dos limites da área de Camping só será permitida mediante regularidade fiscal e autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos, por quaisquer entidades, observado o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).

§ 1º - Para realização de eventos ou promoções a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os eventos de grande vulto e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os eventos de menor intensidade.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

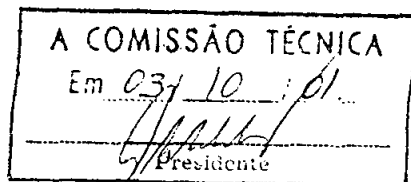
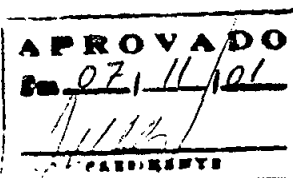
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.690/01

Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno necessário à instalação de barracas ou trêilers, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou trêilers, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de benfeitorias. Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

II - E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá ser fixado nas barraca ou trêilers.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Não será permitida a circulação de automóveis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a não ser quando da entrada e saída dos módulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8º - Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar obrigatoriamente sacos plásticos, e após colocar os mesmos nas lixeiras existentes na área.

Art. 9º - Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos sanitários, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas à administração do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a provocação de fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área de Camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem na danificação das árvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari, quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Camping.

Art. 12 - Animais domésticos serão permitidos com restrições, desde que mantidos com coleiras e nos limites da área ocupada pelo campista.

Art. 13 - Não é permitido o porte ou utilização de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - Não é permitida a instalação de piscinas particulares nos módulos, e também lavar carros.

Art. 15 - A Administração do Camping não se responsabilizará por eventuais danos causados por furtos, roubos, incêndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

Art. 16 - A prática do comércio dentro dos limites da área de Camping só será permitida mediante regularidade fiscal e autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos, por quaisquer entidades, observado o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).

§ 1º - Para realização de eventos ou promoções a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os eventos de grande vulto e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os eventos de menor intensidade.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 533/2001

Taquari, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Ex^a. e nobres Edis, VETO PARCIAL à emenda nº 03 do Projeto de Lei nº 2.690/01, que "Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, e dá outras providências":

RAZÕES DO VETO PARCIAL À EMENDA Nº 03 DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/01:

VETO AO § 1º DO ART. 19 (EMENDA Nº 03):

Ocorre que ao permitirmos realizações de eventos de pequeno vulto junto ao Camping Municipal, tornar-se-á corriqueira a realização desses, desviando-se, desta forma, o principal objetivo a que se propõe tal área, e colocando o local à disposição de interesses de pequenos grupos, prejudicando, assim, a segurança dos frequentadores, além de fugir ao controle da fiscalização.

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 089/2001

Taquari, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de reger o uso da área de Camping Municipal, com vistas a uma correta exploração do local, obedecendo os limites do objetivo de contar-se com uma área que possa proporcionar momentos de lazer e entretenimento para as famílias, fez-se necessária a elaboração deste Projeto de Lei.

É sabido por parte dos Nobres Edis o estado de descaso e depreciação desse importante reduto taquariense, quando há pouco tempo moveu-se pela ordenação da questão da água e energia elétrica utilizadas pelos ocupantes do local, o que era pago pelos cofres públicos.

Chegou-se ao ponto de não podermos tolerar a falta de regras e critérios para o eficaz uso do local, inclusive do ponto de vista ambientalmente correto.

Isto posto, encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente esboço, de forma que possa ser incrementada através de sugestões e argumentos esta futura Lei Municipal.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

*Alvaro Trallos M/
trabalha a permissão M/
permissão (art. 14)*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dispõe sobre a utilização do
Camping Municipal Nestor de
Azambuja Guimarães, e dá outras
providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a
atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja
Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que
sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno
necessário à instalação de barracas ou *trailers*, bem como da área comum,
dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de
Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias
compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento
de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou
trailer, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser
rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de
benfeitorias . Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e
feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado
período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que
envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de
crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

II - E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá
ser fixado nas barraca ou *trailers*.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Não será permitida a circulação de automóveis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a não ser quando da entrada e saída dos módulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8º - Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar obrigatoriamente sacos plásticos, e após colocar os mesmos nas lixeiras existentes na área.

Art. 9º - Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos sanitários, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas à administração do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a provocação de fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área de Camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem na danificação das árvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari, quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Camping.

Art. 12 - Animais domésticos serão permitidos com restrições, desde que mantidos com coleiras e nos limites da área ocupada pelo campista.

Art. 13 - Não é permitido o porte ou utilização de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - Não é permitido a instalação de piscinas particulares nos módulos, e também lavar carros.

Art. 15 - A Administração do Camping não se responsabilizará por eventuais danos causados por furtos, roubos, incêndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

Art. 16 - A prática do comércio dentro dos limites da área de Camping só será permitida mediante regularidade fiscal e autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos, por quaisquer entidades, observado o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).

§ 1º - Para realização de eventos ou promoções a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os eventos de grande vulto e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os eventos de menor intensidade.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

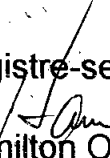
Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 089/2001

Taquari, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de reger o uso da área de Camping Municipal, com vistas a uma correta exploração do local, obedecendo os limites do objetivo de contar-se com uma área que possa proporcionar momentos de lazer e entretenimento para as famílias, fez-se necessária a elaboração deste Projeto de Lei.

É sabido por parte dos Nobres Edis o estado de descaso e depreciação desse importante reduto taquariense, quando há pouco tempo moveu-se pela ordenação da questão da água e energia elétrica utilizadas pelos ocupantes do local, o que era pago pelos cofres públicos.

Chegou-se ao ponto de não podermos tolerar a falta de regras e critérios para o eficaz uso do local, inclusive do ponto de vista ambientalmente correto.

Isto posto, encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente esboço, de forma que possa ser incrementada através de sugestões e argumentos esta futura Lei Municipal.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dispõe sobre a utilização do
Camping Municipal Nestor de
Azambuja Guimarães, e dá outras
providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a
atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja
Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que
sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno
necessário à instalação de barracas ou *trailers*, bem como da área comum,
dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de
Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias
compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento
de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou
trailer, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9:00 h às 18:00 h deverá ser
rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de
benfeitorias . Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e
feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado
período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que
envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de
crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

II – E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá
ser fixado nas barraca ou *trailers*.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Não será permitida a circulação de automóveis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a não ser quando da entrada e saída dos módulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8º - Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar obrigatoriamente sacos plásticos, e após colocar os mesmos nas lixeiras existentes na área.

Art. 9º - Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos sanitários, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas à administração do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a provocação de fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área de Camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem na danificação das árvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari, quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Camping.

Art. 12 - Animais domésticos serão permitidos com restrições, desde que mantidos ^{em coleiras} ~~em coleiras~~ ^{firmemente} ~~firmemente~~ com seus donos.

Art. 13 - Não é permitido o porte ou utilização de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - Não é permitida a instalação de piscinas particulares nos módulos, e também lavar carros.

Art. 15 - A Administração do Camping não se responsabilizará por eventuais danos causados por furtos, roubos, incêndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

Art. 16 - A prática do comércio dentro dos limites da área de Camping só será permitida mediante regularidade fiscal e autorização expressa da Administração Municipal. ^{EDIFICAÇÕES}

Art. 17 - Todas as ~~construções edificadas~~ ^{edificações} na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

Nos limites
do camping
deverão ser
mantidos
animais domésticos
firmemente
com coleiras
e com seus donos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos, por quaisquer entidades, observado o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Parágrafo Primeiro – para realização de eventos ou promoções a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os eventos de grande vulto e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os eventos de menor intensidade.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

PROJETO SEGUNDO

A ATUALIZADA DAS

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

TABAS CONSTANTES NA PRESENTE LEI ~~COMO ATUALIZADAS~~

Registre-se e Publique-se: ~~DE ACORDO COM O PROJETO~~ ~~DE ACORDO COM O PROJETO~~

SEÇÃO ATENDIMENTO
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, e dá outras providências

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a atividade de "camping" no Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno necessário à instalação de barracas ou trêilers, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou trêilers, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa, com exceção das datas de realização de eventos, quando a cobrança será regulamentada pela entidade promotora do evento.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de benfeitorias. Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá ser fixado nas barraca ou trêilers.

III – É livre o acesso a todas as pessoas que procurarem a área de camping para passeio ou visitaço, desde que não produzam despesas para o Município.

IV – Crianças até 12 anos terão livre acesso ao camping, bem como os portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

Art. 7º - Não será permitida a circulação de automóveis, ciclomoteres ou assemelhados no interior do camping, a não ser quando da entrada e saída dos módulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8º - Para coleta de lixo e outros resíduos, os campistas deverão utilizar obrigatoriamente sacos plásticos, e após colocar os mesmos nas lixeiras existentes na área.

Art. 9º - Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos sanitários, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas à administração do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a provocação de fogueiras ou queimadas de papéis ou outros objetos na área de Camping, bem como a prática de quaisquer procedimentos que impliquem na danificação das árvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari, quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Camping.

Art. 12 - Animais domésticos serão permitidos com restrições, desde que mantidos com coleiras e nos limites da área ocupada pelo campista.

Art. 13 - Não é permitido o porte ou utilização de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - Não é permitida a instalação de piscinas particulares nos módulos, e também lavar carros.

Art. 15 - A Administração do Camping não se responsabilizará por eventuais danos causados por furtos, roubos, incêndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 – A exploração comercial dentro dos limites da área de Camping se dará por autorização expressa do Poder Executivo, mediante regularidade fiscal, devendo os comerciantes submeterem-se às condições gerais de utilização do imóvel, previstas na presente Lei.

§ 1º - A entidade promotora de eventos poderá realizar a exploração comercial nos limites da área de Camping, bem como o direito de cobrança de ingressos para custear as despesas do evento e angariar fundos para a entidade.

§ 2º - Caberá à entidade promotora do evento fixar os preços para exploração comercial, previstos no Parágrafo anterior.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas neste artigo, será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas nos seus órgãos oficiais, observado o calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), respeitadas as datas já consagradas pelas entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Após o período estipulado nesta Lei para as atividades de campismo, as entidades esportivas já estabelecidas na área terão atividades livres, devendo custear apenas as despesas de água e luz.

§ 4º - As atividades esportivas das entidades estabelecidas na área de camping, que se dedicam ao futebol amador, terão acesso e utilização livres da área.

§ 5º - As entidades esportivas já estabelecidas na área de camping, deverão ser filiadas ao CMD.

§ 6º - Quando da realização de eventos, previamente divulgada pelo CMD, toda a área deverá ficar livre, sem a prática de futebol.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 8º - Lei

§ 7º - As entidades esportivas que já estão estabelecidas na área de camping terão exclusividade na utilização de suas praças de esporte.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - O Poder Executivo é responsável pela conservação e construção de toda a infraestrutura da área de camping, tais como: pista de tiro de laço, mangueiras, pista de motocross, enfim, toda a infraestrutura necessária para a realização de eventos.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo não realize a conservação ou construção da infraestrutura necessária para a realização de evento, a entidade responsável o fará, devendo a mesma ter prévia autorização do Poder Executivo, que posteriormente encaminhará à Prefeitura Municipal as notas com as referidas despesas, que deverão ser abatidas até o limite da taxa cobrada pela municipalidade para a realização do evento.

Art. 22 - Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O descumprimento da presente Lei importará em cassação da autorização do funcionamento do comércio, sem prejuízo das perdas e danos que causar.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

**Dispõe sobre a utilização do
Camping Municipal Nestor de
Azambuja Guimarães, e dá outras
providências”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a
atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja
Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que
sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno
necessário à instalação de barracas ou trêilers, bem como da área comum,
dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de
Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias
compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento
de um taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou
trêilers, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa, com
exceção das datas de realização de eventos, quando a cobrança será
regulamentada pela entidade promotora do evento.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser
rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de
benfeitorias . Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e
feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado
período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que
envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de
crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá ser fixado nas barraca ou trêilers.

III – É livre o acesso a todas as pessoas que procurarem a área de camping para passeio ou visitaç o, desde que n o produzam despesas para o Munic pio.

IV – Crian as at  12 anos ter o livre acesso ao camping, bem como os portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

Art. 7  - N o ser  permitida a circula  o de autom veis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a n o ser quando da entrada e sa da dos m dulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8  - Para coleta de lixo e outros res duos, os campistas dever o utilizar obrigatoriamente sacos pl sticos, e ap s colocar os mesmos nas lixeiras existentes na  rea.

Art. 9  - Dever o os campistas observar, expressamente, as normas de conserva  o, higiene e bom senso na utiliza  o dos sanit rios, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas   administra  o do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 -   terminantemente proibida a provoca  o de fogueiras ou queimadas de pap is ou outros objetos na  rea de Camping, bem como a pr tica de quaisquer procedimentos que impliquem na danifica  o das  rvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Via  o do Munic pio de Taquari, quaisquer preju zos causados ao patrim nio do Camping.

Art. 12 - Animais dom sticos ser o permitidos com restri  es, desde que mantidos com coleiras e nos limites da  rea ocupada pelo campista.

Art. 13 - N o   permitido o porte ou utiliza  o de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - N o   permitida a instala  o de piscinas particulares nos m dulos, e tamb m lavar carros.

Art. 15 - A Administra  o do Camping n o se responsabilizar  por eventuais danos causados por furtos, roubos, inc ndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

ADMINISTRA  O COM TRANSPAR NCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 – A exploração comercial dentro dos limites da área de Camping se dará por autorização expressa do Poder Executivo, mediante regularidade fiscal, devendo os comerciantes submeterem-se às condições gerais de utilização do imóvel, previstas na presente Lei.

§ 1º - A entidade promotora de eventos poderá realizar a exploração comercial nos limites da área de Camping, bem como o direito de cobrança de ingressos para custear as despesas do evento e angariar fundos para a entidade.

§ 2º - Caberá à entidade promotora do evento fixar os preços para exploração comercial, previstos no Parágrafo anterior.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas neste artigo, será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas nos seus órgãos oficiais, observado o calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), respeitadas as datas já consagradas pelas entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Após o período estipulado nesta Lei para as atividades de campismo, as entidades esportivas já estabelecidas na área terão atividades livres, devendo custear apenas as despesas de água e luz.

§ 4º - As atividades esportivas das entidades estabelecidas na área de camping, que se dedicam ao futebol amador, terão acesso e utilização livres da área.

§ 5º - As entidades esportivas já estabelecidas na área de camping, deverão ser filiadas ao CMD.

§ 6º - Quando da realização de eventos, previamente divulgada pelo CMD, toda a área deverá ficar livre, sem a prática de futebol.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º - As entidades esportivas que já estão estabelecidas na área de camping terão exclusividade na utilização de suas praças de esporte.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - O Poder Executivo é responsável pela conservação e construção de toda a infraestrutura da área de camping, tais como: pista de tiro de laço, mangueiras, pista de motocross, enfim, toda a infraestrutura necessária para a realização de eventos.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo não realize a conservação ou construção da infraestrutura necessária para a realização de evento, a entidade responsável o fará, devendo a mesma ter prévia autorização do Poder Executivo, que posteriormente encaminhará à Prefeitura Municipal as notas com as referidas despesas, que deverão ser abatidas até o limite da taxa cobrada pela municipalidade para a realização do evento.

Art. 22 - Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O descumprimento da presente Lei importará em cassação da autorização do funcionamento do comércio, sem prejuízo das perdas e danos que causar.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.679, de 31 de Janeiro de 2007.

Altera a redação do Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

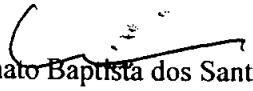
Art. 1º - O Art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Poderão ser realizados promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas no CMD – Conselho Municipal de Desportos – observando calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo CMD, mediante projeto apresentado pelo requerente, respeitando as datas já consagradas pelas entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

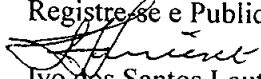
Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei supra citada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ivo dos Santos Lautert

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344 .



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.652, de 28 de novembro de 2006.

Inclui § 8º ao art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui § 8º ao art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a utilização do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães”, com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 8º Nos eventos realizados em parceria com a Administração Municipal, as taxas de realização dos mesmos poderão ser substituídas pela distribuição de ingressos aos alunos da rede escolar do Município”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.071, de 06 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre a adoção de praças e canteiros públicos por empresas, entidades ou pessoas físicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a adoção de canteiros e praças públicas municipais por empresas, entidades ou pessoas físicas.

Art. 2º - Os adotantes são responsáveis pela construção, recuperação ou manutenção dos canteiros e praças públicas municipais que adotarem.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa do programa de adoção é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR.

§ 1º - O adotante poderá registrar sua participação junto ao local adotado, colocando até duas placas de 0,90 metros por 0,70 metros ou até três placas de 0,55 por 0,40 metros.

§ 2º - Caso haja o interesse de mais de uma empresa, entidade ou pessoa física pela adoção de que trata o Artigo 1º desta Lei, será dada preferência àquela que ficar mais próxima da praça e/ou canteiro público.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 525/2001

Da: Secretaria geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton P. de Martim

Solicitamos análise e rubrica de parecer
quanto ao projeto de lei anexa,
referente à Exp. de Motivos n.º 08/2001.

Taquari, 16 de Março de 200 1



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 524/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dip. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
Projeto de Lei anexo, ref. 4 Exp. de
Motivos n.º 108/2001 Solicitado pela SECRETARIA
e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Taquari, 14 de Novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur.

Para: Gabinete

Sr. (a) Jose

Solicitamos encaminhamento do projeto que dispõe sobre Adoção de praças, canções por empresas ou pessoas físicas, como modelo Anexo

Taquari, 08 de Novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 108/2001

Taquari, 14 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

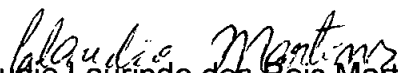
É do conhecimento de todos o precário estado em que se encontram algumas praças e canteiros públicos em Taquari, e sabedores igualmente da política de economia adotada por esta Administração, faz-se necessário buscar alternativas para execução de projetos do gênero de manutenção e embelezamento desses logradouros.

Assim sendo, optamos pela modalidade de adoção desses pontos por empresas, entidades ou até pessoas físicas, sendo que os comerciantes que efetivarem a adoção poderão ter retorno na questão de publicidade, visto que será autorizada a colocação de pequenas placas.

Desta forma, será possível a manutenção das praças e canteiros, com possibilidade inclusive de geração de novos empregos, além da motivação dos munícipes em realizarem o embelezamento também em suas casas, vendo a cidade mais bela.

Certos de podermos contar com Vosso apoio na implementação de tal projeto, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exposição de Motivos.

O referido Projeto se faz necessário devido ao estado precário em que encontram-se praças e anteiros públicos, ~~em Alagoas~~ sendo sabedores da situação em que encontra-se o município, ficando portanto impossível de atender a todas as necessidades ao mesmo tempo, apresentamos como alternativa este Projeto, pois além de desobrigar o município faz-se divulgação da adoção dando retorno ao comércio e consequentemente a manutenção e possível criação de empregos, além é claro de que esta atitude motivará os munícipes, pois vendo a cidade embeleza-
da terão motivação para o fazerem em suas casas.
Ficerrase...

Lei n.º

Dispõe sobre Adoção de Praças Públicas
(Canteiros)
por empresas ou pessoas físicas. 
~~Entidades~~ locais turísticas

Art. 1º fica criada a Adoção por empresas ou pessoas físicas de canteiros e praças públicas Municipais.

Art. 2º fica o adotante responsável pela construção e/ou recuperação e/ou manutenção de ~~praças~~ canteiros e praças públicas municipais.

Art. 3º A responsabilidade técnico-administrativa ficará a cargo da Sedestur.

Parag. Único → O adotante pode registrar sua participação ao equipamento adotado, colocando duas placas 30x970 ou 3 de 0,55, x 440 de acordo com a ~~área~~ ^{ver.} ~~(segundo padrões municipais)~~

Art. 4º O executivo regulamentará lei em 60 dias da data de sua publicação

5º esta entra em vigor.

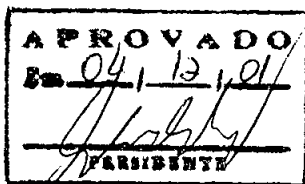
6º Revoga-se disp.

~~Insersão~~
~~no mercado de trabalho~~
~~A família presente~~
~~no estado e o futuro~~
~~no futuro~~



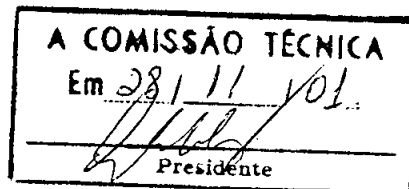
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c/ Emenda nº 1.

Projeto de lei nº 2.709/01



“Dispõe sobre a adoção de praças e canteiros públicos por empresas, entidades ou pessoas físicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a adoção de canteiros e praças públicas municipais por empresas, entidades ou pessoas físicas.

Art. 2º - Os adotantes são responsáveis pela construção, recuperação ou manutenção dos canteiros e praças públicas municipais que adotarem.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa do programa de adoção é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR.

Parágrafo Único – O adotante poderá registrar sua participação junto ao local adotado, colocando até duas placas de 0,90 metros por 0,70 metros ou até três placas de 0,55 por 0,40 metros.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Sanção de 04/12/01

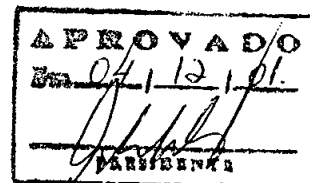
06.12.01

[Signature]

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.709/01:

Emenda nº 1:



Inclua-se Parágrafo Segundo ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo – Caso haja o interesse de mais de uma empresa, entidade ou pessoa física pela adoção de que trata o art. 1º desta lei, será dado preferência aquela que ficar mais próximo da praça e/ou canteiro público”.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

[Signature]

Ver. Pedro Ely

[Signature]

Ver. Pedro Oliveira

[Signature]

Ver. Ivo Lautert

[Signature]

Ver. Norberto Vicari

[Signature]

Ver. Silvio Pereira

[Signature]

Ver. João Batista

[Signature]

Ver. Evaldo Silveira

[Signature]

Ver. Romacir Martins

[Signature]

Ver. Luiz Santos

Exp. de Motivos nº 108/2001

Taquari, 14 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

É do conhecimento de todos o precário estado em que se encontram algumas praças e canteiros públicos em Taquari, e sabedores igualmente da política de economia adotada por esta Administração, faz-se necessário buscar alternativas para execução de projetos do gênero de manutenção e embelezamento desses logradouros.

Assim sendo, optamos pela modalidade de adoção desses pontos por empresas, entidades ou até pessoas físicas, sendo que os comerciantes que efetivarem a adoção poderão ter retorno na questão de publicidade, visto que será autorizada a colocação de pequenas placas.

Desta forma, será possível a manutenção das praças e canteiros, com possibilidade inclusive de geração de novos empregos, além da motivação dos munícipes em realizarem o embelezamento também em suas casas, vendo a cidade mais bela.

Certos de podermos contar com Vosso apoio na implementação de tal projeto, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

“Dispõe sobre a adoção de praças e canteiros públicos por empresas, entidades ou pessoas físicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a adoção de canteiros e praças públicas municipais por empresas, entidades ou pessoas físicas.

Art. 2º - Os adotantes são responsáveis pela construção, recuperação ou manutenção dos canteiros e praças públicas municipais que adotarem.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa do programa de adoção é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR.

Parágrafo Único – O adotante poderá registrar sua participação junto ao local adotado, colocando até duas placas de 0,90 metros por 0,70 metros ou até três placas de 0,55 por 0,40 metros.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 2.072, de 26 de abril de 2007.

“Fixa Diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Quadro Geral: Emergencial Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FG's, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o valor das Diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Quadro Geral – Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FG's, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994 (alterado o Art. 75 pela Lei nº 1.765, de 20 de julho de 1998), Lei nº 1.541, de 08 de fevereiro de 1995, Lei nº 1.764, de 20 de julho de 1998 e Decreto nº 1.252, de 09 de julho de 1998.

I – Prefeito Municipal

Valores

a) Diária sem pernoite dentro do Estado (1%)	R\$ 86,34
b) Diária com pernoite dentro do Estado (2%)	R\$ 172,67
c) Diária para deslocamento fora do Estado (X 2)	R\$ 172,67
d) Diária para desloc. Fora do Estado c/ pernoite (X 2)	R\$ 345,34

II -Vice-Prefeito

a) Diária sem pernoite dentro do Estado (1%)	R\$ 6,90
b) Diária com pernoite dentro do Estado (2%)	R\$ 13,80
c) Diária para deslocamento fora do Estado (X 2)	R\$ 13,80
d) Diária para desloc. Fora Estado c/ pernoite (X 2)	R\$ 27,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - Secretários Municipais

a) Diária sem pernoite dentro do Estado (4%)	R\$ 121,30
b) Diária com pernoite dentro do Estado (X 2)	R\$ 242,60
c) Diária para deslocamento fora do Estado (X 2)	R\$ 242,60
d) Diária para desloc. fora Estado c/ pernoite (X 2)	R\$ 485,20

IV -Quadro Geral: Emergencial Cargos em Extinção, Estáveis, CC's e FG's

a) Diária sem pernoite dentro Estado (10% X padrão 1 A)	R\$ 39,10
b) Diária com pernoite dentro Estado (10% 1 A X 4)	R\$ 156,38
c) Diária para deslocamento fora do Estado (X 2)	R\$ 78,12
d) Diária desloc. fora Estado c/ pernoite (X 2)	R\$ 312,48

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de
abril de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.765, de 30 de julho de 2004.

**“Abre Crédito Suplementar,
aponta recurso”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei nº 2.339/03,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2028 - AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU
3.3.90.48.01.00.00 - Aux. Financeiro Pes.Fisic. – EstudantesR\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente das seguintes dotações:

03 - SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 - Secretaria Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.30.00.00.00 - Material de ConsumoR\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.764, de 20 de julho de 1998.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 1% (um por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 2º Quando o Prefeito ou o Vice-Prefeito tiverem necessidade de pernoitar fora do Município, em viagem por motivo de serviço, as diárias serão no valor de 2% (dois por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 3º Aos Secretários Municipais, que se ausentarem do Município, no desempenho de suas funções, por determinação do Prefeito, serão concedidas diárias sem pernoite, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, no valor de 4% (quatro por cento), sobre seus subsídios.

Art. 4º Quando os Secretários Municipais tiverem necessidade de pernoitar, sobre o valor das diárias citadas no Art. 3º, serão multiplicadas por 2 (dois).

Art. 5º Em caso de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.247, de 24 de novembro de 1987.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.072, de 06 de dezembro de 2001.

**“Dá denominação à Vila da Cidade –
(Vila São Francisco de Assis)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Vila São Francisco de Assis” a zona a seguir descrita: “uma área de terras, com extensão superficial de 40.152,00 m² (quarenta mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, localizada nos ‘Pinheiros’, no 1º distrito da Cidade de Taquari/RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sul, com a largura de 155,40 metros, com a antiga Estrada dos Pinheiros, atual Rua Orfelino Bizarro Martins; fundos, ao Norte, com a largura de 100,00 metros, com imóvel dos desapropriados; ao Leste, com o comprimento de 329,00 metros divide-se com propriedade de Ari Dutra; ao Oeste, com o comprimento de 328,00 metros, confronta-se também com imóvel dos ora desapropriados. Dito imóvel encontra-se situado dentro de um todo maior de 425.668,50 m², o qual está matriculado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 14.184, sendo de propriedade de Flávio Antônio Pereira, Mário Pereira e sua mulher Eliana Alzira Ribeiro Pereira, Roque Braga Lopes e sua mulher Maria Pereira Lopes; e Carmem Regina Pereira Cardoso, e seus esposo Solon Ramos Cardoso”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Jurídico
Para: Plenário
Sr. (a) Margarite Ferreira
Solicitamos Verificar area e confronto -
Cór da futura Vila São Francisco
de Assis.

Taquari, 07 de dez. de 200 1

As selas indicadas

Todas as confrontações
conferem com o mapa
do loteamento Vila Penha
atual "Vila São Francisco".

Assinatura
07.12.07

Margareth Marisete Ferreira

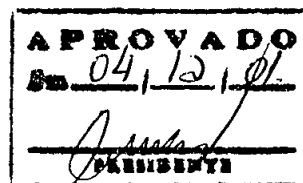
Engenheira Civil

CREA 50284

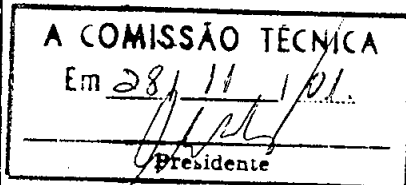


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.707/01



“Dá denominação a Vila da Cidade –
(Vila São Francisco de Assis)”.

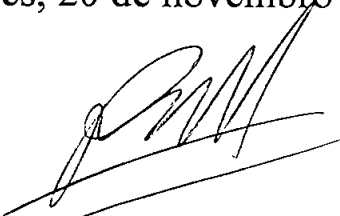
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de “Vila São Francisco de Assis” a zona a seguir descrita: “Uma área de terras, com extensão superficial de 40.152,00 m² (quarenta mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, localizada nos “Pinheiros”, no 1º distrito desta Cidade de Taquari/RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, com a largura de 155,40 metros, com a antiga Estrada dos Pinheiros, atual rua Orfelino Bizarro Martins; fundos, ao Norte, com a largura de 100,00 metros, com imóvel dos desapropriados; ao Leste, com o comprimento de 329,00 metros divide-se com propriedade de Ari Dutra; ao Oeste, com o comprimento de 328,00 metros, confronta-se também com imóvel dos ora desapropriados. Dito imóvel encontra-se situado dentro de um todo maior de 425.668,50 m², o qual está matriculado no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 14.184, sendo de propriedade de Flávio Antônio Pereira, Mário Pereira e sua Mulher Eliana Alzira Ribeiro Pereira, Roque Braga Lopes e sua mulher Maria Pereira Lopes; e Carmem Regina Pereira Cardoso, e seu esposo Solon Ramos Cardoso”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.



Ver. Romacir Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.073, de 20 de dezembro de 2001.

**“Dá denominação à Rua da Cidade
(Rua Eduardo Borba da Rosa)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eduardo Borba da Rosa a rua “I”, que inicia na rua Carlos Mombach, indo até a rua “J”, localizada no Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

570/201

Da: Secretaria Geral

Para: Seca Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Montaner

Solicitamos rubricas nas leis de 1973

a 2.085, a serem sancionados pelo Pres-
to municipal, todos os projetos sem emen-
das, c/c processos anexas. Da mesma forma,
Os Decretos 1524 e 1525, Ref. às leis 2079 e

Taquari, 20 de dezembro de 2001 2085, respe
Atuamente,



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

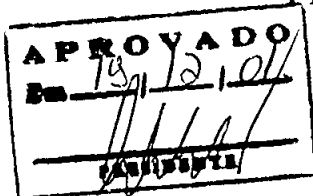
Sanção - 30
20.12.01
[Signature]

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 07/11/01

[Signature]
Presidente

Projeto de lei nº 2.701/01



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Eduardo Borba da Rosa)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eduardo Borba da Rosa a rua “I”, que inicia na rua Carlos Mombach, indo até a rua “J”, localizada no Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2001.

[Signature]
Ver. Romacir Martins

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2001.

[Signature]
Ver. Romacir Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 2001.

“Altera redação do Parágrafo Único do Art. 69 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, alterando o limite de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 69 (Capítulo I do Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

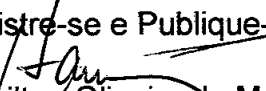
“Parágrafo Único – *Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento da remuneração.*”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

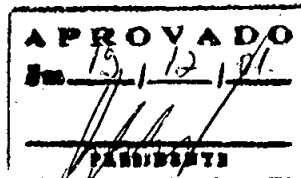
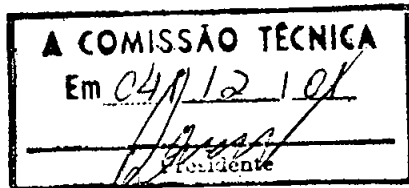
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.714/01



"Altera redação do Parágrafo Único do Art. 69 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, alterando o limite de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 69 (Capítulo I do Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento da remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera redação do Parágrafo Único do Art. 69 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, alterando o limite de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 69 (Capítulo I do Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

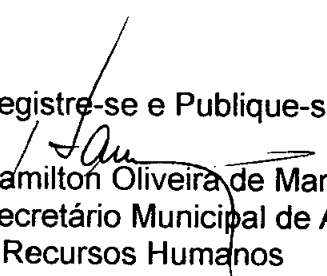
"Parágrafo Único – *Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento da remuneração.*"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 110/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o Projeto ora remetido de pedido de autorização para alteração de 30 para 40% do limite de desconto para consignação em Folha de Pagamento a favor de terceiros, através dos convênios existentes com o Município, justificado pelo fato de que os servidores poderão ter maiores possibilidades de efetivar compras, obter empréstimos e financiamentos, facilitando, dessa forma, o acesso dos mesmos a bens de alto custo que não teriam como ser adquiridos de outra forma.

Certos da sensibilização dos Nobres Edis quanto a importância da matéria em pauta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

A obtenção de 30 por 40% justifica-se
~~devido a~~

A fim de possibilitar aos alunos a
possibilidade de efetuar compras, ~~através da~~
~~compra~~ obter empréstimos, utilizando-se dos
créditos ^{operacionais} ~~efetivos~~ com a municipal, o que é
previsto no preceito atual de 30%, no o
seu parágrafo.

5.3.- SETOR: ATENDIMENTO À SAÚDE.

FUNCIONÁRIOS: Médico (1), Enfermeiro (1), Fisioterapeuta (1), Agentes de Saúde (21), Auxiliares de Enfermagem (13); Total: 37 servidores.

TAREFAS.- Serviço Social na área da saúde principalmente.

RISCOS DETECTADOS.- BIOLÓGICOS: se houver contato permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas e/ou objetos de seu uso não previamente esterilizados, e neste caso ensejando grau de insalubridade média.

EPI'S NECESSÁRIOS: máscara facial e luvas cirúrgicas se houver contato com pessoas portadoras de doenças infecto contagiosas.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

529/2001

Da:

Secretaria geral

Para:

Ser. Administração e RH

Sr. (a)

Hamilton D. de Montigny

Solicitamos

Cpe V. Solicitação, encaminhando-

mos projetos de leis elaborados, p/

que sejam expostos as matrizes. Exp.

1/10 a 103/2001

Taquari, 01 de Novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos PROJETO DE LEI ALTERANDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69, DA LEI 1.502/94, A PARTIR DE 01.01.2004; A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PASSARÁ A SER DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.

Taquari, 20 de NOVEMBRO de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 110/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera redação do Parágrafo Único do Art. 69 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, alterando o limite de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 69 (Capítulo I do Título V) da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – *Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento da remuneração.*”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 110/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata-se o Projeto ora remetido de pedido de autorização para alteração de 30 para 40% do limite de desconto para consignação em Folha de Pagamento a favor de terceiros, através dos convênios existentes com o Município, justificado pelo fato de que os servidores poderão ter maiores possibilidades de efetivar compras, obter empréstimos e financiamentos, facilitando, dessa forma, o acesso dos mesmos a bens de alto custo que não teriam como ser adquiridos de outra forma.

Certos da sensibilização dos Nobres Edis quanto a importância da matéria em pauta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

“Altera coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do inciso I do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do Inciso I (Cargos de Provimento Efetivo), Artigo 24, Capítulo IV da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar os seguintes valores:

Padrão	A	B	C	D
01	1,25	1,31	1,37	1,44
02	1,32	1,38	1,43	1,49
03	1,43	1,48	1,54	1,59

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

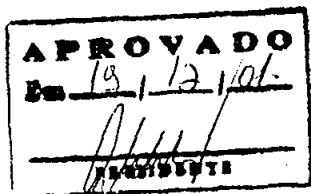
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

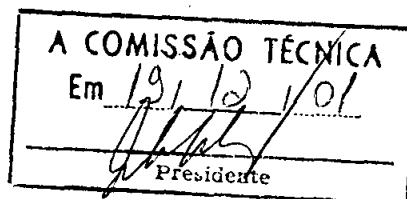


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.716/01



"Altera coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do inciso I do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DÓS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do Inciso I (Cargos de Provimento Efetivo), Artigo 24, Capítulo IV da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar os seguintes valores:

Padrão	A	B	C	D	
01	1,25	1,31	1,37	1,44	- 25%
02	1,32	1,38	1,43	1,49	- 15%
03	1,43	1,48	1,54	1,59	- 10%

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

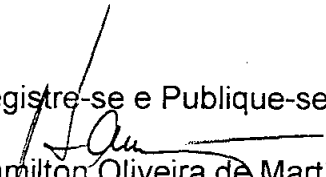
3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada;

ART. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único - A função gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

ART. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e função gratificada são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

ART. 23 - A carga horária para os cargos em comissão será de 35 (trinta e cinco horas) semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 24 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

Coeficiente Segundo a Classe				
Padrão	A	B	C	D
01	1,00	1,05	1,10	1,15
02	1,15	1,20	1,25	1,30
03	1,30	1,35	1,40	1,45
04	1,57	1,70	1,76	1,85
05	1,80	1,85	1,90	2,00
06	2,10	2,15	2,23	2,30
07	2,53	2,67	2,80	2,95
08	3,35	3,65	3,90	4,20
09	4,20	4,50	4,75	5,00
10	5,07	5,35	5,62	5,90

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do inciso I do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do Inciso I (Cargos de Provimento Efetivo), Artigo 24, Capítulo IV da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar os seguintes valores:

Padrão	A	B	C	D
01	1,25	1,31	1,37	1,44
02	1,32	1,38	1,43	1,49
03	1,43	1,48	1,54	1,59

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

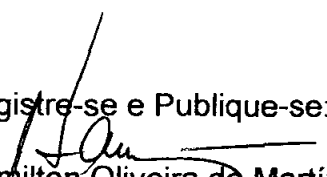
3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 112/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei remetido em anexo refere-se a alterações para maior nos valores referenciais numéricos de vencimento das diversas classes dos padrões 01, 02 e 03 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, a fim de que os servidores municipais de mais baixa renda possam fazer jus a uma melhor remuneração, de forma que possam atender de forma mais digna suas necessidades básicas, face ao alto custo de vida que ora vigora.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 112/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei remetido em anexo refere-se a alterações para maior nos valores referenciais numéricos de vencimento das diversas classes dos padrões 01, 02 e 03 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, a fim de que os servidores municipais de mais baixa renda possam fazer jus a uma melhor remuneração, de forma que possam atender de forma mais digna suas necessidades básicas, face ao alto custo de vida que ora vigora.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do inciso I do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes dos padrões 01, 02 e 03, do Inciso I (Cargos de Provimento Efetivo), Artigo 24, Capítulo IV da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar os seguintes valores:

Padrão	A	B	C	D
01	1,25	1,31	1,37	1,44
02	1,32	1,38	1,43	1,49
03	1,43	1,48	1,54	1,59

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

..... 3.190.11

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Possibilitar aos servidores de mais
saúde e de uma melhor remuneração ^{a fim} ~~possibilitar~~ -
de que possam ~~ter~~ atender suas necessidades básicas

TAREFAS: reparos mecânicos em veículos, troca de peças, desmontagem de motores molas e troca de rolamentos; lavagem pneumática de peças com óleo diesel; lavagem e lubrificação de veículos e peças.

RISCOS DETECTADOS.- FÍSICOS: umidade própria de rampa de lavagem.

- **QUÍMICOS:** óleos e graxas minerais derivadas de petróleo, presentes nas peças manuseadas e na lubrificação.

EPI'S NECESSÁRIOS: avental de plástico, luvas de borracha e de couro e botas de borracha para o lavador/lubrificador; luvas de borracha e de couro para os mecânicos.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional.

NATUREZA DAS ATIVIDADES: INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO, por exposição e manipulação à agentes químicos das graxas e óleos minerais.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos PROJETO DE LEI A VIGORAR A PARTIR DE
01.01.2002 ALTERANDO COEFICIENTES DOS, DIGO, E
CLASSES DOS PADRÕES 01, 02 E 03 DO ITEM I - CAR-
GOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 24, DA LEI
1747/95, E NÍVEL I, CLASSES A, B, C DO ART. 34
DA LEI 1.505/94.
Taquari, 20 de novembro de 2001.

LEI N° 1.747/98

ART. 24:

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE:

PADRÃO	A	B	C	D
01	1,25	1,31	1,37	1,44
02	1,32	1,38	1,43	1,49
03	1,43	1,48	1,54	1,59

LEI N° 1.505/94

ART. 34:

<u>NÍVEIS</u>	<u>CLASSES</u>		
	A	B	C
N1	1,43	1,54	1,65

Handwritten signature
20/11/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.076, de 20 de dezembro de 2001.

"Altera coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 (inciso referente a Cargos de Provimento Efetivo), Capítulo I, Título VI da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando a vigorar os seguintes valores:

Níveis	CLASSES		
	A	B	C
N1	1,43	1,54	1,65

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

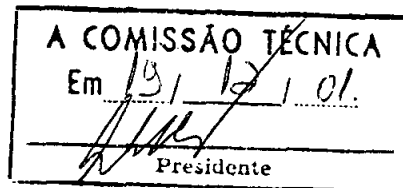
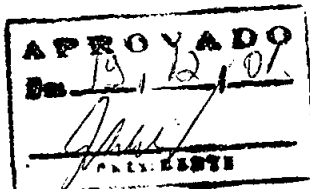
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.717/01



"Altera coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 (inciso referente a Cargos de Provimento Efetivo), Capítulo I, Título VI da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando a vigorar os seguintes valores:

Níveis	CLASSES		
	A	B	C
N1	1,43	1,54	1,65

= 10%

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14-09-94, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 (inciso referente a Cargos de Provimento Efetivo), Capítulo I, Título VI da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando a vigorar os seguintes valores:

Níveis	CLASSES		
	A	B	C
N1	1,43	1,54	1,65

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 113/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei remetido em anexo refere-se a alterações para maior nos valores referenciais numéricos de vencimento das classes A, B e C do nível 01, constantes no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14-09-94, a fim de que os professores municipais de mais baixa renda possam fazer jus a uma melhor remuneração, e de ajustar a defasagem que o mesmo se encontra em relação ao Nível 2, que atualmente encontra-se em desequilíbrio visto que a diferença do Nível 2 para o Nível 3 é bem menor do que a atual entre os dois primeiros.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 113/2001

Taquari, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei remetido em anexo refere-se a alterações para maior nos valores referenciais numéricos de vencimento das classes A, B e C do nível 01, constantes no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14-09-94, a fim de que os professores municipais de mais baixa renda possam fazer jus a uma melhor remuneração, e de ajustar a defasagem que o mesmo se encontra em relação ao Nível 2, que atualmente encontra-se em desequilíbrio visto que a diferença do Nível 2 para o Nível 3 é bem menor do que a atual entre os dois primeiros.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 da Lei nº 1.505, de 14-09-94, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes A, B e C do Nível 1, constantes no Art. 34 (inciso referente a Cargos de Provimento Efetivo), Capítulo I, Título VI da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando a vigorar os seguintes valores:

Níveis	CLASSES		
	A	B	C
N1	1,43	1,54	1,65

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

..... 3.190.11 Venetas e Vant. Fixas

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

“Altera o Artigo 3º e Anexo I (Categoria Funcional Assistente Social) da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional ASSISTENTE SOCIAL, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme a seguir discriminado:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assistente Social	02	10

Art. 2º - Fica alterada a redação do Item “A” – Condições de Trabalho, da Categoria Funcional Assistente Social constante no Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“A) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

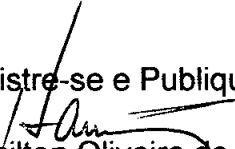
Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

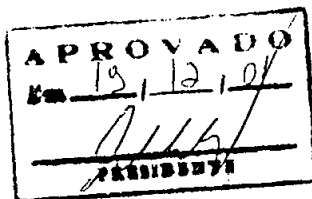

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

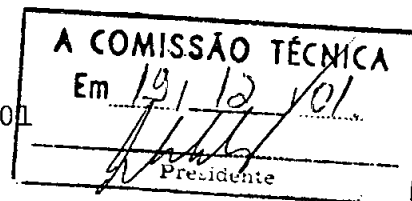


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.718/01



"Altera o Artigo 3º e Anexo I (Categoria Funcional Assistente Social) da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional ASSISTENTE SOCIAL, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme a seguir discriminado:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>	
Assistente Social	02	10	- 26.771,40

Art. 2º - Fica alterada a redação do Item "A" – Condições de Trabalho, da Categoria Funcional Assistente Social constante no Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"A) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera o Artigo 3º e Anexo I (Categoria Funcional Assistente Social) da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional ASSISTENTE SOCIAL, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme a seguir discriminado:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assistente Social	02	10

Art. 2º - Fica alterada a redação do Item "A" – Condições de Trabalho, da Categoria Funcional Assistente Social constante no Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"A) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

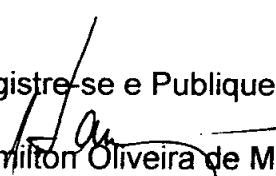
Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 115/2001

Taquari, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Departamento de Assistência Social vêm acumulando a cada dia que passa um maior número de atividades, principalmente as decorrentes de delegação superior, a nível Estadual, como o Projeto Renda Mínima Familiar, Casas Populares, Família Cidadã, CEMA, Projeto Conviver, cumprimento à Resolução 013 da CIB, programas de recebimentos de verbas para a Assistência, além dos processos de isenção de IPTU e atendimento à famílias carentes.

Dessa forma, se faz necessária um aumento da carga horária de trabalho dos servidores nomeados para o Cargo de Assistente Social, e conseqüentemente, acompanhado do aumento do período de trabalho, o aumento do padrão salarial.

Certos da sensibilização dos Nobres Edis visto à necessidade de tais adequações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

548/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Pineda

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos rubricas nas duas p/ sancão do

Prefeito (2070 e 2071 - C/emendas, e

2072), Exp de Motivos nº 112, 113 e 115/

2001, com as rubricas dotadas no orçamento

p/ discurrir as despesas.

Taquari, 07 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 535/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) João Vilmer

Solicitamos Análise e parecer (Manifestação
da Junta Organizadora) dos projetos
sup. às Op. de nº 110 à 115/2001,
com projetos completos anexos.

Taquari, 26 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 115/2001

Taquari, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Departamento de Assistência Social vêm acumulando a cada dia que passa um maior número de atividades, principalmente as decorrentes de delegação superior, a nível Estadual, como o Projeto Renda Mínima Familiar, Casas Populares, Família Cidadã, CEMA, Projeto Conviver, cumprimento à Resolução 013 da CIB, programas de recebimentos de verbas para a Assistência, além dos processos de isenção de IPTU e atendimento à famílias carentes.

Dessa forma, se faz necessária um aumento da carga horária de trabalho dos servidores nomeados para o Cargo de Assistente Social, e conseqüentemente, acompanhado do aumento do período de trabalho, o aumento da padrão salarial.

Certos da sensibilização dos Nobres Edis visto à necessidade de tais adequações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera o Artigo 3º e Anexo I (Categoria Funcional Assistente Social) da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional ASSISTENTE SOCIAL, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme a seguir discriminado:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assistente Social	02	10

Art. 2º - Fica alterada a redação do Item "A" – Condições de Trabalho, da Categoria Funcional Assistente Social constante no Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"A) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO PADRÃO DE VENCIMENTO DE 9 PARA 10 C CORPO HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA 30 HORAS SEMANAIS DA CATEGORIA FUNCIONAL ASSISTENTE SOCIAL, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI 1747/98.

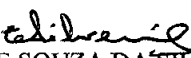
Taquari, 23 de NOVENO de 2001.

Taquari, 23 de novembro de 2001.

De: Elizete Souza da Silveira
Para: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Através da presente informo a V.Sª. que concordo com alteração de minha carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, assim como alteração do meu padrão de vencimento de 09 (nove) para 10 (dez), conforme projeto de lei a ser remetido à Câmara de Vereadores para aprovação.

Atenciosamente.


ELIZETE SOUZA DA SILVEIRA

Taquari, 23 de novembro de 2001.

De: Eliane Souza da Silveira
Para: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Através da presente informo a V.Sª. que concordo com alteração de minha carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, assim como alteração do meu padrão de vencimento de 09 (nove) para 10 (dez), conforme projeto de lei a ser remetido à Câmara de Vereadores para aprovação.

Atenciosamente.


ELIANE SOUZA DA SILVEIRA

A Secretaria de Obras, situa-se à rua, tem cerca de 80 (oitenta) funcionários

A Secretaria da Saúde, situa-se à rua Guilherme Lautert, esquina com Osvaldo Aranha, onde atuam cerca de 80 (oitenta) servidores, mais 20 (vinte) que trabalham nos Postos de Saúde e outros 21 (vinte e um) agentes de saúde e que fazem atendimento domiciliar.

O Armazenamento do Lixo Urbano do Município, situa-se em área na Vila Nova e ocupa atualmente cerca de 5 hectares; catadores autônomos atuam no local e uma empresa terceirizada, Tratomotor, abre valas e enterra o lixo.

A Casa de Passagem, tipo casa residencial de alvenaria, abriga menores carentes em condição de risco, situa-se à rua possui quatro servidores que atendem necessidades do local.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 115/2001

Taquari, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Departamento de Assistência Social vêm acumulando a cada dia que passa um maior número de atividades, principalmente as decorrentes de delegação superior, a nível Estadual, como o Projeto Renda Mínima Familiar, Casas Populares, Família Cidadã, CEMA, Projeto Conviver, cumprimento à Resolução 013 da CIB, programas de recebimentos de verbas para a Assistência, além dos processos de isenção de IPTU e atendimento à famílias carentes.

Dessa forma, se faz necessária um aumento da carga horária de trabalho dos servidores nomeados para o Cargo de Assistente Social, e conseqüentemente, acompanhado do aumento do período de trabalho, o aumento do padrão salarial.

Certos da sensibilização dos Nobres Edis visto à necessidade de tais adequações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio Municipal, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio processo licitatório, o uso remunerado de espaço do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: Bar junto ao Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de atividades de “Bar e Lancheria”.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por no máximo mais doze meses, a juízo da municipalidade, mediante Decreto.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada através de Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

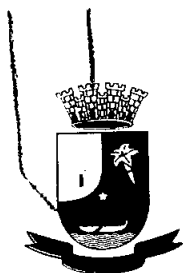
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio Municipal, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio processo licitatório, o uso remunerado de espaço do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: Bar junto ao Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de atividades de “Bar e Lancheria”.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por no máximo mais doze meses, a juízo da municipalidade, mediante Decreto.

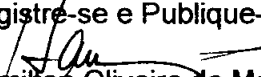
Art. 4º - A concessão de uso será outorgada através de Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 118/2001

Taquari, 10 de dezembro de 2001.

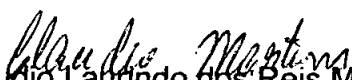
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Urge a necessidade de regularizarmos a situação de concessão do bar existente nas dependências do Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim, o que legalmente se dará através de processo de licitação.

Para tanto, necessitamos de Vossa aprovação no sentido de regar a ocupação e exploração do mesmo, dentro do que se propõe esse complexo esportivo, de exposições e eventos públicos.

Para tanto, encaminhamos o Projeto anexo como primeiro passo desse processo.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio Municipal, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio processo licitatório, o uso remunerado de espaço do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: Bar junto ao Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de atividades de “Bar e Lancheria”.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Decreto.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada através de Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Taquari - RS

Adriano Kern, abaixo assinado, residente e domiciliado na cidade de Taquari à rua Fabiano da Silva Pereira n.º 46, vem com o devido respeito solicitar a V.S.

1 LANÇAMENTO de

1 LICENÇA para

1 BAIXA de

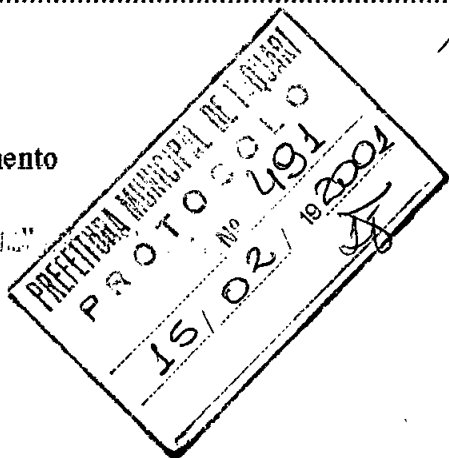
1 FORNECIMENTO de uma certidão

1 PARCELAMENTO de

1 TRANSFERENCIA de Condomínio e regularização de sua situação no parque de exposição para Ronda de Fim de Ano (Parque Artur da Costa e Silva) - Bar -

II. TERMOS

de Deferimento



Taquari, 15 de Setembro de 2001.

Adriano Kern

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

A Taxa de

Deferimento

de 15/02/2001

por verba, etc.

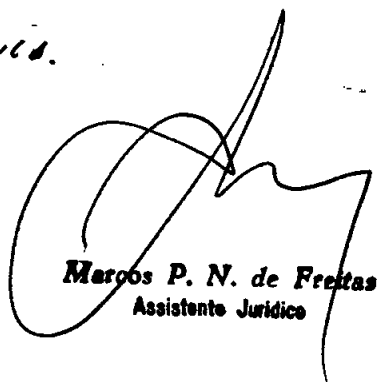
228

15

Do: Setor Jurídico
Para: CMD

A pedido da Sra. Roxane, para o
regulamento ao cadastro em 24/09/02
Daniel Urich

- A Realização do
Bom presente no Parque
Núdi de Tênis Olvira,
só pode se dar de
uma única maneira, processo
de licitação - modalidade concessão
de serviço.


Marcos P. N. de Freitas
Assistente Jurídico

Indeferido com
Parecer jurídico
15/03/01


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Arquivar.

30.03.2001

Raportar

Tendo em vista, o Indeferimento do pedido em 15/03/2001 foi elaborado contrato em 13/2001, em anexo xerox, que foi entregue por Adriano Kern em 24/09/2001, quando pagou 04 parcelas de 03/2001 a 06/2001, com forma de aluguel.

Pelo parecer sobre contrato.

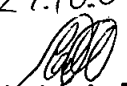
24/09/2001
Rafael Urich

Do jurídico

A(o) (jurídico) Gabriel
Data 25 / 10 / 2001
Daniel

Do Setor de Licitação
para providenciar abertura
de concessão pública.

29.10.01


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Do Gabinete
Providenciar Projeto de
lei p/ conceder autorização
p/ concessão de espaço público

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal
10.12/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7/10

CONTRATO

VIMOS firmar compromisso entre Prefeitura Municipal (CMD) e o Sr. Adriano Kern, brasileiro, CPF nº 610 690 510/04, situado a rua Campos Romeiro nº 431, nesta cidade de Taquari, RS, ao quem se refere ao Bar do Pavilhão Costa e Silva no seguinte itens:

1º - Os móveis e utensílios são de propriedade do sr Adriano Kern, comprados do Sr. Mario Pereira.

2º - O sr. Adriano Kern não tem direito a salário e vai pagar aluguel no valor de 50,00 (cinquenta reais) mensal.

3º - O sr, Adriano Kern colaborará com a regras do Pavilhão conforme as normas estabelecidas.

4º - O Sr. Adriano tem prioridade na copa nos eventos realizados no Pavilhão Costa e Silva.

5º - O presente contrato tem a duração de 24 meses a contar desta data.

TAQUARI, 13 de março de 2001.

NEDEL

CLERI TASSO DA ROSA

; CPF. 121829740-91

PRESIDENTE DO CMD TAQUARI

Silvio Acarado D'Avila
Diretor do Setor de Cadastro
e Tributos

Ciente: Adriano Kern

NEDEL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

 **TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS**
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA com a ficha existente neste Tabelionato a
firma de Silvio Azeredo Davila Dou. fe. _____

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____

Substituto do Tabelião: Rosmeri Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 1,40

MILTON SERGIO NEDEL
TABELIÃO

ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Oficial Aludante — Portaria 02/94 de 07/04/94

13.03.2001

 **TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI - RS**
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (051) 653-1722
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Cieri Tasso da Rosa e
Adriano Kern. Dou. fe. _____

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____

Substituto do Tabelião: Rosmeri Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 2,80

MILTON SERGIO NEDEL
TABELIÃO

ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Oficial Aludante — Portaria 02/94 de 07/04/94

13.03.2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER Nº 217/2001

REQUERENTE: Secretaria da Fazenda (Setor de Cadastro e Tributos)

OBJETO: Ocupação de área no Parque Nardi de Farias Alvim

Pelo presente expediente administrativo o Setor de Cadastro e Tributos apresentou a seguinte situação:

“Tendo em vista o indeferimento do pedido em 15.03.2001, foi elaborado contrato em 13/03/2011, em anexo xerox, que foi entregue por ADRIANO KERN EM 24.09.2001, quando pagou 04 parcelas de 03/2001 à 06/2001, como forma de aluguel. Peço parecer sobre contrato.”

RELATÓRIO

O Sr. ADRIANO KERN, desde a administração anterior ocupa uma área dentro do Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim, para a exploração de bar e lancheria.

Ocorre que o mesmo em 15 de fevereiro de 2001, protocolou requerimento sob o n. 491/2001, com o fim de regularizar a referida ocupação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em ato contínuo o requerimento foi encaminhado ao setor jurídico, onde foi exarado o seguinte parecer:

A regularização do bar existente no Parque Nardi de Farias Alvim, só pode se dar de uma única maneira, processo de licitação - modalidade Concessão Pública.

Parecer este, que foi devidamente acolhido pelo Prefeito Municipal, em 15.03.2001.

Para surpresa tanto da Secretaria da Fazenda como para o Setor Jurídico, o Sr. ADRIANO KERN, apresentou ao Setor de Cadastro, um contrato de locação (doc. em anexo), firmado entre o mesmo e a "Prefeitura Municipal", dito documento firmado pelo próprio ADRIANO KERN e o Sr. CLERI TASSO DA ROSA (Presidente do Conselho Municipal de Desportos), como representante do Município, figurando como testemunha o Sr. SILVIO AZEREDO D'AVILA, que na época era dirigente do Setor de Cadastro e Tributos.

Tendo sido o referido contrato firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desportos, o Sr. CLERI TASSO DA ROSA, o mesmo é nulo de pleno direito, uma vez o art. 17 do Código de Processo Civil, preceitua que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os respectivos estatutos designarem, e no caso em tela, o representante do Município de Taquari, é Prefeito Municipal, o Sr. CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, conforme estabelece o art. 55, I da Lei Orgânica Municipal de Taquari.

Logo, o contrato anexado ao requerimento administrativo, não tem força jurídica alguma, portanto, não produz efeito, situação pela qual deve ser devolvido ao Sr.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

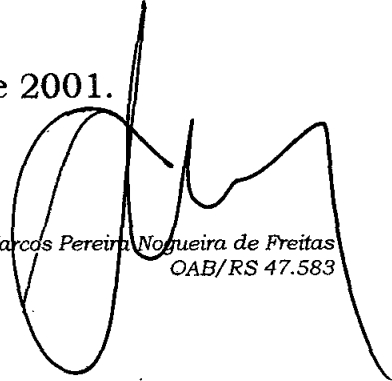
Estado do Rio Grande do Sul

ADRIANO KERN, os valores que por ventura tenham sido pagos à título de locação ao Município de Taquari.

Por fim, ratifica-se o parecer anteriormente exarado, no sentido que a regularização do Bar existente nas dependências Pavilhão Arthur da Costa e Silva localizado no Parque Nardi de Farias Alvim só pode ser alcançada de uma única maneira – **PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCESSÃO PÚBLICA.**

É o parecer. Para consideração superior.

Taquari, 15 de outubro de 2001.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

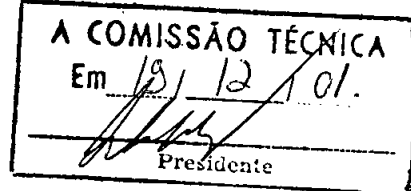
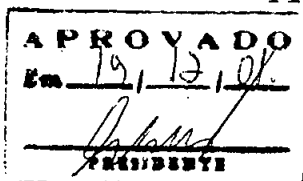
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.719/01



“Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio Municipal, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio processo licitatório, o uso remunerado de espaço do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: Bar junto ao Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de atividades de “Bar e Lancheria”.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por no máximo mais doze meses, a juízo da municipalidade, mediante Decreto.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada através de Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 118/2001

Taquari, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Urge a necessidade de regularizarmos a situação de concessão do bar existente nas dependências do Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim, o que legalmente se dará através de processo de licitação.

Para tanto, necessitamos de Vossa aprovação no sentido de regradar a ocupação e exploração do mesmo, dentro do que se propõe esse complexo esportivo, de exposições e eventos públicos.

Para tanto, encaminhamos o Projeto anexo como primeiro passo desse processo.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio Municipal, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio processo licitatório, o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: Bar junto ao Pavilhão Arthur da Costa e Silva, localizado no Parque Nardi de Farias Alvim.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de atividades de "Bar e Lancheria", conforme constante no Contrato Social da concessionária, sendo que quaisquer alterações físicas do espaço cedido dependem de prévia aprovação e licenciamento a autoridade municipal competente.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Decreto.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da concessionária de manter e conservar o espaço cedido em permanentes condições de uso;
- b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e/ou reformulações que a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover eventos ou atividades esportivas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

11-511

NO 0-41

DELEGACIÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - DPM

**ANTEPROJETO DE LEI Nº
(Estudo Preliminar)**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
DO DOMÍNIO MUNICIPAL.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
o uso _____ (remunerado
/não remunerado) do imóvel do domínio municipal mediante prévio
processo licitatório a seguir descrito:

_____(descrição do imóvel)_____

Art. 2º. O uso concedido destina-se à implantação de
atividades fins da concessionária, conforme _____
(contrato social, estatuto social, ...), sendo que qualquer
construção dependa de prévia aprovação e financiamento da
autoridade municipal competente.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo, prazo
de até _____ (_____) anos, podendo ser prorrogada a critério da
municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º. A concessão de uso será outorgada por
contrato, no qual, além das disposições supra, deverá constar
as seguintes cláusulas:

a) obrigação da concessionária de manter e conservar o
imóvel em permanentes condições de uso;

b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer
indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der
destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, não se dissolver-se
ou descumprir as obrigações contratuais;

c) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos
e instalações para promover exposições, feiras e atividades
esportivas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL DPM

* Adaptar



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3228-8108 - E-mail: cpm@pattm.com.br

Rua dos Andaraes, 1270 - 11º andar - CEP 50040-603 - Porto Alegre - RS

FAX-51-3228-8108

DESTINATÁRIO: On. ToquariA/C.: Sn. JoãoDATA: 10/12/2001REMETENTE: On. MillerNº PÁG. 050/050

(FAVOR CONTATAR C/EXPEDIÇÃO, CASO A MENSAGEM ESTIVER ILEGÍVEL
OU INCOMPLETA) FONE: (051)3228-7933.

ANEXO 041**DELEGACÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS - BPM****MINUTA SUGESTÃO DE
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
(Estudo Preliminar)**

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE _____, com sede na
Rua/Avenida _____, nº _____, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificação), ao
final assinado.

CONCESSIONÁRIO(A): _____ (qualificação).

IMÓVEL: _____ (endereço e descrição).

VALOR DO IMÓVEL: \$ _____ (valor em reais).

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso,
o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de
legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado,
concede ao **CONCESSIONÁRIO(A)**, também referido(a) e qualificado(a)
o direito real de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos,
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCESSIONÁRIO(A)** recebe, nesta data, o imóvel supra
descrito e caracterizado, com a finalidade de _____
_____, não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou, de
qualquer forma cedê-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá promover o uso do imóvel
zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando as

que custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo dependerão de autorização prévia e por escrito do CONCEDENTE e da incorporação ao imóvel, sem que o CONCESSIONÁRIO (A) assista direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCESSIONÁRIO(A) torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessão de Uso do imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de ____ (____) anos, sendo o CONCESSIONÁRIO(A) limitado na posse na data da assinatura deste contrato em no prazo de ____ (____) dias.

§ 1º O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIO(A) venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título.

§ 2º O presente contrato será registrado no cartório imobiliário competente, nos termos do Decreto-lei nº 271/67 (**)

§ 3º As despesas de registro correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA

O CONCESSIONÁRIO(A) obrigase a pagar, mensalmente, o valor de \$ ____ (____), enquanto durar a concessão de direito de uso.

CLÁUSULA SEXTA

Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de ocupar o imóvel, seus equipamentos e instalações para ____ (____) (promover exposições, feiras e atividades suportivas (se for o caso), mediante prévio aviso de ____ (____) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(**) Na cidade concessão de direito real de uso.

As partes alegam, de comum acordo, o Foro da Comarca de _____ para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em _____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

de _____ de _____

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ORIGINAL DPM



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.079, de 20 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES	
01 – <u>Câmara de Vereadores</u>	
3.1.3.2.00 – Outros serviços e encargos	R\$ 51.900,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 51.900,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	
01 – <u>Gabinete do Prefeito</u>	
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores	R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 10.000,00
05 – Departamento de Assistência Social	
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais	R\$ 6.000,00
15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social	R\$ 6.000,00
05 – SECRETARIA DA FAZENDA	
01 – <u>Secretaria da Fazenda</u>	
4.3.5.1.00 – Amortização de Dívida Contratada	R\$ 16.000,00
03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública	R\$ 16.000,00
06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 – <u>Secretaria da Educação</u>	
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores	R\$ 15.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores	R\$ 2.000,00
08421882.027 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM	R\$ 2.000,00
04 – <u>Educação Infantil</u>	
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores	R\$ 5.000,00
08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 24.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e instalação	R\$ 27.900,00
01010011.001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 51.900,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.500,00
03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.500,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.3.1.00 – Rem. dos Serviços Pessoais	R\$ 1.400,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica	R\$ 1.400,00

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 800,00
04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 800,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.02.08 - Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
3.2.6.0.00.00 – Encargos da Dívida Interna	R\$ 1.900,00
3.2.6.5.00.00 – Juros de Outras Dívidas	R\$ 900,00
03080212.012 – Manutenção e Des. das Atividades da Secretaria	R\$ 3.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.02 – Remuneração demais Profissionais da Educação	R\$ 7.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário	R\$ 8.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais Servidores	R\$ 6.000,00
08422722.019 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	R\$ 6.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.100,00
08431972.026 – Auxílio a Estudantes do 2º Grau	R\$ 3.100,00
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais	R\$ 4.900,00
08442072.028 – Auxílios a estudantes do 3º Grau	R\$ 4.900,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores ..	R\$ 21.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.600,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.900,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 24.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

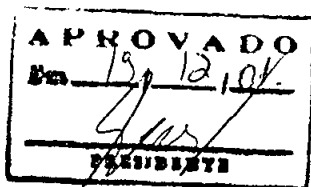
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

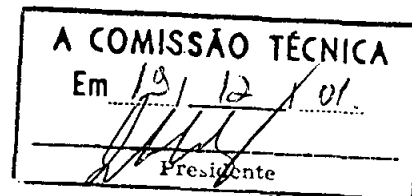


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.720/01



“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – CÂMARA DE VEREADORES
- 01 – Câmara de Vereadores
- 3.1.3.2.00 – Outros serviços e encargos R\$ 51.900,00
- 01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas R\$ 51.900,00
- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 01 – Gabinete do Prefeito
- 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00
- 03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ 10.000,00
- 05 – Departamento de Assistência Social
- 3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais R\$ 6.000,00
- 15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 6.000,00
- 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
- 01 – Secretaria da Fazenda
- 4.3.5.1.00 – Amortização de Dívida Contratada R\$ 16.000,00
- 03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$ 16.000,00
- 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 01 – Secretaria da Educação
- 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00
- 08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 15.000,00
- 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 2.000,00
- 08421882.027 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM R\$ 2.000,00
- 04 – Educação Infantil
- 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00
- 08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 24.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e instalação	R\$ 27.900,00
01010011.001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 51.900,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.500,00
03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.500,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.3.1.00 – Rem. dos Serviços Pessoais	R\$ 1.400,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica	R\$ 1.400,00

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 800,00
04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 800,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.02.08 - Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
3.2.6.0.00.00 – Encargos da Dívida Interna	R\$ 1.900,00
3.2.6.5.00.00 – Juros de Outras Dívidas	R\$ 900,00
03080212.012 – Manutenção e Des. das Atividades da Secretaria	R\$ 3.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.02 – Remuneração demais Profissionais da Educação	R\$ 7.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário	R\$ 8.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais Servidores	R\$ 6.000,00
08422722.019 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	R\$ 6.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.100,00
08431972.026 – Auxílio a Estudantes do 2º Grau	R\$ 3.100,00
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais	R\$ 4.900,00
08442072.028 – Auxílios a estudantes do 3º Grau	R\$ 4.900,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores ..	R\$ 21.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.600,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.900,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 24.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Rubrique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – CÂMARA DE VEREADORES
 - 01 – Câmara de Vereadores
 - 3.1.3.2.00 – Outros serviços e encargos R\$ 51.900,00
 - 01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas R\$ 51.900,00
- 02 – GABINETE DO PREFEITO
 - 01 – Gabinete do Prefeito
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00
 - 03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ 10.000,00
- 05 – Departamento de Assistência Social
 - 3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais R\$ 6.000,00
 - 15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 6.000,00
- 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
 - 01 – Secretaria da Fazenda
 - 4.3.5.1.00 – Amortização de Dívida Contratada R\$ 16.000,00
 - 03080331.007 – Liquidação da Dívida Pública R\$ 16.000,00
- 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 01 – Secretaria da Educação
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00
 - 08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 15.000,00
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 2.000,00
 - 08421882.027 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM R\$ 2.000,00
- 04 – Educação Infantil
 - 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00
 - 08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 24.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e instalação	R\$ 27.900,00
01010011.001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 51.900,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.500,00
03070202.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.500,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.3.1.00 – Rem. dos Serviços Pessoais	R\$ 1.400,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica	R\$ 1.400,00

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 800,00
04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 800,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.02.08 - Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
3.2.6.0.00.00 – Encargos da Dívida Interna	R\$ 1.900,00
3.2.6.5.00.00 – Juros de Outras Dívidas	R\$ 900,00
03080212.012 – Manutenção e Des. das Atividades da Secretaria	R\$ 3.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.02 – Remuneração demais Profissionais da Educação	R\$ 7.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.000,00
08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário	R\$ 8.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais Servidores	R\$ 6.000,00
08422722.019 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação	R\$ 6.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.100,00
08431972.026 – Auxílio a Estudantes do 2º Grau	R\$ 3.100,00
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais	R\$ 4.900,00
08442072.028 – Auxílios a estudantes do 3º Grau	R\$ 4.900,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores ..	R\$ 21.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.600,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores	R\$ 1.900,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 24.500,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de Recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 119/2001

Taquari, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Remetemos a essa Casa Projeto de Lei abrindo Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais) para a manutenção orçamentária do Executivo.

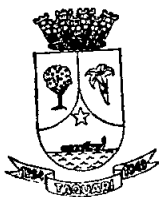
Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

554/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Sec. Adm. S. Soares

Sr. (a)

Emilsson O. de Montanari

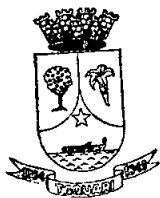
Solicitamos

análise e rubrica nos Dec. 1521

e 1522, bem como nos Exp. de Motivos

nos 118 e 119/2001.

Taquari, 12 de Dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FRENDA

Para: GABINETE Prefeito

Sr. (a) Josi

Solicitamos Abertura de Crédito Suplementar
para o Projeto de Lei, no valor
de R\$ 100.000,00

Taquari, 10 de 12 de 200 01

Claudio Laurindo Reis Martins
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO"

CLÁUDIO J. DOS R. MARTINS, PREFEITO MUN. DE TAQUARI,
ESTADO DO RS., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 43 DA
LEI Nº 4.320/64 E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI

ART. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de
R\$ 106.000,00 (...) PARA ATENDER AS SEGUINTE DOTA-
ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.3.2.00 - OUTROS SERV. E ENCARGOS R\$ 52.000,00

01010012.001 - MAN. DAS ATIV. LEGISLATIVAS R\$ 52.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.01.03 - REM. DOS DETALHES SERV. R\$ 10.000,00

03070202.003 - MAN. DAS ATIV. DO GRAB. DO P. ... R\$ 10.000,00

05 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.3.1.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 6.000,00

15814862.007 - MAN. DO SERV. DE ASS. SOCIAL ... R\$ 6.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

4.3.5.1.00 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA
... R\$ 16.000,00

03080331.007 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ... R\$ 16.000,00

06 - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SEC. DA EDUCAÇÃO

3.1.1.1.01.03 - REM. DOS DETALHES SERV. R\$ 15.000,00

08421882.024 - MAN. E DES. DO ENS. FUND. ... R\$ 15.000,00

3.1.1.1.01.03 - REM. DOS DEMAIS SERVIDORES ... R\$ 2000,00
08421882.027 - MAN. DO ENS. FUNO. - PRMOEM R\$ 2000,00

04. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1.1.01.03 - REM. DOS DEMAIS SERV. R\$ 5000,00
08410252.014 - MAN. DA EDUC. INFANTIL R\$ 5000,00

~ ~ ~

ART. 2º - FICAM REDUZIDAS AS SEGUINTE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS:

01. CÂMARA DE VEREADORES

01. CÂMARA DE VEREADORES

4.1.2.0.00 - ED. E MAT. PERMANENTE R\$ 24.000,00
4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 28.000,00
01010011.001 - REUP. E REQUIP. DA CÂM. VER. R\$ 52.000,00

02. GAB. DO PREFEITO

01. GAB. DO PREFEITO

3.1.1.1.02 - DIÁRIAS PREF., VICE, SEC., E VER. R\$ 1.500,00
03070202.003 - MAN. DAS ATIV. DO GAB. DO PREF. .. R\$ 1.500,00

04. ASS. JURÍDICA

3.1.3.1.00 - REM. DOS SERV. PESSOAIS R\$ 1.400,00
02040142.006 - MAN. DA ASS. JURÍDICA R\$ 1.400,00

04. SECRETARIA DE AGRICULTURA

01. SEC. DE AGRICULTURA

3.1.1.1.01.04 - SUBS. PREF., VICE, SEC., E VER. R\$ 800,00
04181112.011 - MAN. DOS SERV. DE FORTENTO AGROPASTORIL ...
... R\$ 800,00

05. SEC. DA FAZENDA

01 - SEC DA FAZENDA

3.1.1.1.02.08 - DIÁRIAS PREF., VICE, SEC. E VER. ... R\$ 1000,00
3.2.6.0.00.00 - ENCARGOS DA OIU. INTERNA R\$ 1300,00
3.2.6.5.00.00 - JUROS DE OUTRAS DÍVIDAS R\$ 300,00
03080212.012 - MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. ... R\$ 3800,00

06. SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. SEC. DE EDUCAÇÃO

3.1.1.1.01.02 - RET. DEMNIS PROF. DA EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00
3.1.1.1.02.08 - DIÁRIAS PREF., U.E.E., SEC. E JER.	R\$ 1.000,00
08070212.013 - MAN. DO GABINETE DO SEC.	R\$ 8000,00
3.1.1.1.01.03 - RET. DEMNIS SERVIDORES	R\$ 6.000,00
08422722.019 - MAN. DO CONS. MUN. DE EDUC.	R\$ 6000,00
3.2.3.1.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 4.900,00
08442072.028 - AUXÍLIO A ESTUDANTES DO 3º GRAU	R\$ 4.900,00
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENERGIAS	R\$ 3.100,00
08431972.026 - AUXÍLIO A ESTUDANTES DO 2º GRAU	R\$ 3.100,00

07. SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO

01. SERV. URBANOS

3.1.1.1.01.04 - SUBS. PREF., U.E.E., SEC. E JER	R\$ 21.000,00
3.1.1.1.02.01 - DIÁRIAS DOS SERVIDORES	R\$ 1600,00
3.1.1.1.02.08 - DIÁRIAS PREF., U.E.E., SEC. E JER.	R\$ 1900,00
10600212.033 - MAN. DOS SERV. URBANOS	R\$ 24.500,00

ART. 3º - SERUIRÁ DE RECURSO P/ A COBERTURA DO
CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º, A REDUÇÃO CONSTANTE
NO ART. 2º.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.080, de 20 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais	6 meses
Aux. de Enfermagem	02	Padrão 03	40 horas/semanais	4 meses

§ 1º - A contratação emergencial para o cargo de Enfermeiro, constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, em cumprimento a Convênio.

§ 2º - A contratação emergencial referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante na presente Lei, se faz necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

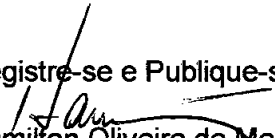
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

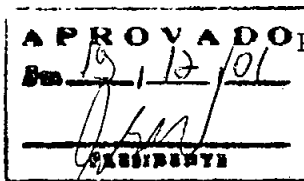

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

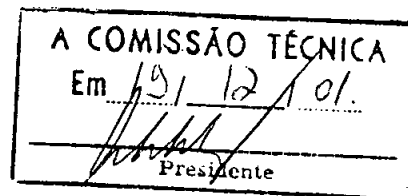


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.721/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais	6 meses
Aux. de Enfermagem	02	Padrão 03	40 horas/semanais	4 meses

§ 1º - A contratação emergencial para o cargo de Enfermeiro, constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, em cumprimento a Convênio.

§ 2º - A contratação emergencial referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante na presente Lei, se faz necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais	6 meses
Aux. de Enfermagem	02	Padrão 03	40 horas/semanais	4 meses

§ 1º - A contratação emergencial para o cargo de Enfermeiro, constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, em cumprimento a Convênio.

§ 2º - A contratação emergencial referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante na presente Lei, se faz necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cz. Postal 53 - CEP 95260-000 - TAQUARI - RS.
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2001

Taquari, 12 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de um Enfermeiro (nível superior) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Programa Comunitário de Agentes de Saúde – PACS - necessita de mais um profissional, devido ao fato de cada enfermeiro só poder atender 15 micro-áreas e atualmente possuímos 25 micro-áreas aprovadas pelo Ministério da Saúde (dentro da verba ASPS – Ações em Serviços Públicos de Saúde).

Quanto aos Auxiliares de Enfermagem, o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração e um encontra-se em Licença Saúde, estando-se atualmente com um déficit de cinco profissionais, justificando-se assim o pedido de dois para amenizar a carência decorrente da situação formada. Outrossim, prevê-se a realização de concurso público para a área no princípio do próximo ano, de forma que com a autorização da contratação desses profissionais por esta Lei suprir-se-á a demanda até a efetivação dos concursados.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 558/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Sec. Administração

Sr. (a)

Hamilton O. de Matos

Solicitamos

análise e rubrica no presente boletim

de leis, o qual encontra-se "trancado" pelo
Dep. Jurídico, e após reunião entre Sec.
Serviço Jurídico e Prefeito a resolução das
de encaminhando a mesma.

Taquari, 13 de dezembro de 2001



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 13 de dezembro de 2001.

DA: SECRETARIA DA SAÚDE
PARA: ASSESSORIA DO GABINETE.

Prezado Senhor.

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal uma proposta de contratação emergencial, para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente na função abaixo citado:

- Um enfermeiro para cumprir 20 horas semanais, com vencimento de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, contrato de seis meses.
- Dois auxiliares de enfermagem com 40 horas semanais com padrão 3, contrato de 4 meses.

Justificamos a necessidade da contratação deste técnico, considerando que estamos com apenas duas enfermeiras sendo que uma é para atender o Programa Comunitário das Agentes de Saúde, PACS. Na Unidade Central estamos com vários programas em andamento e uma só enfermeira sem condições de elaborar um bom trabalho na parte referente às orientações, visitas e supervisão aos ambulatórios. (verba ASPS)

Atenciosamente,

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais	6 meses
Aux. de Enfermagem	02	Padrão 03	40 horas/semanais	4 meses

§ 1º - A contratação emergencial para o cargo de Enfermeiro, constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, em cumprimento a Convênio.

§ 2º - A contratação emergencial referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante na presente Lei, se faz necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 516/2001

Da: Gabinete do Prefeito

Para: Secretária de Saúde

Sr. (a) Francisco Model Hendler

Solicitamos, C/ referência a Substâncias de Contratação de 01 Enfermeiro e 02 Auxiliares de Enfermagem, faltou expressar os prazos de contratações, se haverá ou não provocações e os motivos para que possamos explicar aos Vereadores.

Taquari, 13 de Novembro de 2001

Auxílios de enfermagem
4 meses sem promoção

Enfermeiro 6 meses
sem promoção
conforme motivos
anexos

EJ 13.12.01

→ Condições públicas: 59 Contratos (18)
de aux. conf., dos quais 4 podem
cessar e 2 cedidos estão em greve
federal e atualmente faltando 6 no
quadro, pede-se p/ contratar 2.

Conv. Prog
Conferência: Norma Pres que cada
conf. pode atender 15 municípios
e estes atendendo 2

Cada um atende ~~múltiplos~~ municípios

Públicas



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Sr. (a) ~~Hermitton O. Martinez~~ Cláudio Leonardo Martins

Solicitamos que seja contratado emergencialmente uma
enfermeira 20 horas para o PACS e duas auxiliares
de enfermagem para trabalhar nos postos de saúde
do município com 40 horas cada uma. Venci-
mento enfermeira = R\$ 500,00 auxiliares de enferme-
gem R\$
conforme
pedido municipal.

Taquari, 12 de Novembro de 2001

Cfr Coutinho telefonia

cf Sr. Francisco,

aux. bar enfermagem

4 meses s/ prorrogação

enfermeiro 6 meses,

S/ prorrogação.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 547/2001

Da: Secretária Geral

Para: Secretária de Administração

Sr. (a) Hamilton Q. de Montúñez

Solicitamos encerramos p/ encerramento, o despacho de arquivamento do processo anexo (Exp. de Motivos 035/2001 - projeto de lei solicitado pela Sec. de Saúde), emitido pelo departamento jurídico.

Taquari, 06 de dezembro de 2001

06.12.01



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 548/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Saúde

Sr. (a) Francisco Model Mendler

Solicitamos rematamos p/ arquivamento nesse
Secretaria o processo referente à Exp. de
Notas 025/2001 (Contratação de enfermeiro
e aux. de enfermagem), o qual foi indi-
ferido pelo Dep. Jurídico Conf. despachos anexos.

Taquari, 06 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

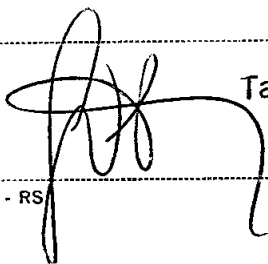
MEMORANDO 471/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Ses. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Montúmez

Solicitamos análise e rebusca de conformidade
no projeto de lei anexo, Ref.ª Exp.
de Motivos nº 015/2001.

 Taquari, 15 de setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 469/2001

Da: Secretária Geral

Para: Juízes

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de Condicionamento no projeto de lei anexo, ref. à Exp. de Motivos n. 225/2001.

Taquari, 15 de Outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2001

Taquari, 15 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de um Enfermeiro (nível superior) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Programa Comunitário de Agentes de Saúde – PACS - necessita de mais um profissional, devido ao fato de cada enfermeiro só poder atender 15 micro-áreas e atualmente possuímos 25 micro-áreas aprovadas pelo Ministério da Saúde (dentro da verba ASPS – Ações em Serviços Públicos de Saúde).

Sendo este ato um dever do Poder Executivo Municipal, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 521/2001

Da: Secretária geral

Para: Sr. Fagundes

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos análise e conferências e rubricas nos projetos referentes às exp. de trabalhos ORS, 103, 105 e 106/2001, sendo que solicitamos especial atenção quanto às rubricas expressas nas exp. ORS e 103/2001.

Taquari, 14 de Novembro de 2001

Juntar cópia da
Comunicação referida
no Projeto de Lei
João; 19/11/01





Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 534/2001

Da: Secretaria geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) Sr. Almar

Solicitamos estamos anexando copia do relatório
advindo da 16ª Coordenadoria Regional de
Saúde, que se refere à contratação de mais
um enfermeiro para o Pres. de Exp. 095/2001,
e solicitações de V. Sr., remetido pela Sec. da Saúde.

Taquari, 16 de novembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2001

Taquari, 12 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de um Enfermeiro (nível superior) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Programa Comunitário de Agentes de Saúde – PACS - necessita de mais um profissional, devido ao fato de cada enfermeiro só poder atender 15 micro-áreas e atualmente possuímos 25 micro-áreas aprovadas pelo Ministério da Saúde (dentro da verba ASPS – Ações em Serviços Públicos de Saúde).

Quanto aos Auxiliares de Enfermagem, o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração e dois cedidos estão em greve federal, estando-se atualmente com um déficit de seis profissionais, justificando-se assim o pedido de dois para amenizar a carência decorrente da situação formada. Outrossim, prevê-se a realização de concurso público para a área no princípio do próximo ano, de forma que com a autorização da contratação desses profissionais por esta Lei suprir-se-á a demanda até a efetivação dos concursados.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2001

Taquari, 12 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de um Enfermeiro (nível superior) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Programa Comunitário de Agentes de Saúde – PACS - necessita de mais um profissional, devido ao fato de cada enfermeiro só poder atender 15 micro-áreas e atualmente possuímos 25 micro-áreas aprovadas pelo Ministério da Saúde (dentro da verba ASPS – Ações em Serviços Públicos de Saúde).

Quanto aos Auxiliares de Enfermagem, o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração e dois cedidos estão em greve federal, estando-se atualmente com um déficit de seis profissionais, justificando-se assim o pedido de dois para amenizar a carência decorrente da situação formada. Outrossim, prevê-se a realização de concurso público para a área no princípio do próximo ano, de forma que com a autorização da contratação desses profissionais por esta Lei suprir-se-á a demanda até a efetivação dos concursados.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.081, de 20 de dezembro de 2001.

“Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2002, e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2002.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2002.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 4º - Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 117/2001

Taquari, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

O referido Projeto de Lei se faz necessário por ser o carnaval Taquariense um evento de caráter regional, onde caracteriza-se a participação maciça da população, pois o evento ocorre ao longo da avenida, atraindo turistas da região e até a presença de Escolas de Samba de outros municípios, com a cobertura de grandes jornais, sendo estes locais e regionais, além da cobertura televisiva da RBS TV de Santa Cruz do Sul.

Como nossas escolas de samba são sem fins lucrativos, agregam vários munícipes e estão em conformidade com a Lei nº 1.705, no Artigo 3º, bem como é do interesse do Executivo manter os eventos municipais, pois estes dão retorno tributário e integram a comunidade.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

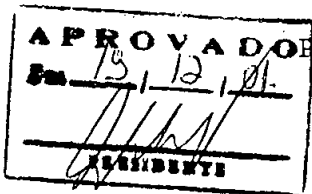
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

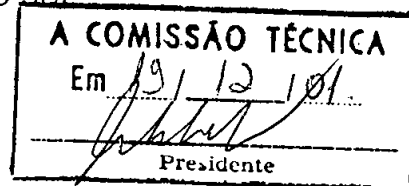


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.722/01



"Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2002, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2002.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2002.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 4º - Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2002, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2002.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2002.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Art. 4º - Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

556/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Sec. Administração
Sr. (a) Hamilton O. de Matos
Solicitamos análise e rubricar nos Exp de Reten
Nos 117 e 120/2001.

Taquari, 13 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7/5/02
Deixar pra
"Institui o Plano de Auxílios ~~e Subvenções~~
para o ano de 2002, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval 2002.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2002.

Art. 4º - Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio nesta Lei previsto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Instituição do Plano de Auxílio e Subvenções 2002.

... Faço saber que nos uso das atribuições que me confere a lei orgânica do município...

Em conformidade com a lei 1705 de 03 outubro 1997.

Arti 1º → fica o município de Taguari autorizado a celebrar convênio de acordo com a lei 1705 de auxílio e subvenções com a sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e sociedade Carnavalesca Bututas da Urgia.

Artigo 2º → Atendendo ao cumprimento das entidades ao artigo 3º da lei 1705 datado de 04 06 2002 denominado Prefeito Carnaval 2002. Onde solicitam auxílio em conjunto.

Artigo 3º → fica estipulado pelo município o valor de R\$ 5.000,00 à cada uma das entidades, com a finalidade de ~~realizar o carnaval 2002~~ Participarem do carnaval 2002.

Parágrafo único: Este valor será pago em cota única no mês de Janeiro. 2002.

Artigo 4º - ficam as entidades obrigadas a atender em especial o artigo 9º lei 1705

Parágrafo único

A entidade que não cumprir o ~~preço~~ estabelecido nesta lei, ~~perderá o benefício~~ ~~para o ano~~ ~~para o próximo exercício~~ não poderá receber auxílio ou subvenção no próximo exercício.

Artigo 5º Revogam-se as disposições...

Exposição Motivos

O referido Projeto de lei se faz necessário, por ser o Arnavel Taguariense um evento de caráter Regional, onde para atender-se a participação de todas as camadas sociais de nosso município, pois ~~feito~~ o evento ocorre ao longo da avenida, atraindo turistas da região e até a presença de escolas de outro município, com a cobertura de grandes jornais, sendo estes local, regional e até mesmo televisivo, a **RBS** tv. Santa Cruz do Sul, como nossas escolas são sem fins lucrativos, agregam vários municípios e estão em conformidade com a lei 4705, no artigo 3º, bem como é do interesse do executivo manter o eventos municipais, pois estes dão retorno no ~~1º~~ **1º** MS, Alvarais de licença e integram a comunidade.

Projeto Carnaval 2002

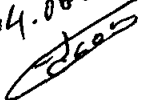
A Sociedade Carnavalesca “Irmãos da Opa” e Sociedade Carnavalesca “Batutas da Orgia”, reuniram-se no dia dois de maio na sede dos Batutas da Orgia, com a finalidade de apresentarem uma proposta conjunta de organização do Carnaval 2002, ficando deliberado o que abaixo passamos a expor:

— Os desfiles serão realizados nos dias 09/02 (Sábado), 10/02 (Domingo), 11/02 (Segunda), 12/02 (Terça – feira).

— Os desfiles de Sábado e Segunda – feira ficarão sob a responsabilidade das turmas e os de Domingo e Terça- feira das Escolas de Samba.

— A Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e a Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, assumem a total responsabilidade pelos desfiles de Domingo e Terça- feira, inclusive a de convidar e arcar com as despesas de participação de duas entidades carnavalescas de outros municípios(uma por noite).

— A S. C. Irmãos da Opa e S. C. Batutas da Orgia Assumem a responsabilidade da sonorização dos desfiles e do palanque oficial, da decoração da avenida, da contratação e organização da segurança e da colocação das cordas de segurança (que deverão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal , na forma de empréstimo).

Recebido
04.06.2001


_ A S. C. Irmãos da Opa e S. C. Batutas da Orgia, comprometem-se em realizar O Baile da Escolha da Rainha do Carnaval de Taquari e confeccionar as fantasias da Rainha, Rei Momo e Princesas do Carnaval 2002.

_ A S. C. Irmãos da Opa e S. C. Batutas da Orgia firmam o compromisso de desfilar com o número mínimo de 200 figurantes e 04 carros alegóricos.

_ A S. C. Irmãos da Opa e S. C. Batutas da Orgia, como forma de resgatar a importância turística e cultural no cenário Riograndense do Carnaval de Taquari, promoverão o 1º Concurso Estadual de Fantasias de nosso Município.

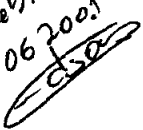
_ A Prefeitura Municipal de Taquari, caberá a responsabilidade da iluminação da avenida, da colocação de moerões de sustentação das cordas no trajeto do desfile, das porteiras de abertura e fechamento, da colocação da decoração nos postes, montagem do palanque oficial e arquibancadas e as devidas comunicações as autoridades policiais do evento.

_ O custo total do projeto, ora apresentado fica estimado, em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que deverão ser disponibilizados da seguinte forma:

_ 40% até 30/11/2001

_ 30% até 30/01/2002

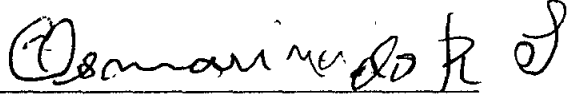
_ 30% até 14/02/2002.

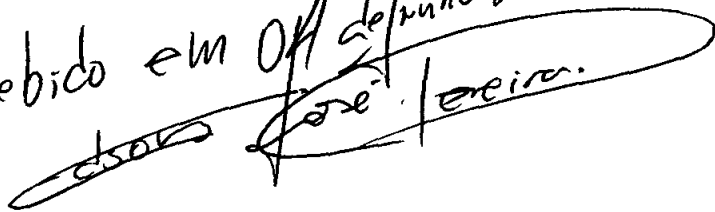
Recebido
04/06/2001


Sem mais, para o momento com a intenção de estar podendo auxiliar no engrandecimento do Carnaval de Taquari, enviamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


S. C. Irmãos da Opa
Orgia


S. C. Batutas da

Recebido em 04 de junho 2001.


Maio, 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.082, de 20 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

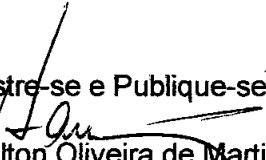
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

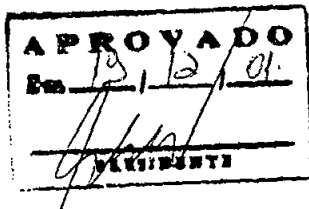

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

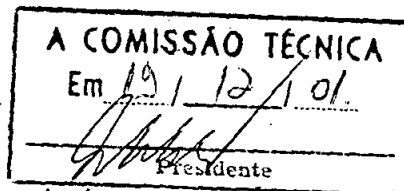


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.724/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2001

Taquari, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Remetemos Projeto a essa Casa no sentido de efetuarmos a contratação de 03 motoristas para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo prazo de três meses, sem prorrogação, visto que dois motoristas encontram-se em licença saúde, sem previsão de retorno ao trabalho, e necessita-se mais um para efetuar a substituição de férias.

Certos de V. compreensão, diante dessa necessidade urgente de adequação funcional, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 560/2001.

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administrativa

Sr. (a) Hamilton A. de Martim

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de lei
anexo ref. à Exp. de Motivos Nr. 121/2001 -
Contratação emergencial de Motoristas p/
Secretaria de Saúde.

Taquari, 17 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

559/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Dep. Pinedo

Sr. (a)

José Vilmar

Solicitamos

análise e rubrica no projeto de

lei anexo, solicitado pela Secretaria de
Saúde e ref. a Exp. de Motivos n. 11/2001.

Taquari, 17 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

557/2001

Da:

Secretaria Geral

Para:

Sec. Fazenda

Sr. (a)

Wilder Costa Cardoso

Solicitamos

preenchimento no espaço em

branco do projeto de Lei Anexo (exp.
de motivos n.º 121/2001), no sentido de
que seja colocada a rubrica e dotação
orçamentária correspondente à Contratação.

Taquari, 13 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.190.11
.....
RENDIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 27 de novembro de 2001.

Da Secretaria da Saúde
Para: Gabinete Prefeito

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei, para contratação emergencial, por três meses, de três motoristas para atuar junto à Secretaria da Saúde, uma vez que dois motoristas estão em gozo de licença saúde. O funcionário João Vargas encontra-se em licença com deficiência renal crônica e o funcionário Dealmo Aguiar da Costa será submetido a uma cirurgia da coração, ambos não têm previsão de retorno ao trabalho, e um outro para efetuar a substituição de férias

Levando em consideração a Ordem de Serviço que limita 30 horas extras mensais a cada funcionário é inviável mantermos os serviços essenciais com os funcionários em exercício.


Claudio Laurindo das Reis Martins
Prefeito Municipal


FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Prevenção é o melhor remédio.



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 27 de novembro de 2001.

Da Secretaria da Saúde
Para: Gabinete Prefeito

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei, para contratação emergencial, por três meses, de três motoristas para atuar junto à Secretaria da Saúde, uma vez que dois motoristas estão em gozo de licença saúde. O funcionário João Vargas encontra-se em licença com deficiência renal crônica e o funcionário Dealmo Aguiar da Costa será submetido a uma cirurgia da coração, ambos não têm previsão de retorno ao trabalho, e um outro para efetuar a substituição de férias

Levando em consideração a Ordem de Serviço que limita 30 horas extras mensais a cada funcionário é inviável mantermos os serviços essenciais com os funcionários em exercício.

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

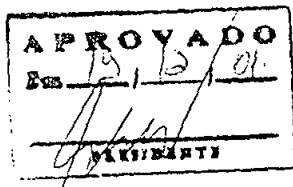
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.

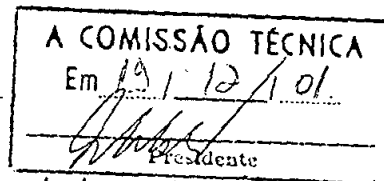


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.724/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2001

Taquari, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Remetemos Projeto a essa Casa no sentido de efetuarmos a contratação de 03 motoristas para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo prazo de três meses, sem prorrogação, visto que dois motoristas encontram-se em licença saúde, sem previsão de retorno ao trabalho, e necessita-se mais um para efetuar a substituição de férias.

Certos de V. compreensão, diante dessa necessidade urgente de adequação funcional, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos (Motoristas), para desempenharem atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	03	Padrão 04	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde e em férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....
.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.083, de 20 de dezembro de 2001.

“Autoriza a prorrogação do Termo de Convênio autorizado pela Lei nº 2.040, de 30-08-2001, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

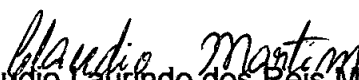
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por mais dois meses, ou seja, até a data de 28 de fevereiro de 2002, o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Taquari e a “Sociedade Educação e Caridade – Hospital de Caridade São José”, o qual foi autorizado pela Lei nº 2.040, de 30 de agosto de 2001.

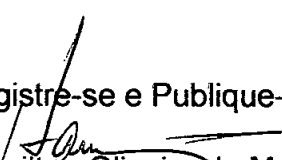
Parágrafo Único – Ficam ratificadas as cláusulas contidas no Convênio mencionado neste Artigo, com exceção da **Cláusula Quarta**, bem como permanecem inalterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

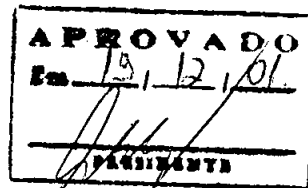
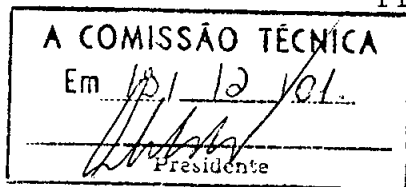
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.725/01



“Autoriza a prorrogação do Termo de Convênio autorizado pela Lei nº 2.040, de 30-08-2001, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por mais dois meses, ou seja, até a data de 28 de fevereiro de 2002, o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Taquari e a “Sociedade Educação e Caridade – Hospital de Caridade São José”, o qual foi autorizado pela Lei nº 2.040, de 30 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Ficam ratificadas as cláusulas contidas no Convênio mencionado neste Artigo, com exceção da **Cláusula Quarta**, bem como permanecem inalterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza a prorrogação do Termo de Convênio autorizado pela Lei nº 2.040, de 30-08-2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por mais dois meses, ou seja, até a data de 28 de fevereiro de 2002, o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Taquari e a "Sociedade Educação e Caridade – Hospital de Caridade São José", o qual foi autorizado pela Lei nº 2.040, de 30 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Ficam ratificadas as cláusulas contidas no Convênio mencionado neste Artigo, com exceção da **Cláusula Quarta**, bem como permanecem inalterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 124/2001

Taquari, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Remetemos o anexo Projeto de Lei pelo motivo de se fazer necessária a prorrogação por mais dois meses do Convênio que mantemos com o Hospital de Caridade São José, visto que o vigente (autorizado pela Lei nº 2.040, de 30 de agosto de 2001), tem validade até a data de 31 de dezembro de 2001.

Nestes termos, sabedores que somos da importância da prorrogação desse Convênio para a manutenção do plantão hospitalar por mais um período.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde
Para: Prefeito - Gabinete
Sr. (a) Claudio Laurindo dos Reis Martins
Solicitamos Que seja elaborado projeto de
Lei renovando o termo de convênio
com o Hospital São José (Lei 2040 de
30.03.2001) de forma que o referido
possa ser enviado à imprensa ainda antes
da próxima Taquari, 18 de dezembro de 200 1

Sessão

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.084, de 20 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	12	1º Grau Completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida

Parágrafo Único – Os salários serão pagos por tarefa à razão de R\$ 1,00 (um real) por ficha cadastral preenchida.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

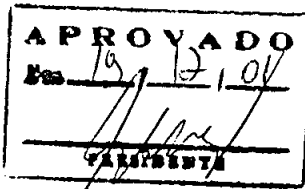
Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

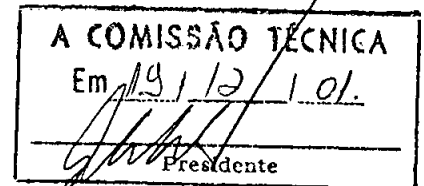


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.726/01



“Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	12	1º Grau Completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida

Parágrafo Único – Os salários serão pagos por tarefa à razão de R\$ 1,00 (um real) por ficha cadastral preenchida.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	12	1º Grau Completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida

Parágrafo Único – Os salários serão pagos por tarefa à razão de R\$ 1,00 (um real) por ficha cadastral preenchida.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 125/2001

Taquari, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

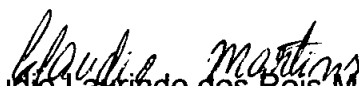
O Projeto em pauta refere-se a contratação emergencial de doze funcionários para o trabalho de cadastramento do Cartão SUS, visto que, em todo o Brasil, durante um período pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde, está sendo realizado o cadastro de todas as pessoas para a confecção do mesmo (Cartão Nacional de Saúde ou "Cartão SUS"), cuja finalidade é agilizar o acesso a serviços de Saúde através de sistema informatizado.

Em nosso Município, os Agentes Comunitários de Saúde efetuarão o cadastramento nas microáreas atendidas pelo PACS, sendo que em doze áreas remanescentes, não atendidas pelo referido programa, necessita-se contratar cadastradores, optando-se por remuneração através de produtividade.

Toda a população Taquariense deverá ser cadastrada até junho de 2002, e 15 % das pessoas até a data de 15 de janeiro de 2002, para que seja liberada uma parte dos recursos oriundos do Governo Federal.

Certos da sensibilização de V. Ex^{as}. para com a urgência que demanda este Projeto, subscrevemo-nos.

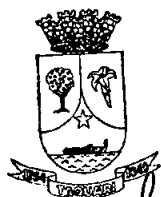
Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos 12 contratos para pessoas realizarem
o cadastramento do cartão SUS, o pagamento
será por produtividade, 1,00 real a pessoa
cadastrada, a pessoa deve saber ler e escrever,
com 8º série (1º grau completo). Os contra-

Taquari, 10 de Dezembro de 2001


Claudio Martins dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Francisco Adel Hebler



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 125/2001

Taquari, 18 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto em pauta refere-se a contratação emergencial de doze funcionários para o trabalho de cadastramento do Cartão SUS, visto que, em todo o Brasil, durante um período pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde, está sendo realizado o cadastro de todas as pessoas para a confecção do mesmo (Cartão Nacional de Saúde ou "Cartão SUS"), cuja finalidade é agilizar o acesso a serviços de Saúde através de sistema informatizado.

Em nosso Município, os Agentes Comunitários de Saúde efetuarão o cadastramento nas microáreas atendidas pelo PACS, sendo que em doze áreas remanescentes, não atendidas pelo referido programa, necessita-se contratar cadastradores, optando-se por remuneração através de produtividade.

Toda a população Taquariense deverá ser cadastrada até junho de 2002, e 15 % das pessoas até a data de 15 de janeiro de 2002, para que seja liberada uma parte dos recursos. *vinha do Gov. Federal*

Certos da sensibilização de V. Ex^{as}. para com a urgência que demanda este Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	12	1º Grau Completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida

Parágrafo Único - Do valor estipulado para a remuneração através de produtividade serão descontados os encargos trabalhistas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

*Os selos são por tempo e
verão de 10/10 X ficha cadastrada
preenchida*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 4 (quatro) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	12	1º Grau Completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida

Parágrafo Único - Do valor estipulado para a remuneração através de produtividade serão descontados os encargos trabalhistas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 - Remun. Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Contrato Emergencial de (Doze)
funcionários para o cadastramento
do cartão SUS:

Em todo Brasil, durante um período pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde está sendo realizado o cadastro de todas as pessoas para a captação do cartão Nacional de Saúde (cartão SUS), sendo que tem como finalidade principal facilitar e agilizar o acesso a saúde a toda população com o sistema informatizado.

No município de Taquari nas microáreas onde existe o profissional Agente Comunitário de Saúde o cadastro será feito por eles, mas existe 12 microáreas, conforme mapeamento do PACS que não tem, por isso é necessário que seja contratado estas pessoas para a realização deste cadastro.

Toda população Taquariense deverá ser cadastrada até junho de 2002, e 15% das ~~pessoas~~ no período de até 15 de janeiro do mesmo ano.

Enf: Seda
COREN: 89324.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.085, de 20 de dezembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E R.H.

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.01 – INSS Demais Servidores R\$ 17.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 17.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

20 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

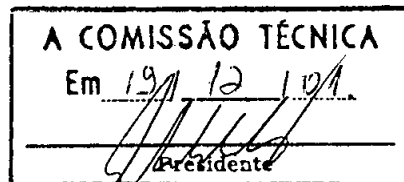


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.727/01



"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E R.H.

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.01 – INSS Demais Servidores R\$ 17.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 17.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E R.H.

01 – Secretaria de Administração

3.1.1.3.01 – INSS Demais Servidores R\$ 17.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 17.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 17.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 126/2001

Taquari, 19 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos pedido de suplementação com o objetivo de viabilizar o pagamento da contribuição previdenciária referente aos precatórios pagos no exercício de 2001.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

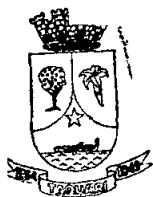
Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O PROJETO DE SUPLEMENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO
JABILIZAR O PAGTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REF. AOS PRECATORIOS PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MEMORANDO

Para: SEC DA FAZENDA

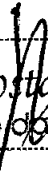
Para: GABINETE DO PREFEITO

Por: Sr. (a) Sr. J. J. J.

Solicitamos O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE
LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
PAR NO LIMITE DE R\$ 17.000,00 A CÁMARA
DE VERGADORES NA SESSÃO DO DIA 12/12/
2001

Taquari, 12 de DEZEMBRO de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

566/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Ser. Administrativo

Sr. (a) Hamilton O. de Marimón

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de
lei referente à abertura de Crédito
Suplementar (Exp. 126/2001) e rubrica
no Of. 566/2001.

Taquari, 19 de Dezembro de 2001

PROJETO DE LEI

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, ~~PR~~ PREFEITO
MUNICIPAL DE TROVARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
NO USO ~~DE~~ ^{DO} ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A
LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 43 DA LEI Nº 4.320/
64 E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI

ART. 1º - FICA ABERTO UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) PARA ATENDER
A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RH

01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.3.01 - INSS DEMAIS SERVIDORES - - - - R\$ 17.000,00

15814992.045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 17.000,00

ART. 2º - FICA REDUZIDA A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAM.
ENTÁRIA:

11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.9.9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - - - - - R\$ 17.000,00

99999999.030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - - - R\$ 17.000,00

ART. 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PI A COBERTURA DO CRÉDITO
DO QUE TRATA O ART. 1º, A RESERVA CONSTANTE NO
ART. 2º